

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 281

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1926

Assignaturas do «Diário Oficial» para o anno de 1927

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionários públicos providenciem, com a necessária antecedência, sobre a reforma de suas assignaturas e, bem assim, que as repartições federaes enviem, com urgência, as relações dos assignantes que descontam em folha.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1º dia do mez seguinte aquelle em que fôr feita a comunicação.

Preço das assignaturas:

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.093, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de réis 378:610\$319, para pagamento de etapas ou diarias de alimentação, devidas de 1913 a 1922, ao pessoal das embarcações da Saúde Publica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.580, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 39:400\$963, para a construção de uma instalação hydraulica na estação de S. Sebastião, no kilometro 282,270, da linha Cacequy-Rio Grande, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 17.583, que approva o projecto e orçamento, na importância de 22:051\$140, para construção de uma casa para alojamento da guarda do porto do Rio Grande.

Decreto n. 17.586, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de réis 1.164:807\$275, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, de accordo com o art. 1º do decreto n. 5.035, de 20 de outubro ultimo, aos funcionarios da Guarda Civil desta Capital.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 11 de novembro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recbedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diário Oficial» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymsas — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.093 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1926

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 378:610\$319, para pagamento de etapas ou diarias de alimentação, devidas de 1913 a 1922, ao pessoal das embarcações da Saúde Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito de 378:610\$319, para occorrer ao pagamento das etapas ou diarias de alimentação devidas de 1913 a 1922, ao pessoal das embarcações da Saúde Publica da Capital Federal, nas seguintes categorias: mestres, machinistas, contra-mestres, segundos machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros, moços e um machinista sanitario; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.580 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1926

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 39:400\$963, para a construção de uma instalação hydraulica na estação de S. Sebastião, no kilometro 282.270, da linha Cacequy — Rio Grande, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 1.438, de 10 de abril de 1922, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importância de trinta e nove contos quatrocentos mil novecentos e sessenta e tres réis (39:400\$963), para a construção de uma instalação hydraulica na estação de S. Sebastião, no kilometro 282.270 da linha Cacequy-Rio Grande, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

Parapho unico. As despesas que forem effectuadas com essa obra deverão ser levadas á conta de capital, de accordo com o disposto na alinea p da clausula IV do contracto em vigor, ficando marcado o prazo de 1 mezes para sua execução.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Victor Kondor.

(8.352).

DECRETO N. 17.583 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1926

Approva o projecto e orçamento, na importância de réis 22.051\$440, para construção de uma casa para alojamento da guarda do porto do Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ao qual foram transferidos os contractos relativos, barra e ao porto do Rio Grande, na forma dos decretos ns. 13.691 e 14.124, de 9 de julho de 1919 e de 7 de abril de 1920; e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, na conformidade dos documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto para a construção de uma casa para alojamento da guarda do porto do Rio Grande, e o respectivo orçamento, na importância de 22:051\$440 (vinte e dois contos cincoenta e um mil quatrocentos e quarenta réis), de accordo com as modificações feitas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Parapho unico. As despesas que forem effectuadas com a execução dessa obra deverão ser escripturadas na conformidade do disposto na clausula XV do termo de transferencia celebrado em virtude dos decretos ns. 13.691 e 14.124, de 9 de julho de 1919 e de 7 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Victor Kondor.

(8.353).

DECRETO N. 17.586 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1926

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial até a quantia de 1.164:807\$275, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, de accordo com o art. 1° do decreto numero 5.035, de 20 de outubro ultimo, aos funcionarios da Guarda Civil desta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Tendo consultado o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve nos termos do art. 1° do decreto n. 5.035, de 20 de outubro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial até a quantia de 1.164:807\$275, destinado ao pagamento aos funcionarios da Guarda Civil desta Capital do que tem a haver em virtude da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA

Augusto de Vianna do Castello.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sido sancionada a resolução legislativa, referente á abertura do credito de 378:610\$319, para pagamento das etapas ou diarias devidas, de 1913 a 1922, ao pessoal das embarcações do actual Departamento Nacional de Saude Publica, tenho a honra de restituir a V. Ex., para os fins convenientes, dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa presidencia, a mim dirigida, em 29 de novembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1926:

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tendo sido sancionada a resolução legislativa, referente á abertura do credito de 378:610\$319, para pagamento das etapas ou diarias devidas, de 1912 a 1922, ao pessoal das embarcações do actual Departamento Nacional de Saude Publica, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, com a qual são restituídos dous dos autographos relativos á mesma resolução. Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Vianna do Castello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1926:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Transmitto a V. Ex. para os fins convenientes as inclusas cópias do decreto n. 17.586, de 7 de dezembro corrente, em virtude do qual é aberto a este ministerio o credito especial até a quantia de mil cento e sessenta e quatro contos oitocentos e sete mil duzentos e setenta e cinco réis (1.164:807\$275) para pagamento aos guardas civis desta Capital do que tem a haver em virtude da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, de accordo com o art. 1 do decreto numero 5.035, de 20 de outubro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 33 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio o credito especial de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), para pagamento aos cinco carteiros da Directoria Geral dos Correios, que tem exercicio nas agencias da Camara dos Deputados e Senado Federal.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Adolpho Kondor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 de dezembro corrente foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica, na forma da lei:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Itacoatiara

1º supplente, Oscar de Mattos Soares.
2º supplente, Cesario Satyro de Souza.
3º supplente, Mathias Joaquim Thomé.
Ajudante do procurador da Republica, Francisco Domingues do Lago.

Município de Manicoré

1º supplente, Aristolino Cesar dos Reis.

Município de Parintins

1º supplente, Americo Trindade.
2º supplente, Francisco da Cunha Araujo.
3º supplente, Albino José Gonçalves.

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Porto Alegre

2º supplente, Ernesto Rubem Uchoa.
3º supplente, André Telles de Menezes.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Cabedelo

3º supplente, Carlos Francisco Diniz.
Município de Alagoa do Monteiro
1º supplente, Pedro Bezerra Filho.
3º supplente, José Rodrigues Queiroz.

Município de Mamanguape

3º supplente, João Pedro de Carvalho

Município de Pedras de Fogo

1º supplente, José Faustino Cabral.
2º supplente, Luiz Baptista de Souza.
3º supplente, Alfredo José de Souza.

Município de Princeza

Ajudante do procurador da Republica, José da Silva Silveira.

Município de Esperança

3º supplente, Venancio Honorato da Silva.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Cayurú

1º supplente, Raul Figueredo Miranda.
2º supplente, Leoncio de Queiroz Pereira.
3º supplente, João Epiphânio da Paz.

Município de Unaí

1º supplente, Raphael da Silva Borges.
2º supplente, João Rodrigues Guimarães.
3º supplente, José Antonio Gomes.
Ajudante do procurador da Republica, Manoel Cardoso da Silva.

Município de Mulupe

1º supplente, Manoel de Almeida Sande.
2º supplente, Aurelino Figueira do Nascimento.
3º supplente, João Olympio do Nascimento.
Ajudante do procurador da Republica, Aloysio Vieira de Carvalho.

Município de Itaquara

1º supplente, Gaudencio Alves Santos.
2º supplente, Herotides Duarte.
3º supplente, Patricio Teixeira.
Ajudante do procurador da Republica, Mario Rodrigues da Costa.

Município de São Sebastião

1º supplente, Hermelino Bispo de Macedo.
2º supplente, Pedro Alexandrino dos Santos Silva.
3º supplente, Antonio Socrates dos Reis.
Ajudante do procurador da Republica, João Agapito dos Santos.

Município de Irecê

1º supplente, Adolpho Moitinho Dourado.
2º supplente, Antonio Marques Dourado.
3º supplente, Antonio da Silva Dourado Primo.
Ajudante do procurador da Republica, Mario Dourado.

Município de Geremoabo

1º supplente, Major Joviniano Pereira de Carvalho.
2º supplente, Jacoudino Telles de Carvalho.
3º supplente, Jeronymo de Carvalho Andrade.

Ajudante do procurador da Republica, Brício Pereira de Carvalho.

Município de Cande

1º supplente, Domingos Dantas do Brito.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Espírito Santo

2º supplente, Candido Gomes.
3º supplente, Manoel Ferraz Coutinho.
Ajudante do procurador da Republica, Torquato Henrique Gonçalves.

Município de Cariacica

1º supplente, Manoel Lopes Gegenes.
2º supplente, José Furtado.
3º supplente, Joaquim Manoel de Figueiredo.

Município de São Mathheus

1º supplente, Americo Silveira.
2º supplente, Antonio Cabral da Silva.

Município de Alfredo Chaves

1º supplente, Antonio Soares.
2º supplente, Dr. Antonio Pereira Lima.
3º supplente, Pedro Baldrero.

Município de Itapemirim

1º supplente, João Rodrigues Machado Soares.
2º supplente, Arsenio Evangelista de Jesus.
3º supplente, Domingos Pereira Vianna.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Carangola

1º supplente, Francisco Martins de Oliveira.
2º supplente, Mathusalem Paes Leme.

Município de Alfenas

1º supplente, general João Antonio de Costa Campos.
2º supplente, Dr. Arrigio de Carvalho Junior.
3º supplente, Alfredo Cypriano Freire.
Ajudante do procurador da Republica, Dr. Mario da Silveira Barroso.

Município de Jacutinga

1º supplente, Americo de Oliveira Prado.
Ajudante do procurador da Republica, Argentino Nogueira Viotto.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de São Leopoldo

1º supplente Adolpho Moog.
2º supplente, João Henning.
3º supplente, Clemente Barreiro.
Ajudante do procurador da Republica, Fausto Azambuja Villanova.

Município de São José do Norte

1º supplente, Dr. Alexandre Bigois.
Município de São Francisco de Assis
1º supplente, Dr. Tyrleu Rocha Vianna.
2º supplente, Aristides Witt.
3º supplente, Julio Antonio de Souza.

Município de Alfredo Chaves

1º supplente, João Reschke.
2º supplente, Vicente Pessato.
3º supplente, José Cagliari.

Por decretos, tambem de 7 do corrente mez, foram exonerados: Arthur Alcides da Silva do logar de ajudante de procurador da Republica no município de Itacoatiara, na secção do Amazonas; Honório da Rocha Filho do logar identico no município do Espírito Santo, na secção do Espírito Santo, e José Carlos Sperb do logar identico no município de São Leopoldo, na secção do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, foi declarado que ao capitão reformado da Brigada Policial, hoje Policia Militar do Distrito Federal, Germano Corrêa Lima compete o soldo da tabela "A" da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a contar da data em que entrou em vigor a alludida lei.

— Por outros ainda de igual data, foram reformados, na Policia Militar do Distrito Federal:

O cabo Mario Gomes da Silva, com metade do respectivo soldo;

O soldado Terencio Pontes Nisqueros, com o soldo por inteiro;

O soldado Ernesto Pereira de Mello, com metade do respectivo soldo;
O soldado Manoel Galdino, com o soldo por inteiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente, foram nomeados:

O conferente da Alfandega do Maranhão, João Ferreira de Lima Nascimento, para o cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega da Parahyba;

Quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o 2º official aduaneiro, extinto da Alfandega de Santos, no mesmo Estado, João dos Reis Pavão.

— Por outros de igual data, foram transferidos:

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Wellington da Rocha Mello, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Godofredo Lima, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo.

— Por outros ainda de igual data, foram dispensados a pedido:

O 2º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Geminiano Galvão, do cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega da Parahyba;

O 3º escripturario da Alfandega da Bahia, João Rodrigues da Costa Doria Sobrinho, do cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 11 de novembro de 1926 foi nomeado Deolindo Dein, escripturario do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, no Estado de Minas Geraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 8 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De um mez, em prorrogação, ao cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, Manuel Moraes de Oliveira;

De um mez, em prorrogação, ao soldado do Corpo de Bombeiros, Sebastião de Almeida;

De seis mezes, ao guarda civil de 1ª classe Thomaz Cesario.

Requerimentos despachados

Emygdio Augusto Cabral, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Edgard Jordão, pedindo certidão. — Não ha que certificar.

Paulo Baptista Pereira, pedindo permissão para servir, gratuitamente, como cirurgião dentista, no Corpo de Bombeiros. — Indeferido.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1926

Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 285 E — Em referencia ao officio n. 971, de 13 do corrente, communico-vos que, nesta data, solicitei da Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro a internação na Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos do surdo-cego Eugenio Fernandes a que se refere o mencionado officio.

— Ao Sr. presidente da Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro:

N. 286 E — Afim de attender a um pedido do chefe de Policia deste districto, solicitei-vos as necessarias providencias no sentido de ser internado na Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, mantido por essa associação, o brasileiro Eugenio Fernandes, surdo e cego, que se apresenta: aquella autoridade na mais extrema miseria.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 287 E — Transmitto-vos para os devidos fins a inclusa cópia do contracto com a firma J. Figueiredo & Comp., para montagem e execução dos trabalhos referentes a modificação da cobertura do edificio do Externato do Collegio Pedro II.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 288 E — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias necessarias, no sentido de ser restituída a firma Antonio Santos & Comp a caução de 7:500\$, importancia que em moeda corrente depositou no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento junto n. 93, para garantia da apresentação da proposta de fornecimento às repartições dependentes do Departamento Nacional do Ensino no corrente anno e que não foram acceptas.

Dia 1 de dezembro de 1926

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 289 E — Em referencia ao officio de V. Ex. n. 1.609, de 20 do corrente, devolvendo as contas de fornecimentos que acompanharam o aviso n. 249 E, de 18 de outubro findo, as quaes foi negado registro por não estar rubricada a respectiva relação de credores, em seg-

ção de 3 do corrente, desse tribunal, solicito de V. Ex., satisfeita essa formalidade, providencias necessarias no sentido de ser reconsiderado o alludido despacho e serem pagas por conta da verba 28 do art. 2º, da lei 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto 17.180, de 2 de janeiro ultimo, de 1925, revigorada pelo dec. 17.180, as contas constantes da referida relação por mim rubricada, a este inclusa, na importancia total de 3:365\$350, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos no mez de agosto ultimo, nos termos do art. 245 do regulamento anexo ao dec. 15.783, de 8 de novembro de 1922, tendo sido remettidas a esse tribunal pelo estabelecimento referido, com o officio n. 176, de 31 de agosto ultimo as relações de preços minimos para os artigos extra-contracto. Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

N. 292 E — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias necessarias, no sentido de ser restituída a firma Henrique Braga & Comp. a caução de 2:500\$ que em duas apolices da vida publica do valor nominal de um conto de reis cada uma e 500\$ em moeda corrente depositou no Thesouro Nacional, conforme conhecimento junto n. 193, para garantia de apresentação de uma proposta de fornecimento às repartições dependentes do Departamento do Ensino no corrente anno e que não foram acceptas.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 293 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem pagas por conta da verba n. 24, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1926, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, as contas constantes da inclusa relação por mim rubricada, na importancia de reis 5:195\$800, provenientes de fornecimentos feitos a Escola Nacional de Belas Artes no mez de outubro findo, tendo sido, com o officio n. 37, de 21 de janeiro ultimo, remettida a esse tribunal, pelo referido estabelecimento, a relação de preços minimos obtidos para os artigos extra-contracto.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Requerimentos despachados

Mario Gomes de Oliveira, recorrendo contra o acto do Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que indeferiu o seu requerimento em que pedia lhe fosse permittido satisfazer a exigencia do art. 6º para entrar no gozo da prerogativa do art. 1º do dec. 3.603. Mantenho pelos seus fundamentos o despacho de fls. 4.

Inquerito administrativo instaurado para ser apurada a responsabilidade da aggressão havida entre os alumnos Aldemar de Meira e Haroldo da Silva Pereira. — Considerando que o recorrente incidiu na sanção de dispositivo que rege a policia academica, e que a penalidade cuja annullação pede lhe foi imposta pelo director no uso de faculdade legal, que não depende de ulterior acção da Justiça, nego provimento ao recurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de dezembro de 1926

N. 1.957 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro por despacho de 30 de novembro findo concedeu o extorno solicitado de 15:000\$ para reforçar a verba "Eventuales" desse se estabelecimento.

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.958 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que foram visados por esta directoria os diplomas de medicos dos Srs. Raul Pontual de Petrolina, Alvaro de Oliveira Guimarães, Oscar Deusdedit da Cruz Alves e Cicero Cruz Alves, expedidos pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Outrosim, levo ao conhecimento de V. Ex. que foram igualmente visados os diplomas do pharmaceutico Alonso Rocha expedido pela Escola de Pharmacia do Gymnasio Leopoldinense e do cirurgião-dentista Luciano Ludgero da Costa, expedido pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 1.959 — Communico-vos que, encaminhado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pende da decisão deste departamento o requerimento em que Nestor Nery Cadaval, ex-dactylographa dessa escola pede ser considerado funcionario addito, uma vez que não foi aproveitado para o cargo de amanuense que vinha exercendo interinamente.

Recommendo-vos ministrardes a este departamento as informações que vos occorerem a respeito.

— Ao Sr. inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.960 — Afim de ser submettido a registro o diploma do Sr. Clineo de Queiroz Paim, diplomado em odontologia pela faculdade sob vossa inspecção, urge presteis detalhadas informações sobre a vida escolar daquelle cirurgião dentista, inclusive a data da collação de grão.

Dia 9

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 1.962 — Afim de ser submettido a registro o diploma de medico do Sr. José Joaquim Ferreira, expedido por essa faculdade, urge providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria informações sobre a vida escolar daquelle medico.

— Ao Sr. inspector da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano:

N. 1.963 — Afim de ser submettido a registro o diploma do pharmaceutico Pedro Cavalcanti d'Albuquerque Filho, diplomado pela escola sob vossa inspecção, urge presteis detalhadas informações sobre a vida escolar daquelle pharmaceutico, inclusive a data da collação de grão.

— Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

N. 1.964 — Em solução ao offlito n. 1.496, de 15 de outubro ultimo, com-

munico a V. Ex. para os fins convenientes, que o bacharel Ary Menna Barreto Pinto e não Ary Menna Barreto Filho voltou a não a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro em 22 de novembro de 1919.

— Ao Sr. Dr. Joaquim Amazonas, delegado geral de Exames em Recife:

N. 1.965 — Em resposta ao vosso cabogramma de 4 do corrente, declaro-vos que as despesas de expediente dessa delegacia, assim como o pagamento aos examinadores que funcionaram sob a vossa direcção, devem ser effectuados por conta da receita arrecadada pela mesma delegacia.

Para este ultimo pagamento, deverão ser as taxas de exames divididas em quotas, attribuindo-se a cada examinador a importancia de 1\$666 por exame.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.966 — Transmitto-vos, afim de ser revalidado o respectivo sello, na forma da lei, o incluso requerimento documentado e assignado por Jair Lima.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 1.967 — Em additamento ao meu offlito, declaro-vos, para os devidos fins, que nos exames finais do curso seriado deverão funcionar as seguintes juntas:

Portuguez — Dr. Antenor Nascentes, major Adolpho Cunha Leal e coronel Horacio Maizonnette.

Algebra — Dr. Ignacio Amaral, Aristoteles Poch e major Padron de Azevedo Pedra.

Instrução moral e civica — Conego Francisco Mac Dowell, José Rangel e major Olympio Bandeira Teixeira.

Em geographia deverá funcionar a mesma junta destinada para exames de preparatorios, e em francez e arithmetica tambem uma das juntas designadas para os referidos exames de preparatorios.

— Ao Sr. contador seccional junto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.968 — Em cumprimento do disposto no art. 243 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, remetto-vos a inclusa demonstração da despesa empenhada, dos mezes de setembro e outubro ultimo, pelas repartições subordinadas a este departamento.

— Ao Exmo. Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.969 — Peço licença a V. Ex. para discordar do projecto em andamento no Senado Federal n. 90, de 1926, pelas seguintes razões:

a) a actual lei do ensino exige que para ser docente livre, submeta-se o candidato a provas de concurso que demonstrem a sua capacidade didactica.

Este dispositivo não pôde ser contrariado. Capacidade didactica é a qualidade primordial de quem ensina e por este motivo não pôde ser auxiliar de ensino, quem não demonstrar a referida capacidade.

b) é uma excepção sem justificativa, que daria lugar a muitas outras, inutilizando desta sorte um dos artigos fundamentais do decreto n. 16.782 A, de 1923.

Ninguém contesta a grande capacidade scientifica dos membros do Instituto.

Oswaldo Cruz, porém, não se pôde afirmar que todos tenham a capacidade de ensinar.

Então penso que aos actuaes membros do Instituto Oswaldo Cruz se lhes pôde dispensar o limite de idade para se submeterem ás provas de docencia livre, por serem funcionarios do Estado com direito de aposentadoria já fixados em lei e ainda mais por trazerem ao ensino concurso de grande valia.

Requerimentos despachados

Joaquim Nogueira Branco, pedindo registro de diploma. — Deferido.

Francisco de Andrade Junqueira, pedindo certificado de came. — Deferido.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 7 de dezembro de 1926

Expdiu-se ao Sr. Chefe de Policia:

Aviso n. 4.116 — Communicando haver o Tribunal de Contas informado que foi registrado o credito destinado a pagamento da gratificação prevista na lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, em favor dos commissarios.

Additamento ao expediente de 8 de dezembro de 1926

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram dirigidos os avisos:

N. 4.108 — Transmittindo cópias do decreto abrindo o credito especial de 100:000\$, suplementar á rubrica «Material», da verba n. 8, do art. 2º da lei de orçamento vigente.

N. 4.109 — Transmittindo cópias do decreto n. 17.585, abrindo o credito especial de 262:058\$625, para pagamento dos funcionarios da Secretaria do Senado Federal, dos vencimentos recém votados.

N. 4.110 — Enviando cópia do decreto que abre o credito especial de 431:608\$145, para identico pagamento aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 4.111 — Solicitando o pagamento, ao Thesouro Nacional, da subvenção de 20:000\$, que compete, neste anno, á Escola de Direito de Goyaz.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. contador seccional junto ao ministerio, expediram-se os offlitos:

N. 1.322 — Transmittindo, para anotações, a folha de substituição do 1º supplente da 3ª Pretoria Civil Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

N. 1.323 — Transmittindo, para o mesmo fim, a folha de substituição do mesmo supplente, em novembro findo.

N. 1.324 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requisitando o embarque de oito volumes contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral no Rio Grande do Sul.

Expediente de 9 de dezembro de 1926

Ao Tribunal de Contas pediram-se pagamentos no Thesouro Nacional, em avisos:

N. 1.123 — De 16.328\$100, de fornecimentos feitos a Bibliotheca Nacional, em outubro findo.

N. 1.124 — De 5958, proveniente de passagens fornecidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em abril deste anno, a requisição do ministério.

N. 1.112 — De 3808, importância de serviços extraordinários prestados em novembro findo, ao ministério, pelos credores constantes de folha annexa.

N. 1.113 — De 1008, a José Lopes de Castro, por serviços periódicos prestados ao ministério.

Pediu-se distribuição, ao Thesouro citado, para pagamento do soldo de inferiores e praças reformadas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926 e igual período de 1924, em avisos:

N. 1.118 — De 1248, ao 1º tenente da Polícia Militar João Joaquim da Silva Telles.

N. 1.117, de igual importância, para identico pagamento ao mesmo official (1924).

N. 1.119 — De 3:0258, para identico pagamento em igual período, ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros João Luiz Pereira Mattoso.

Pediu-se áquelle Tribunal:

N. 1.122 — Fosse adeupada, no mesmo Thesouro, ao secretario do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Leocadio Chaves, a importância de 15:0008, para aquisição de vitellos destinados ao preparo de sêros.

Transmittiram-se:

N. 1.114 — Cópias do decreto número 17.583, de 7 de dezembro corrente, que abre credito para pagamento aos guardas civis, da gratificação prevista na lei n. 3.990, de 2 de janeiro do 1920.

N. 1.115 — Ao Sr. Chefe da Polícia, communicando haverem sido approvadas as concorrências de que trata o officio n. 2.341 C, de 26 de novembro findo.

Requerimento despachado

Companhia Nacional de Navegação Costeira, comprometendo-se a fazer modificações nos planos da proposta apresentada para fornecimento de um rebocador para o Corpo de Bombeiros. — A concorrência foi annullada; não pôde ser aceita a proposta; queira inscrever-se na nova concorrência, já autorizada a ser aberta.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao contador seccional junto ao ministério, para anotações, enviaram-se em officios:

N. 1.324 — A folha de substituição do official da secretaria da Corte do Appellação José Gonçalves Pires da Silva Junior.

N. 1.825 — As terceiras vias dos pedidos ns. 532 a 626 e 23 e 24, para fornecimentos ao Corpo de Bombeiros.

— Ao Sr. director da Casa de Detenção:

N. 1.326 — Remetteram-se, confidenciaes, as terceiras vias dos pedidos ns. 661, 665 e 710, para modificações.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 8 de dezembro de 1926**Actos do Sr. director:**

Em 1 do corrente foi dispensado, a pedido, do logar de auxiliar de pharmacia do Lazareto da Ilha Grande, o Sr. José Silvino dos Santos.

Officios:

N. 1.935 — Ao director geral do Departamento, officiou-se relativamente á diffiuldade de ser obtido material para as inspectorias e saucos dos portos nos Estados, por meio de concorrência publica, não só pela descaza que acarreta com publicações de editaes, como pela falta de proponentes, solicitando, então, autorização ao Sr. ministro da Justiça para que no anno vindouro esse material seja adquirido por meio de concorrências administrativas.

N. 1.936 — Ao mesmo, que sendo de grande necessidade aos serviços desta directoria, e rela a natureza economica, a construção de uma carreira e officina destinada á conservação, concertos e limpeza dos cascos do material fluctuante, que será feito com o proprio pessoal, solicita-se ao Sr. ministro a necessaria autorização para que possa este director a applicar na referida construção o saldo verificado no credito extraordinario de 600:0008, destinado a concertos de material fluctuante desta directoria.

N. 1.940 — Ao secretario geral do Departamento, remetendo a lista dosapparellhos telephonicos e suas extensões, installados nesta directoria e nas residências de funcionarios cujos telephones são cuscaados pelo departamento.

N. 1.941 — Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos de material ns. 265 e 266, desta directoria, datados de hontem.

N. 1.942 — Ao director da Receita Publica, a relação das contas ns. 23 a 29, na importância total de 654:934, relativas a serviços de desinfecção effectuados por esta directoria, no mez de outubro deste anno.

N. 1.945 — Ao director tecnico da Companhia Lloyd Brasileiro, a conta n. 27, na importância total de 3.4422, relativa a serviços de desinfecção prestados por esta directoria em navios dessa companhia no mez de outubro deste anno.

N. 1.938 — Ao secretario geral do Departamento, officiou-se relativamente a diversas contas de apparellhos collocados nas residências de funcionarios deste departamento nos annos de 1921 a 1924.

N. 1.939 — Ao mesmo, transmittindo cópia do officio n. 417, de 3 do mez findo, do sub-inspector dos portos do Maranhão, informando que os creditos referidos nos mesmos foram solicitados por esta directoria em officios ns. 932, 937 e 935, de 19, 22 e 25 de Junho de 1925, e 1.823 e 1.824, de 5 de dezembro do mesmo anno.

N. 1.943 — Ao director do Lazareto da Ilha Grande, communicando que, por acto de 1 do corrente mez, foi dispensado, a pedido, do logar de auxilia de pharmacia desse estabelecimento, José Silvino dos Santos.

N. 1.947 — Ao inspector dos portos da Bahia, idem, que foram solicitadas por vidence as ao Tribunal de Contas no sentido de ser a De g cia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, autorizada a conceder adeantamentos para serem attendidas as despesas de prompto pagamento da repartição a v sso cargo.

N. 1.943 — Ao Sr. S mptio Vianna, inspector de Demographia Sanitaria, accusando a communicação de na et o mesmo reassumido o cargo de inspector acima referido, agrade en to.

N. 1.944 — Ao Dr. Alberto da Cunha, director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, accusando a communicação de haver assumido o referido cargo e agradecendo a communicação.

N. 1.937 — Ao presidente da Caixa de Soccorros do Pessoal Maritimo da Saúde Publica, accusando o officio de 2 do corrente e communicando que ella poderá livre e desembar çamen e anga iar donativos dentro dos meios licitos.

Requerimentos despachados

N. 365, 2—X I—1926—Caixa de Soccorros do Pessoal Maritimo da Saúde Publica da Capital Federal.—Deferido.

N. 361, 6—XII—1925—Prates & Comp.—Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dias 13, 20, 23 e 29 de novembro de 1926

N. 9.333—João Baptista Tancredi Fescarolli.—Deferido com a restrição do parecer.

N. 1.633—Francisco Rocha.—Deferido.

N. 1.699—Mario Rocha Nahachack.—Archive-se:

N. 1.638—David Augusto Nohachack.—Deferido.

N. 1.649—Carlos S. São Thiago.—Deferido nos termos do parecer.

N. 782—Alcides Dias Carneiro.—Indeferido.

N. 1.659—João Lucio Brandão.—Deferido com a restrição do parecer.

N. 1.444—D oteciano de Avellar Pegato.—Deferido.

N. 1.943—Z charias Alves de Mello.—R: Chf. cjs.

V. 1.992—Manoel de Oliveira Junior.—Deferido.

N. 1.675—Alberto Marsicano.—Deferido, com a restrição do parecer.

N. 1.922—Antonio Wantuio de Freitas.—Man enho o d spacho anterior.

N. 1.947—A. K ebllo.—R. Chfmico.

N. 2.021—Alberto Marsicano.—Oswaldo Cruz.

N. 1.993—José Machado Filho.—Concedo a baixa.

N. 1.994—Maria Stella de Groote.—Deferido.

N. 1.990—Florian Pinheiro Baptista.—Deferido.

N. 938—Florian Pinheiro Baptista.—Archive-se.

N. 2.045—Antonio Wantuio de Freitas.—Deferido nos termos da informação.

Dias 1, 2 e 6 de dezembro

N. 2.11—Ribeiro Medezes & Comp.—Sc ente.

N. 1.957—Jorge de Abreu.—Deferido.

N. 1.925—Waldemar Vianna Pires.—Deferido, devendo apresentar o talão da licença para a devida averbação

N. 1.963—João Rocio Wick, r.—Deferido. pago previamente os emolumentos.

N. 1.982—Edward Benjamin Hoskein.—Entregue-se a lize e, mediante recibo.

N. 1.950—Alberio Marstcano.—Deferido.

N. 1.854—Cicero Duarte Diniz.—Deferido nos termos do parecer.

N. 1.867—Cicero Duarte Diniz.—Indeferido.

N. 1.763—Arlindo Froes.—Não havendo necessidade de licença do departamento visto serem productos de toucador, não ha que deferir.

N. 1.7783—Raymundo Brasil no da Fonseca.—Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.018—João Baptista Garcia.—Compareça nesta inspeccoria.

N. 2.104—Mario Piragibe.—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Per actos de 9 do corrente:

Foram transeridos os commistarios: Ceszino Faollett, que se acha licenciado e em crino que o substitua Clavis de Assumpção, do 14º para o 28º districto; Alcides de Paul Gomes, do 11º para o 13º e de te para aquelle, Arch as Pinto Amando, que se e como commistario.

Ministerio das Relações Exteriores

Accôrdo administrativo para a troca de malas diplomaticas, entre o Brasil e Portugal.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Duarte Leite Pereira da Silva, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Portuguesa:

Senhor Embaixador:

P. 21 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 19, de 14 do corrente, na qual Vossa Excellencia diz estar autorizado, pelo seu Governo, a aceitar um accôrdo com o Governo Brasileiro para uso, na correspondencia das Embaixadas Brasileira e Portuguesa com os respectivos Governos, de malas diplomaticas especiais, que gozarão das franquias e garantias concedidas aos correios de gabinete pelas Administrações postaes brasileira e portuguesa.

Essas malas, conforme está dito na correspondencia, serão inviolaveis e transportadas pelos meios de que possam dispor os dous paizes para a condução da correspondencia, ficando os Ministerios das Relações Exteriores do Brasil e dos Negocios Estrangeiros de Portugal e suas respectivas Embaixadas de posse das chaves das referidas malas.

Cabe-me acrescentar que as Administrações postaes dos dous paizes fixarão, de common accôrdo, conforme o aconselhar a experiencia, os limites de peso e de volume para taes malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes comuns destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos paizes. Por enquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites, para inicio da execução do Accôrdo: — peso maximo de 15 kilogrammas; dimensões: cincoenta centimetros de comprimento por trinta centimetros de largura e cincoenta centimetros de altura, ou outras equivalentes, no maximo.

Finalmente proponho a V. Ex. que o Accôrdo agora negociado, por meio dessa troca de malas, seja a vigorar a partir do dia 1º de Maio vindouro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha muy alta consideração. — Felix Pacheco.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923. — Embaixada de Portugal — N. 26.

Sua Excellencia Senhores Doutores Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores.

Sr. Ministro.

De posse da Nota P. 21, de 28 do mês findo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia que o Governo Português aceita o accôrdo proposto por Vossa Excellencia para uso de malas diplomaticas especiais na correspondencia das Embaixadas Portuguesa e Brasileira com os respectivos Governos.

Essas malas serão inviolaveis e gozarão das franquias e garantias concedidas aos correios de gabinete pelas Administrações Postais dos dois Países.

Serão transportadas pelos meios accessiveis aos dois paizes para a condução da correspondencia, ficando o Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em Portugal, e das Relações Exteriores, no Brasil, e suas respectivas Embaixadas de posse das chaves das referidas malas.

As Administrações postais dos dois Países fixarão de common accôrdo, os limites de peso e volume concedidos ás malas. De inicio, enquanto os não fixarem, ficam vigorando os seguintes: peso maximo — quinze quilogrammas; dimensões — cincoenta centimetros de comprimento, cincoenta de altura e trinta de largura—ou outras equivalentes, no maximo.

Este accôrdo entra em execução a partir de Maio proximo.

Agradecendo a Vossa Excellencia a boa vontade e prontidão usadas nas negociações deste accôrdo, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos da minha muy alta consideração. — Duarte Leite.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo do Thesouro Nacional, Paulo Emilio Fogaça, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outra de 6 tambem do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do referido decreto, n. 14.663, ao agente fiscal do imposto no interior do Estado de São Paulo, Bento de Souza e Castro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1926

Vicente dos Santos Canceo, pedindo despacho de material, mediante termo de responsabilidade. — Observe as formalidades previstas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de dezembro de 1926

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 753 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu o Dr. Guilherme Guinle, resolvi, por despacho de 6 deste mez, conceder isenção de direitos e da taxa de expediente, na forma do § 22 do art. 2º e art. 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 13, n. 5, do decreto n. 15.210, de 23 de dezembro de 1921, e circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, para duas (2) caixas, marca R, ns. 1 e 4, contendo quadros a oleo, vindos pelo vapor inglez *Higland Pride*.

N. 754 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Minas Metallurgicas, resolveu, por despacho de 19 de novembro ultimo, que na especificação do material a que se refere a ordem desta directoria a essa alfandega, n. 355, de 10 de junho do corrente anno, substitua-se 24.716 peças fundo circulares, de ferro para tachos, em 507 atados, pesando 25.182 kilos, marca C. B. P. M., por 24.716 (vinte e quatro mil setecentas e dezesseis) peças fundos de ferro circulares para estamparia, em 507 atados, pesando 25.182 kilos, marca C. B. U. M. F. N., concedidos a esse material os favores a que allude a citada ordem.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 15 — Com o vosso officio n. 2, de 23 de abril deste anno, protocolado no Thesouro sob n. 20.936, encaminhastes á superior autoridade o processo instaurado por essa inspeccoria, afim de apurar a sabida das caixas marca J. G. I., numeradas de 2.035 a 2.036, com o pagamento dos respectivos direitos, vindas pelo vapor allemão *Valla*, entrado no porto de Fortaleza a 12 de março ultimo, consignadas á firma Salin Jereissati & Irmãos e desembarcadas nessa alfandega pelo despachante da mesma, Luiz Alvaro da Costa e Silva.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o referido processo, em data de 6 de novembro proximo findo, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte: «Proceda-se de accôrdo com os pareceres.»

O parecer que emitti, a 31 de agosto do corrente anno, foi accôrdo com o prestado pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria Agripino Britto, nos seguintes termos: «De accôrdo. Ha neste processo elementos positivos para processo criminal (falsificação de firmas).»

Convém sejam extrahidas cópias do inquerito e remetidas á autoridade competente, afim de serem tomadas providencias que no caso cabem.

Foi este o parecer adduzido pelo Sr. Dr. João Gonçalves Machado Neto, auxiliar do Sr. Dr. consultor da Fazenda, que concordou com o mesmo parecer, e tambem citado no dito despacho do Sr. ministro: «Luiz Alvaro da Costa e Silva, despachante aduaneiro da Alfandega do Ceará, é accusado de ter retirado, por meio de documento falsificado, sem o pagamento dos respectivos direitos, duas caixas de mercadorias, marca J. G. I., ns. 2.035 a 2.036, das quaes havia sido

gencia e desidia no desempenho de seus misteres, não mais mereça a confiança do governo que o nomeou.

O depoimento do acusado, em que claramente confessa a sua negligência conforme accentuamos, por si só, autorizaria a demissão proposta (art. 1º parágrafo 8º do decreto n. 1.057, de 1920).

Nota-se, pela leitura do processo, que o acusado não poderia, sem o auxílio de algum funcionario da alfandega, conseguir a retirada das mercadorias. É inexplicavel e censuravel, que os livros de uma repartição estejam á vista do publico que os pôde perfeitamente conhecer, que despachantes aduaneiros possam usar de carimbos da thesauraria, sem ninguém presentir.

Assim, parece-nos, salvo melhor juizo, que pôde ser applicada a demissão proposta pelo Sr. inspector da alfandega.

Deve ser extrahida copia dos depoimentos afim do ser enviada, com os documentos de fls. 3 e 11, ao procurador federal da Republica na secção do Estado do Ceará para que proceda criminalmente contra o acusado.

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 15.312 — D. Herminia de Araujo von Borell du Venay, pedindo para ser suspenso o desconto de 38333 de contribuição de montepio. — Prove o que allega.

N. 20.224 — D. Maria Emilia Martins Carvalho, por seu procurador, pedindo pagamento de pensões atrazadas. — Apresente o titulo de pensão.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1926

Preclatorios despachados :

Juizo da Primeira Vara Civel, entrega de 864\$ a favor de Antonio Carlos Brasil. — Cumpra-se o despacho de 2º de julho de 1926, tendo em vista a informação e parecer.

Requerimentos despachados :

Sem numero — Silva Wagner & Nunes. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho a firma Silva Wagner & Nunes a multa de 10\$. mínimo do art. 61 d. do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

N. 17.843 — C. Piquet — Nada havendo que pr. videnciar, archive-re.

N. 3.087 A — Luiz Serrachiolli. — Tendo em vista as informações e parecer, archive-se o presente processo, fazendo-se entrega do do umto de fls. 2, mediante recibo.

Sem numero — J. de Alexandria Seabra de Mello. — Entregue-se ao requerente a quantia de 253.303 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Eduardo Bueno Caldas. — Entregue-se ao requerente a quantia de 452\$. classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Maria Alves da Silva. — Entregue-se ao requerente a quantia de 72.919, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE

Penna d'agua e Industria

N. 19.066 — Maria Lopes Franca.
N. 1.520 — Antão Teix. ira de Carvalho.
N. 7.467 — Juventina de Souza P. Teixeira.

N. 17.85 — Idalina Rodrigues Pereira.
N. 11.857 — Lanza de Miranda B. Pimentel.

N. 13.639 — Alter Klein.
N. 8.637 — Antonio da Motta Cardoso.

N. 8.799 — Agueda F. Ferreira S. ares. — Transfira-se.

N. 18.76 — Antonia Amalia da Rocha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 12.697 — Mendez & Comp — Pago o consumo d'agua por hydrometro d: 1925 e saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 8.171 — João Baptista Macedo. — Proceja-se á inscricção pela forma proposta, fazendo-se o expediente decorrente. Em seguida vá o processo ao proocollo geral para informar-se a firm. E. F. Gama deu entrada ao pedido de baixa do seu negocio.

N. 931 — Archangelo Paulino. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 14.405 — Adelino Gonçalves Martins. — Dê-se a baixa no lançamento existente para 1927, tendo em vista o laudo e parecer, procedendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — Dr. Anysio Sá. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 10.838 — Athila de Carvalho. — Imponho ao requerente a multa de 10\$, mínimo da lei.

Imposto de renda :

Sem numero — Antonio Ferreira. — O imposto deve ser cobrado com a móra de 1 % e imposta a multa, no mínimo, do art. 61 d. do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Dias & Ferreira. — Intime-se a prestar es larcimentos, no prazo de oito dias.

Certidões:

N. 18.742 — Cornelio Medina. — Declare qual o exercício de que pretende a certidão.

N. 18.770 — Mathilde Durão Pereira. — Certifique-se, em termos.

N. 18.75 — Waldemar da Silva Moreira. — Declare para que fim quer a certidão.

N. 18.695 — Henrique A. Coelho de Mesquita. — Certifique-se, em termos.

DESPACHOS DA 2.ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de dezembro de 1926

N. 15.365 — Eduardo José. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.668 — Eva de Almeida Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.462 — Carliva Pereira. — Idem.

N. 12.323 — Antonio Peixoto de Freitas. — Idem.

N. 12.403 — João Gomes Penna. — Idem.

N. 12.874 — Manoel Leopadio de Souza. — Idem.

N. 13.106 — João Cardoso de Mello. — Idem.

N. 13.281 — Bento Pinto e outro. — Idem.

N. 14.918 — Albino da Costa Leite. — Idem.

N. 16.308 — Adelino Favares de Figueiredo. — Idem.

N. 16.375 — Lei Rachel Bard. — Idem.

N. 18.332 — Lúcia Cabral de Macedo. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 9 de dezembro de 1926

Requerimentos despachados

L. F. D'Olas, communicando haver fechado o seu estabelecimento. — A' secção de Cadastro.

Henrique Rodrigues da Silva, Martiniano Rainho de Sá e Antonio Alves Dias Pereira, communicando inicio de negocio. — A' secção de Cadastro.

Adelaide Sampaio Vianna de Figueiredo Rocha, communicando o fallecimento de seu marido, pede o cancelamento do nome do mesmo como contribuinte. — Cancele-se. A' secção de Cadastro.

Desidero Barroso, communicando ser o successor de L. Gomes & Irmão. — A' secção de Cadastro.

Narciso Machado, communicando haver feito declaração pela casa da rua Cláudio, que foi a que auferiu lucros. — A' secção de Cadastro.

David Grossman e Maria das Dores Pereira de Souza, communicando transferencia de seu estabelecimento. — A' secção de Cadastro.

Bernardino Augusto de Aguiar, remetendo o bilhete. — A' secção de Cadastro.

Offícios expedidos:
N. 1.493 — Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal — Respondendo a n. 5 lta do 4º esc. i. turario Waldemar Possoa da Costa.

N. 1.494 — Sr. Amadeu do Amaral Penna. — Sobre objecto de serviço.

Reação dos recibos expedidos hoje pelo Corr. 10 os contribuintes que enviaram declarações acompanhadas de cheque, por via postal ou as collectar nas caixas de Collecta da Delegacia Geral :

N. 33.977, A. de Carvalho Monteiro.
N. 33.973, Afonso Carlos de Albuquerque Nunes.

N. 33.973, Afonso de Mello Franco.

N. 33.980, Agostino Affonso Machado.

N. 33.881, Afonso de Mello Franco (Doutor).

N. 33.982, Alba da Silva Pancada.

N. 33.983, Alberto de Faria (Dr.).

N. 33.974, Alberto Marvil.

N. 33.985, Albino Nunes Monteiro.

N. 33.933, Alcino Cochrane da Affonso.

N. 33.987, Alfredo Fernandes dos Santos.

N. 33.988, Alício Figueiras.

N. 33.990, Alfredo Ludolf Filho.

N. 33.991, Alfredo Sedlmayer.

N. 33.992, Almeida Rabelo & Comp.

N. 33.993, Alvaro M. da.

N. 33.994, Alvaro Negueira da G. ma.

N. 33.995, Amos de Araujo.

N. 33.996, André J. Kahl.

N. 33.997, Agnibal Borges d'Almeida.

N. 33.998, Antenor Borges de Almeida.

N. 33.999, Antenor Chacren.

N. 34.000, Antonio Bardeira do Monte, Rocha.

N. 34.001, Antonio Borges d'Almeida.

N. 34.002, Antonio Eusebio Moreira de Souza.

N. 34.003, Antonio Francisco Cr. da.

N. 34.004, Antonio Gomes Martins.

N. 34.005, A. Gomes d'Almeida.

N. 34.006, Antonio José Lopes de Araujo.

N. 34.007, Antonio Marinho.

T. 34.003, Antonio Medeiros Passaro Junior.
 N. 34.009, Antonio Paes de Pigueredo.
 N. 34.010, A. Pinho & Costa.
 N. 34.011, A. Pires & Irmão.
 N. 34.012, Antonio Ribeiro França.
 N. 34.013, Antonio Ribeiro França Filho.
 N. 34.014, Antonio Soares do Couto.
 N. 34.015, Antonio Tavares de Almeida.
 N. 34.016, Antonio Vaz Monteiro.
 N. 34.017, Arlindo de Moraes Goulart.
 N. 34.018, Arminda Borges d'Almeida.
 N. 34.019, Ascanio Vianna.
 N. 34.020, Augusto Lopes da Silveira.
 N. 34.021, A. Reliano Amaral.
 N. 34.022, Augusto W. Guein Vieira.
 N. 34.023, Baccarini, Irmãos.
 N. 34.024, Balthazar Alves Costa.
 N. 34.025, Balthazar Gonçalves da Silva Rodrigues.
 N. 34.026, Barral & Comp.
 N. 34.027, Borges d'Almeida & Comp.
 N. 34.028, Borges Pinto & Comp.
 N. 34.029, Bruno Prospero.
 N. 34.030, Domingos Caruso.
 N. 34.031, David Cardoso Mendes.
 N. 34.032, Durval Rodrigues da Cruz.
 N. 34.033, Carlos Augusto de Magalhães Cunha.
 N. 34.034, Carlos B. dos Netos.
 N. 34.035, Carlos Christino Lobo.
 N. 34.036, Carlos Mayer.
 N. 34.037, Carlos Nery Cadaval.
 N. 34.038, Carlos de Paula Pessoa.
 N. 34.039, Carlota Coffe da Silva (D).
 N. 34.040, Carmen Velasco Portinho.
 N. 34.041, Carmo Poltano.
 N. 34.042, Casemiro da Costa Montenegro.
 N. 34.043, Casemiro de Menezes.
 N. 34.044, Cecil Robert Davis.
 N. 34.045, Celestino Ribieri.
 N. 34.046, Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro.
 N. 34.047, C. Fernandes & Comp.
 N. 34.048, Chrispim Gomes da Rocha.
 N. 34.049, Clemente Basilio.
 N. 34.050, Clemente José Martins Filho.
 N. 34.051, Costa, Santos & Comp.
 N. 34.052, Cunha, Si veira & Comp.
 N. 34.053, Cypriano Castello Branco.
 N. 34.054, E. A. Mortimer.
 N. 34.055, Edgar de Beauplair.
 N. 34.056, Eloy José Jorge.
 N. 34.057, Erns Schmidt.
 N. 34.058, Ernesto Guilherme Beard.
 N. 34.059, Ernesto Teixeira Pombo.
 N. 34.060, Eugenio Labat.
 N. 34.061, Eugenio Roch.
 N. 34.062, Eugenio Weinlich.
 N. 34.063, Eugenio Weinlich.
 N. 34.064, Eurico Buarin.
 N. 34.065, F. Corrêa & Comp.
 N. 34.066, Fernando Victor do Amaral Savalet.
 N. 34.067, Ferreira Paiva & Comp.
 N. 34.068, França & Comp.
 N. 34.069, Francisco Levasseur França.
 N. 34.070, Francisco de Miranda Pinto.
 N. 34.071, Francisco Oliva da Fonseca.
 N. 34.072, Francisco Fontes Corrêa.
 N. 34.073, Francisco Seixas.
 N. 34.074, François Giroud.
 N. 34.075, Frank F. P. Dennis.
 N. 34.076, Frederick Powell.
 N. 34.077, Frossard & Filho.
 N. 34.078, F. Puigdomenech Colom.
 N. 34.079, F. Rodrigues & Fernandes.
 N. 34.080, Geo C. Bartholdy.
 N. 34.081, G. M. Simpson.
 N. 34.082, Hans Davids.
 N. 34.083, Henrique Azevedo.
 N. 34.084, Henrique D. Goulart.
 N. 34.085, Henrique de Rody Corrêa.
 N. 34.086, Herbert Ernest Pretymann.
 N. 34.087, Hugo Carneiro (Dr.).

N. 34.088, Hull Azevedo.
 N. 34.089, J. A. de Souza & Comp.
 N. 34.090, Januário Rodrigues Ferreira.
 N. 34.091, Jayme Perdigão.
 N. 34.092, Jeronymo Vieira da Motta.
 N. 34.093, João Alberto Pinto dos Santos.
 N. 34.094, João Alves Chaves.
 N. 34.095, João Antonio Martins Ribeiro.
 N. 34.096, João Chrysotomo de Souza.
 N. 34.097, João Hedefonso Frossard.
 N. 34.098, João Ribeiro Pinheiro.
 N. 34.099, Joaquim Camanho da Costa.
 N. 34.100, Joaquim Carvalho da Costa.
 N. 34.101, J. Castro Motta.
 N. 34.102, Joaquim Gonçalves.
 N. 34.103, Joaquim de Queiroz Mattoso.
 N. 34.104, Joaquim Rosa de Barros.
 N. 34.105, John Adams Whyte.
 N. 34.106, Jorge Gomes Ferreira.
 N. 34.107, Jorge Nunes do Patrocínio.
 N. 34.108, José Agostinho da Costa Souza.
 N. 34.109, José Antonio dos Santos.
 N. 34.110, José Antonio de Sepulveda.
 N. 34.111, José Aurelio de Saboya.
 N. 34.112, José Azevedo da Silveira Sobrinho (coronel).
 N. 34.113, José Benício de Andrade Azevedo.
 N. 34.114, José Bruet Castro.
 N. 34.115, José Carlos Pinto Filho.
 N. 34.116, José Carlos Pinto Junior.
 N. 34.117, José de Godoy.
 N. 34.118, José Miguel Faustino do Monte.
 N. 34.119, José Nunes Ferreira.
 N. 34.120, José Pereira.
 N. 34.121, José Pinto dos Reis.
 N. 34.122, José Ricardo da Costa Azevedo.
 N. 34.123, J. Soares & Comp.
 N. 34.124, José Soares dos Santos.
 N. 34.125, José Xavier da Motta.
 N. 34.126, J. L. Ferreira Motta.
 N. 34.127, J. L. Vieira da Motta.
 N. 34.128, Laura Duvivier Goulart.
 N. 34.129, Leclerc & Comp.
 N. 34.130, Léo de Affonseca Junior.
 N. 34.131, Leopoldo Vossio Brigido.
 N. 34.132, Georges L. Masset.
 N. 34.133, Léuripa Barbosa Porto.
 N. 34.134, Louise Crouset (Mm.).
 N. 34.135, Luiz de Almeida Rabello.
 N. 34.136, Luiz Ernesto da Cunha.
 N. 34.137, Luiz de Freitas Guimarães.
 N. 34.138, Luiz Gomes & Comp.
 N. 34.139, Luiz Haelvoet.
 N. 34.140, Luiz Moraes Junior.
 N. 34.141, M. F. do Monte & Comp.
 N. 34.142, Manoel Brandão & Comp.
 N. 34.143, Manoel Fernandes Junior.
 N. 34.144, Manoel d'Oliveira Moreira.
 N. 34.145, Manoel Severiano Ferreira.
 N. 34.146, Manoel Soriano da Silva.
 N. 34.147, Marcia Lassance Cunha Freire.
 N. 34.148, Maria Augusta de Almeida Serra.
 N. 34.149, Maria Izabel Guimarães Viegas.
 N. 34.150, Maria Magdalena Borges d'Almeida Lopes de Andrade.
 N. 34.151, Mario Emilio de Carvalho.
 N. 34.152, Mario Tulio de Queiroz Mascarenhas.
 N. 34.153, Martinho Kinker.
 N. 34.154, Mercedes e Argentina Barri.
 N. 34.155, Miguel Faustino do Monte.
 N. 34.156, Miguel Rodrigues Cordeiro.
 N. 34.157, Misael Osorio.
 N. 34.158, Nelson Estolano da Silveira.
 N. 34.159, Nicanor Cesar Fernandes.
 N. 34.160, O. Ferreira & Motta.
 N. 34.161, Octavio Ferreira.
 N. 34.162, Octavio Perry.
 N. 34.163, Olympio Alves de Castro (conego).
 N. 34.164, Orlando G. Cardoso.
 N. 34.165, Osmar Hastenreiter.

N. 34.166, Paulo de Assumpção Mello.
 N. 34.167, Paulo Pangratz.
 N. 34.168, Paulo Velloso e Silva.
 N. 34.169, Peiro Tavares Dias Pessoa.
 N. 34.170, Pedro Manfredi.
 N. 34.171, Pericles Antunes de Alencar (Dr.).
 N. 34.172, Pessoa Cavalcanti & Comp., Ltda.
 N. 34.173, Pierre Joseph Caron.
 N. 34.174, Porto Moitinho & Comp.
 N. 34.175, Walter Frederick Pretymann.
 N. 34.176, Walter Frohnallr.
 N. 34.177, Werner Stein.
 N. 34.178, Victor de Paula Pessoa.
 N. 34.179, Vieira Camões & Comp.
 N. 34.180, William Alfred Reeves.
 N. 34.181, William E. Mc. Gregor.
 N. 34.182, Virgínia Mesquita de Oliveira.
 N. 34.183, R. Ferreira & Comp.
 N. 34.184, Raphael Giudice.
 N. 34.185, Raul Augusto da Silveira.
 N. 34.186, Raul Rodrigues Barboza.
 N. 34.187, Reginaldo Campos de San Juan.
 N. 34.188, Risquetta Santos.
 N. 34.189, Rudolph Metznerbecher.
 N. 34.190, Sebastião Bastos Dias.
 N. 34.191, Silvio Neves de Moura.
 N. 34.192, Siert F. Bartholdy.
 N. 34.193, Theodor Ewes.
 N. 34.194, Theodoro Schneeweiss.
 N. 34.195, Urajara de Azevedo Cortinho.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de dezembro de 1926

Officos:

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Sergipe:

N. 1.413 — Devolvendo o processo relativo ao pedido de aprovação da reforma dos estatutos do Banco Estadual de Sergipe.

N. 1.414 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul.

— Ao delega o fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 1.415 — Comunicando que por acto de 4 do corrente transmitido a esta repartição, o Sr. ministro de Fazenda resolveu designar o fiscal des a Inspectoria, naquello Estado, b. ch. r. l. João Augusto de Figueiredo Rocha, para servir identicas funções nesta Capital, durante o impedimento do fiscal, em comissão, b. ch. r. l. Gildo Amado.

Requerimentos despachados

As Associação Beneficente dos Funcionarios Civis e Militares do Ministerio da Marinha no processo de reclamação de Luiz Rodrigues de Queiroz. — Junte-se.

Idem, idem, idem. — De-se vista ao requerente da conta apreziada pe a Associação Beneficente dos Funcionarios Civis e Militares do Ministerio da Marinha, para que requera o que julgar de seu direito.

Banco do Espírito Santo, em 2 de dezembro de 1926. — Autua o, volta a despacho.

João José da Costa, em 9 de dezembro de 1926. — A. Ao fiscal Dr. Pedro de Assis Rocha, para intimar a Associação Militar do Brasil a tornear a conta do requerente, no prazo de 15 dias.

F. de Siqueira & Comp., Ltda., em 7 de novembro de 1926. — A. escripturarie Sr. Ernesto Francisco de Assis, para certificar o que consta.

Imprensa Nacional e "Diário Official"**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL***Dia 9 de dezembro de 1926*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.663 — Ao Exmo. Sr. embaixador da Italia, informando sobre a remessa de obras impressas.

N. 2.667 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção de saúde para João Vaz Salgado.

N. 2.658 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.669 — Ao Sr. director da Receita Publica, communicando a remessa á Embaixada da Italia de varias obras impressas.

N. 2.670 — Ao Sr. Bernardino da Rocha Carvalho, informando sobre a remessa de obras impressas.

N. 2.671 — Ao Sr. contador da Contadaria Central da Republica, respondendo ao officio n. 4.760, de 3 do corrente.

Requerimentos despatchados

Afredo Antonio de Souza e Edgar Schmidt. — Sim

Enima del Cordova Piedade. — Sim, sem vencimentos.

Mance Jacintho Cayo. — Intirado.

Caixa de Amortização**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR****Requerimentos despatchados***Dia 9 de dezembro de 1926*

N. 833 Est. — Dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Florianopolis. — Aguarde-se a intervenção do interessado.

N. 723 A. — Arancio Lemos. — Deferido.

N. 133 B. — Banco Economico do Brasil. — Deferido.

N. 261 L. — Lucrécio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 133 O. — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Deferido.

N. 170 L. — Lucrécio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 278 R. — Rosciria Del Vilho. — Deferido.

N. 205 E. — Eurico Fernandes Correa. — Deferido.

N. 840 Est. — Collectoria Federal de São João Barra. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 223 R. — Roberto Fernandes Wernick. — Officia a exigencia do parecer.

N. 75 D. — Damiano Pinto da Silva. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade****Terceira Secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL***Dia 9 de dezembro de 1926*

Sr. inspector federal das Estradas: Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho em 6 do corrente no processo sobre

o requerimento informado pelo vosso officio n. 805/S, de 13 de novembro ultimo, em que a Great Western of Brazil Railway Company, Limited pedia para ser reconhecido o certificado da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, como documento comprobatorio das despezas com a sua directoria naquella cidade, prevista na clausula 13, alinea d, do seu contracto.

Como parece á Inspectoria Federal das Estradas — Para facilitar á companhia requerente o trabalho da prestação de contas, o Governo não pode prescindir de medidas acanteladoras de seus interesses.

Requerimento despatchado

Compagnie des Cables Sud Americais. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Expediente**Segunda Secção**

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

Sis mezes, ao 3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes Germano Rocha;

Um mez, á agente do Correio de Vila Municipal D. Zalia Moreira;

Dois mezes, ao fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo Washington de Oliveira Filho;

Um mez, ao carteiro de 3ª classe Thomé Pinheiro Lins;

Tres mezes, ao fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Selo Bruno Garibaldi Becker;

Seis mezes, ao amanuense Pedro José Ramalho;

Tres mezes, ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Para Plácido Prudencio dos Santos;

Um mez, ao amanuense da Administração dos Correios de Minas Geraes Paulino José de Souza;

Vinte e cinco dias, ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Miguel Pinheiro Teixeira;

Dois mezes, ao auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Manoel Lopes;

Dois mezes, ao auxiliar da Administração dos Correios da Bahia Lucio Boaventura da Silva;

Dois mezes, ao agente do Correio de Passo Fundo Luiz Maria Clementi Mazot;

Tres mezes, á fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco D. Carolina Espindola Baltar.

Tres mezes, ao estafeta da agencia do Correio de Maranguape, Cicero Fructuoso; Dezoito dias, ao agente do Correio de Foz do Enira, Agamenor Alves de Lima;

Na Inspectoria Federal de Aguas e Esgotos:

Seis mezes, ao engenheiro chefe de secção João Francisco de Lacerda.

Seis mezes, ao auxiliar Brenao Mendes Rodrigues Lima;

Seis mezes, ao machista de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Arthur Mariano da Silva.

Na Estrada de Ferro Oes de Minas:

Tres mezes, ao official de 4ª classe Joaquim G. e. g. r. i. o;

Tres mezes, ao engenheiro auxiliar Alvaro Leão da Fonseca.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil

Um mez, ao foguista Domingos Bittencourt de Carvalho;

Um mez, ao trabalhador Bibiano João de Mendonça;

Seis mezes ao trabalhador de 2ª classe Arnaldo Cardozo Figuira;

Um mez, ao agente de 3ª classe Afonso dos Santos Bittencourt;

Um anno, á guarda de 1ª classe, Antonio da Costa Grillo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO*Dia 9 de dezembro de 1926***Ata iscs:**

Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 338 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em cópia, o decreto de 29 de julho ultimo, que aposentou, a pedido, João Figueir, de Freitas no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 339 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em cópia, o decreto de 11 de novembro, findo, que aposentou, a pedido Manoel dos Passos Cruz no lugar de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 340 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em cópia, o decreto de 5 de maio ultimo, que aposentou, ex-officio, André Rodrigues Pereira no lugar de machinista de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

Aviso n. 730 G. — Em solução ao assumpto do officio n. 13 de 27 de outubro ultimo, cam o qual V. Ex. se dignou de requisitar informações do governo sobre a alteração do art. 463 do Regulamento dos Correios, que estabelece o prazo de tres annos para validade dos concursos de 2ª entrancia naquella repartição, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o projecto n. 68 de 1923 do Senado Federal, pendente nessa illustre comissão, de parecer do Sr. senador Afonso Camargo, vem estabelecer o que já dispunha o regulamento de 1911, em seu art. 434, in fine.

Nos concursos de 2ª entrancia, considerados geralmente como de habilitação para accessos aos cargos superiores, a selecção é feita pelos não habilitados, podendo, por isso, as nomeações attingir a todos os classificados, que, desse modo, não ficam obrigados a se sujeitarem a essas provas repetidas vezes, quando não lograrem classificação nos primeiros lugares.

A justificativa se baseia em factos reaes e o director da repartição interessada nada oppõe ao proposto, segundo se externou. Já tem sido feitas varias modificações no actual regulamento por iniciativa do Poder Legislativo, nem seria de mais que, aprovado o projecto em apreço ficasse o regulamento postal vigente em harmonia com o de varias repartições que, exigindo tam-

bem o concurso de 2ª entrada para habilitação ao acesso dos postos superiores, não limitam, entretanto, o prazo de sua validade.

Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1926

Ofícios:

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 25 — De ordem do Sr. ministro, peço vos dignéis de prestar informações sobre o pedido feito pela Camara Municipal de Piahy no sentido de ser applicada a tarifa minima ao transporte de material hydro-electrico que menciona, e consequente restituição dos fretes pagos a maior.

Junto vos remetto, em cópia, os dous officios e o requerimento sobre o assumpto, assim como a relação do material transportado nessa estrada.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 62 — O Sr. ministro recommenda que essa inspectoría informe o seguinte:

1º, qual a renda do porto de Ilhéos durante este anno;

2º, a quanto montou, no mesmo periodo, o producto das taxas ouros, arrecadadas no mesmo porto;

3º, qual o capital até hoje invertido nas obras do mesmo porto.

N. 63 — Communico-vos, para governo dessa inspectoría, que o Sr. ministro dirigiu ao Sr. governador do Estado de Pernambuco, em 7 do corrente mez, o aviso incluso por cópia, sob n. 154, a proposito da dragagem para conservação do ancoradouro do porto de Recife, assumpto de que trata o vosso officio n. 3.235, de 27 de outubro proximo passado.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 107 — Em solução ao vosso officio n. 1.415/2º, de 13 de novembro ultimo, encaminhando requerimento do 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Alfredo de Freitas Bahiense, em que recorre do acto que o suspendeu por cinco dias, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 4 do corrente, exarou o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso».

Junto, encontrareis o processo postal que acompanhou o vosso referido officio.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 108 — Com referencia ao vosso officio n. 2.729/G, de 23 de novembro ultimo, encaminhando o requerimento em que a Companhia Radiotelegraphica Brasileira solicitando permissão para fazer algumas experiências com a estação radiotelegraphica do Arpadr, com o fim de estabelecer comunicações entre esta Capital e S. Paulo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 7 do corrente, exarou o seguinte despacho:

«Concedo a permissão nos termos do parecer da Reparação Geral dos Telegraphos».

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 124 — De ordem do Sr. ministro, peço vos dignéis de prestar informações sobre o pedido feito pela Camara Municipal do

Piahy, no sentido de ser applicada a tarifa minima ao transporte do material hydro-electrico que menciona, e consequente restituição dos fretes pagos a maior.

Junto vos remetto, em cópia os dous officios e o requerimento sobre o assumpto, assim como a relação do material transportado nessa Estrada.

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho do Sr. ministro de 7 do corrente mez, ficas autorizado a fazer constar, e mo simples as entamento, na fé de officio do engenheiro residente, interino, desta Estrada Nacional de Ferro, o tempo em que o mesmo serviu na Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, conforme propuzes no officio n. 4.435, de 30 de novembro ultimo, e consta da certidão respectiva que, junto, vos devolvo.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 143 — Em resposta ao officio dessa procuradoria, n. 123, de 18 do mez findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que as informações relativas á reintegração de posse requerida pelo Sr. Roberto Cabral, foram remetidas a essa procuradoria com o officio desta directoria geral, n. 128, de 9 de novembro ultimo.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 167 — Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, os estudos definitivos e orçamento de prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, entre Iguaçu Grande e Cabo Frio, os quaes enviastes com officio n. 648/S, de 2 de setembro foram approvados pelo decreto numero 17.456, de 6 de outubro, publicado no *Diário Official* de 11 de novembro, todo do corrente anno.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho datado de 3 do corrente mez, resolveu deferir, nos termos do parecer prestado em o vosso officio n. 813/S, de 22 de novembro ultimo, o pedido feito por Octacilio de Lucena Montenegro, na qualidade de concessionario dos serviços de luz e força do municipio de Santa Rita, Estado da Parahyba, no sentido de lhe ser permitido atravessar o leito da The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, com a sua rede electrica.

Requerimento do despacho

Dr. Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães, pedindo seja a Empresa de Melhoramentos da Baía de Fluminense autorizada a tornar efectiva a desapropriação de um terreno de propriedade do supplicante, sito á avenida Suburbana, em frente ao numero 137 (freguezia do Engenho Novo), nesta Capital. — Não ha o que deferir, á vista das informações.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado carteiro de 3ª classe da directoria geral o auxiliar de cartiro da mesma directoria Antonio Francisco da Costa.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despatchados

Henrique Braga & Comp., Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo restituição de cação. — Restitua-se.

Luiz da Costa Lobo, Paulo José Barbosa, Pedro de Freitas Gonçalves e Casiro, Rosalvo August de Andrade, pedindo certidão. — Certifico-se.

Manoel Alves da Costa, pedindo pagamento. — D fer do.

Januario Alves dos Santos, pedindo readmissão. — Acedido para readmissão.

Cesar Lino & Comp., pedindo prorrogação de prazo para entrega da madeira. — Concedido a prorrogação de prazo, de accordo com a formação da 5ª divisão.

Egydio Fontanezi, pedindo indemnização. — Indecido, de accordo com a 1ª Divisão, do Regulamento Geral de Transportes.

Achebal Thomaz Vieira, pedindo readmissão. — Indecido.

Sébastien da Rocha, pedindo indemnização. — Idem, á vista das informações.

Alvaro Hypólito do Nascimento, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Paheco Caeano & Comp., propondo reparação e cairos. Aguardem a concorrência e se convocar a brevemente.

Ernesto da Silva Lossa, pedindo pagamento. — Compareça a escritura.

Casimiro, Filho & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Idem.

Jacquim Dias Noronha Junior. — Idem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 11 e 13 de novembro ultimo foram nomeados para o Patronato Agrícola «Athur Bernardes» no Estado de Minas Geraes, professores João Maria da Costa Pinto, Paulino de Assis, Maria Luiza de Araujo Moreira, economista moxarife Norberto da Silva Pinto.

— Por outra de 4 de novembro ultimo foram concedidos tres meses de licença, par tratamento de saúde, ao porteiro contínuo do Patronato Agrícola «Joaquim dos Ottoni», Alfredo Nunes de Almeida.

— Por outra de 30 de novembro ultimo foram declaradas sem effeito as portarias de 18 de novembro do corrente anno que nomeou João Francisco Alves Filho e Astolpho de Lucca.

— Por outra de igual data foram nomeados Enedino Doria para o cargo de economista almoxarife do Patronato Agrícola Manoel Barata, no Estado do Pará, enquanto durar o impedimento do serventário effectivo Benedicto Meireles Muniz, e este para o cargo de escriptario do mesmo Patronato enquanto durar o impedimento do serventário effectivo João José Monteiro de Paiva e Dario Tavares Gonçalves, para o cargo de director do Patronato Agrícola «Pereira Lima», enquanto durar o impedimento do serventário effectivo Arminio Sampaio da Cunha.

— Por outras de 4 e 8 do corrente foram nomeados Diva Loureiro Vele para o cargo de porteiros do Curso Complementar anexo ao Instituto Zootecnico de Fieiro, no Estado do Rio de Janeiro; Antonio José Lima para o cargo de mestre de officina de carpinteiro do Aprendizado Agrícola do Aré; Antonio Camillo Soares para o recri-

do cargo no mesmo Aprendizado; agrônomo José Haidann Cavalcanti, de Albuquerque para o cargo de auxiliar-agrônomo do Patronato Agrícola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco; Arthur de Souza Velho para o cargo de ajudante de inspetor agrícola, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Por outra de 7 de dezembro foi nomeado o guarda manobra João Cancio Soares de Assumpção para o cargo de zelador porteiro do Observatório Nacional, enquanto durar o impedimento do serventaria effectivo Adalberto de Mello.

— Por portarias de 4 e 7 do corrente foram exonerados o agrônomo Quintino Maranhão do cargo de auxiliar agrônomo, interino, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, e o ajudante do inspetor agrícola Dr. Plácido A. Odesto de Mello do cargo de inspetor geral das Caixas Rápidas e Bancos Luzzatti.

— Por outra de 7 do corrente, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde ao 2º official da Directoria Geral de Povoamento José Margarinos de Souza Leão, e dois meses ao mecânico da Inspectoria Agrícola do 18º Distrito, do

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas José Mendes Porceus de Alencar.

— Por outra de 4 do corrente, foi declarada sem effecto a portaria de 13 de novembro ultimo que designou o medico do Patronato Agrícola «Vidal de Negreiros» Dr. João Francisco d. Souza, para o cargo de auxiliar tecnico da fiscalização das cooperativas de credito.

— Por outra de 29 de novembro ultimo, foi declarada sem effecto a de 29 de outubro ultimo, que designou o chefe de seção de Carnes e Derivados da Directoria Geral de Serviços e Industria Pastoral Dr. Franklin de Almeida para servir na Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1926

Sr. Armínio Ferrugem, escriptorio do Aprendizado Agrícola do Acre:

Aviso n. 291—Tendo resolvido que volteis ao exercicio do vosso cargo no Aprendizado Agrícola do Acre, em cuja sede deveis

apresentar-vos dentro do prazo de 60 dias, revogado por essa forma o aviso n. 74 de 75 de março do corrente anno, que vos designou para servir na Superintendencia do Abastecimento, assim vos dezo para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Engenheiro B. Ritolomeu dos Reis, pedindo prorrogação para tomar posse do seu cargo. — Concedo 30 dias.

Abd-Allah Abraham Faray, pedindo licença para tratar de seus interesses. — Indeferrido.

Francisco Charles Brosar, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales. — Seile os documentos apresentados e junte uma estampilha de 5\$000.

Sociedade Rural Brasileira. — Junte uma estampilha de 5\$000.

Sociedade Paulista de Imigração e Colonização. — Junte uma estampilha de 5\$000.

Sociedade Bahiana de Agricultura. — Junte uma estampilha de 5\$000.

Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem. — Junte uma estampilha de 5\$000.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção (*)

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar a consolidação que a esta acompanha, relativa aos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Consolidação dos dispositivos concernentes ás escolas de Aprendizizes Artifices

Art. 1.º Em cada um dos Estados da Republica, o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Escolas de Aprendizizes Artifices, destinadas a ministrar gratuitamente o ensino profissional primario (elementar e complementar).

Paragrapho unico. Serão tambem creadas no Districto Federal, Escolas de Aprendizizes Artifices, logo que o Congresso habilite o Governo com os meios necessarios á sua instalação e manutenção.

Art. 2.º Nas Escolas de Aprendizizes Artifices procurar-se-ha formar operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretenderem aprender um officio, havendo para isso as officinas de trabalho manual ou mecanico que forem mais convenientes aos Estados em que funcionarem as escolas, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locais.

Paragrapho unico. Estas officinas serão installadas á medida que a capacidade do predio escolar, o numero de alumnos e demais circumstancias o permittirem, a juizo do Governo.

I. Nos dous primeiros annos parallelamente aos cursos primarios e de desenho haverá aprendizagem de trabalhos manuaes como estagio prevocacional da pratica dos officios.

II. As secções de officios correlativos que compõem as diversas profissões, nove ao todo, crear-se-hão á medida que forem se installando os respectivos compartimentos.

As secções obedecerão á organização seguinte, que abrange as officinas existentes:

a) Secção de Trabalhos de Madeira:

3º anno — Trabalhos de vime, empalhação, carpintaria e marcenaria.

4º anno — Beneficiamento mecanico da madeira e torção.

1º anno complementar — Construcções de madeira, em geral, de accordo com as industrias locais.

2º anno complementar — Especialização.

b) Secção de Trabalhos de Metal:

3º anno — Latoaria, forja e serralheria.

4º anno — Fundição e mecanica geral e de precisão.

1º anno complementar — Practica de condução de maquinas e motores e de electro-technica.

2º anno complementar — Especialização.

c) Secção de Artes Decorativas:

3º anno — Modelagem e pintura decorativa.

4º anno — Estucagem e formação de ornatos em gesso e cimento.

1º anno complementar — Construcção em alvenaria e ceramica, conforme as industrias locais.

2º anno complementar — Especialização.

d) Secção de Artes Graphicas:

3º anno — Typographia (composição manual e mecanica).

4º anno — Impressão, encadernação e photographia.

1º anno complementar — Phototechnica ou lithographia.

2º anno complementar — Especialização.

e) Secção de Artes Texteis:

3º anno — Fiação.

4º anno — Tecelagem.

1º anno complementar — Padronagem e tinturaria.

2º anno complementar — Especialização.

f) Secção de Trabalhos de Couro:

3º anno — Obras de corrieiro.

4º anno — Trabalhos de corte e sellaria.

1º anno complementar — Obras artisticas e manufacturadas em couro.

2º anno complementar — Especialização.

g) Secção de Fabricação de Calçados:

3º anno — Sapataria commum.

4º anno — Manipulação de machinas.

1º anno complementar — Fabrica mecanica do calçado.

2º anno complementar — Especialização.

h) Secção de Feitura do Vestuario:

3º anno — Costura á mão.

4º anno — Confecção e acabamento.

(*) Reproduz-se por ter sahido no Diario Official de 26 de novembro ultimo com incorrecções.

1º anno complementario — Molde e cores.

2º anno complementario — Especialização.

3º anno — Dactylo-stenographia.

1º anno — Artes do reclamo e pratica de contabilidade.

1º anno complementario — Escripturação mercantil e industrial.

2º anno complementario — Especialização.

III. Não poderá ser creada nenhuma officina, sem que se adapte e obedeça a seriação delineada na organização do numero II.

Art. 3.º Além das officinas, haverá em cada escola de aprendizes artífices dous cursos: o de desenho, obrigatorio para todos os alumnos, e o primario, obrigatorio para todos os que não exhibirem certificados de exame final das escolas estaduais e municipaes.

Paragrapho unico. Quando o alumno já possuir alguns conhecimentos de qualquer dessas disciplinas, será admittido na classe correspondente ao seu adiantamento.

Art. 4.º O regimen das escolas será o de externo e o aprendizado das officinas durará quatro annos.

Paragrapho unico. O aprendiz que não concluir o curso nesse lapso de tempo poderá ainda permanecer na escola por prazo não excedente de dous annos.

Art. 5.º O anno escolar abrangerá o espaço de dez mezes e os trabalhos das officinas não poderão exceder de quatro horas por dia para os alumnos dos 1º e 2º annos e de seis para os dos 3º e 4º.

Paragrapho unico. O director, de accordo com os professores e mestres de officinas e tendo em vista as condições climaticas do lugar em que funcionar a escola, marcará o anno lectivo e organizará o horario das aulas e officinas, submettendo o seu acto á approvação do director geral de Industria e Commercio.

I. Os cursos primario e de desenho abrangerão as seguintes disciplinas: portuguez, arithmetica, geometria pratica, lições de cousas, desenho e trabalhos manuaes, calligraphia, gymnastica e canto coral, chorographia e historia do Brasil, instrucção moral e civica, elementos de algebra, noções de trigonometria, rudimentos de physica e chimica, desenho industrial e tecnologia de cada officio.

II. A organização do horario deverá ser feita de maneira que, nos tres primeiros annos, as aulas do curso primario sejam dadas pela manhã e as de desenho e trabalhos manuaes á tarde.

III. O ensino será ministrado em aulas theoricas e practicas de duração nunca inferior a 50 minutos, de accordo com a seguinte discriminacão:

1º anno:

	Aulas por semana
Leitura e escripta.....	8
Contas.....	6
Calligraphia.....	2
Lição de cousas.....	2
Desenho e trabalhos manuaes.....	16
Gymnastica e canto.....	3
Total.....	36

2º anno:

	Aulas por semana
Leitura e escripta.....	6
Contas.....	4
Elementos de geometria.....	2
Geographia e historia patria.....	2
Calligraphia.....	2
Instrucção moral e civica.....	1
Lição de cousas.....	2
Desenho e trabalhos manuaes.....	16
Gymnastica e canto.....	3
Total.....	38

Aulas por semana

Portuguez.....	3
Arithmetica.....	3
Geometria.....	3
Geographia e historia patria.....	2
Lição de cousas.....	2
Calligraphia.....	2
Instrucção moral e civica.....	1
Desenho ornamental e de escala.....	6
Desenho industrial e tecnologia.....	6
Aprendizagem nas officinas.....	24
Total.....	48

4º anno:

	Aulas por semana
Portuguez.....	3
Arithmetica.....	3
Geometria.....	3
Rudimento de physica.....	2
Instrucção moral e civica.....	1
Desenho ornamental e de escala.....	6
Desenho industrial e tecnologia.....	6
Aprendizagem nas officinas.....	24
Total.....	48

1º anno complementario:

	Aulas por semana
Escripturação de officinas e correspondencia.....	4
Geometria applicada e noções de algebra e de trigonometria.....	4
Physica experimental e noções de chimica.....	4
Noções de historia natural.....	3
Desenho industrial e tecnologia.....	9
Aprendizagem nas officinas.....	24
Total.....	48

2º anno complementario:

	Aulas por semana
Correspondencia e escripturação de officinas.....	3
Algebra e trigonometria elementares.....	2
Noções de physica e chimica applicada.....	3
Noções de mecanica.....	2
Historia natural elemental.....	2
Desenho industrial e tecnologia.....	9
Aprendizagem.....	27
Total.....	48

Art. 6.º As escolas de aprendizes artífices receberão tantos educandos quantos comportarem as respectivas officinas.

Art. 7.º A matrícula das escolas serão admittidos os menores cujos paes, tutores ou responsaveis o requererem dentro do prazo marcado e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e 16 no maximo;

b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos physicos que os inhabilitem para o aprendizado do officio.

§ 1.º Haverá duas épocas de matrícula: a primeira na quinzena anterior ao anno escolar, e a segunda na ultima quinzena do quinto mez desse anno.

§ 2.º A matrícula poderá ser feita mediante requerimento verbal.

§ 3.º Da recusa da matrícula haverá recurso para o ministro.

Art. 8.º A cada alumno será apenas facultada a aprendizagem de um officio, consultada a respectiva tendencia e aptidão. Dentro do primeiro anno poderá ser transferido para outra officina, mediante consentimento do director da escola.

Art. 9.º As officinas serão em numero de cinco para cada escola. Existindo, porém, compartimentos disponiveis no respectivo edificio, poderão, sob proposta do director, ser creadas outras officinas, quando houver, pelo menos, vinte candidatos a aprendizagem do novo officio.

Art. 10. Cada escola de aprendizes artífices terá um director, um escripturario, um professor ou professora do curso

primário, um de desenho, um mestre para cada officina, um porteiro-almoxarife e dous serventes.

Parágrafo unico. Logo que existam as tres officinas componentes de uma secção esta terá um mestre geral.

Art. 11. Desde que a frequência média do curso primário ou de desenho exceda o numero de 50 alumnos e a de cada officina exceda o numero de 30, serão, respectivamente, admittidos tantos adjuntos ou contra-mestres quantos forem os grupos desses numeros ou fracções.

Parágrafo unico. A admissão de novos adjuntos ou contra-mestres só terá lugar quando a necessaria frequência média da aula ou officina for apurada durante dous mezes seguidos.

Art. 12. Compete ao director, além das attribuições a que se refere o art. 99 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

1º, inspecionar as aulas e dar as providencias necessarias á regularidade e efficacia do ensino;

2º, admoestar ou repreender os alumnos, conforme a gravidade da falta commettida, e até mesmo exclui-los da escola, si assim for necessario á disciplina, dando immediatamente, neste caso, conhecimento á Directoria Geral de Industria e Commercio;

3º, enviar annualmente um mappa da matricula dos alumnos, com referencias feitas a cada um, em relação á sua frequência, comportamento e gráo de aproveitamento obtido;

4º, apresentar ao director geral de Industria e Commercio, até fins de fevereiro, não só o balanço da receita e despesa do anno findo e orçamento da receita e despesa para o anno seguinte, mas também o relatório minucioso do estado da escola, em relação ao pessoal e material, expondo os principaes factos occorridos, dando conta dos trabalhos executados e propondo o que julgar conveniente para maior desenvolvimento e boa marcha da escola;

5º, distribuir os trabalhos das officinas de accordo com os mestres;

6º, organizar a tabella das porcentagens que devem ser cobradas sobre o valor do material empregado na confecção das obras ou artefactos produzidos nas officinas, sujeitando-a, por intermedio da Directoria Geral de Industria e Commercio, á approvação do ministro, que poderá alteral-a quando julgar conveniente;

7º, franquear ao publico, sem perturbação dos trabalhos, a visita á escola e suas dependencias;

8º, fazer conferencias sobre as vantagens economicas e sociaes das associações cooperativas e de mutualidade;

9º, promover o desenvolvimento dos serviços de officina nas escolas, aceitando encomendas, das repartições publicas ou dos particulares, que satisfaçam as condições de que trata o art. 21 e seus parágraphos;

10, permanecer no estabelecimento, durante as horas de trabalho diurno e nocturno, afim de melhor zelar pelo cumprimento de suas ordens, e manter a disciplina indispensavel ao ensino e á boa ordem da administração;

11, promover diversões e exercicios physicos e procurar desenvolver nos alumnos os sentimentos civicos;

12, verificar a existencia de objectos estragados, mandando concertar os aproveitaveis e promovendo a baixa dos inserviveis;

13, autorizar, de accordo com os recursos das competentes verbas, as despesas da escola.

Art. 13. Compete ao escripturario:

1º, ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros;

2º, escrever e registrar toda a correspondencia;

3º, ter sempre o archivo em boa ordem e asseio;

4º, tomar apontamentos de todas as occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatório do director e apresental-os a este quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessarios;

5º, escripturar todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade e á escripturação;

6º, colligir e archivar em boa ordem todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativas á escola;

7º, archivar toda a correspondencia recebida e formar o respectivo indice;

8º, organizar por ordem chronologica e archivar as minutas originaes do expediente;

9º, substituir o director durante a ausencia deste no que diz respeito á boa ordem e disciplina da escola;

10, comparecer á hora regimental e não se retirar antes de preenchido o tempo dos expedientes diurno e nocturno;

11, processar e conferir as contas que forem da escola pagas;

12, legalizar e authenticar as cópias ou documentos que hajam de ser expedidos;

13, desempenhar commissões que lhe forem indicadas pelo director.

Art. 14. Aos professores e mestres de officinas compete:

1º, comparecer á hora marcada para começo das aulas e officinas e não se retirar antes de preenchido o tempo que devem durar as lições ou cursos a cargo de cada um;

2º, manter a disciplina na classe e fazer observar os preceitos de moral;

3º, prestar ao director todas as informações necessarias á boa ordem do serviço que for de sua attribuição;

4º, propor ao director o que for conveniente á boa marcha do ensino e á disciplina dos alumnos;

5º, organizar, no ultimo dia de cada mez, um mappa contendo o numero de alumnos matriculados, o numero de dias lectivos, o total dos comparecimentos, o total das faltas e a frequência média, afim de ser enviada cópia á Directoria Geral de Industria e Commercio;

6º, apresentar ao director, no fim de cada trimestre, uma relação nominal dos alumnos, com apreciação do comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

7º, requisitar o material indispensavel ao ensino;

8º, fazer parte das commissões examinadoras e de quaesquer outras determinadas pelo director.

Art. 15. Os mestres de officinas deverão ensinar a arte ou officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os aprendizes fiquem habilitados a executal-os não só na officina como fóra della:

1º, organizar os projectos e orçamentos dos trabalhos escolares e das encomendas;

2º, visar os orçamentos organizados pelos contra-mestres e pelos alumnos que trabalharem na execução dos artefactos;

3º, distribuir os serviços pelos contra-mestres e alumnos, de accordo com a capacidade destes;

4º, requisitar, mediante pedido assignado, o material necessario para os trabalhos das suas officinas, conservando-o sob a sua guarda e exclusiva responsabilidade;

5º, fiscalizar o ensino ministrado pelos contra-mestres e ministrall-o directamente, ficando a seu cargo, sobretudo, a technologia e o desenho industrial de sua secção;

6º, escripturar, em livro especial, todos os nomes dos alumnos, com indicação dos exercicios e trabalhos que realizarem, mencionando as respectivas datas, as notas merecidas, além de referencias aos projectos e orçamentos por elles elaborados;

7º, cooperar com os contra-mestres na execução dos trabalhos escolares e nos industriaes, contidos no art. 21, seus parágraphos e ns. I a XII;

8º, escripturar, em dia e methodicamente, o livro dos trabalhos da officina.

Art. 16. Compete ao porteiro-almoxarife:

1º, abrir e fechar o estabelecimento ás horas convenientes, zelar pela conservação do edificio e dar execução a todas as ordens que receber do director da escola;

2º, ter, sob a sua guarda todo o material da escola, salvo o que se achar sob a vigilancia dos mestres das officinas;

3º, receber e protocolar a correspondencia e demais papeis dirigidos á directoria da escola;

4º, expedir a correspondencia official, por meio do protocolo em que se possa verificar o respectivo recebimento;

5º, fazer a chamada geral dos alumnos, um quarto de hora antes da determinada para começo dos trabalhos das aulas e officinas;

6º, permanecer na escola durante os trabalhos diurnos e nocturnos, devendo, por isso, morar no edificio, sempre que houver compartimento para tal fim apropriado;

7º, receber e conferir todo o material entrado para as aulas e officinas;

8º, distribuir artigos de expediente, material e materia prima pelas aulas e officinas, de accordo com as requisições devidamente autorizadas.

Art. 17. Compete aos adjuntos de professor e contra-mestres de officinas auxiliar os respectivos professores e mestres nos seus trabalhos, de accordo com as instrucções recebidas.

Art. 18. Para o preenchimento dos cargos de directores das escolas será aberto concurso de documentos de idoneidade moral e technica na Directoria Geral de Industria e Commercio, no prazo de 30 dias, depois de verificada a vaga. O director geral de Industria e Commercio apresentará ao ministro a lista contendo os nomes dos tres candidatos que lhe parecerem mais aptos, afim de ser feita a escolha.

Art. 10. O provimento dos cargos de professores e adjuntos de professor e de mestres e contra-mestres de oficinas das Escolas de Aprendiziz Artífices será feito mediante concurso de provas praticas, sem prejuizo das demonstrações oraes e escriptas indispensaveis para o cabal julgamento da aptidão dos candidatos.

I. Verificada a vaga, o director, dentro de cinco dias, fará affixar á porta da escola e publicar na imprensa, em dias alternados, pelo menos 10 vezes, edital abrindo a inscripção para o concurso durante o prazo de 60 dias e logo communicará, por telegramma, esse acto á Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de poderem ser publicados avisos na Capital da União e em outros Estados, segundo julgar conveniente a mesma directoria geral.

II. Os concorrentes, que deverão ter mais de 21 e menos de 50 annos de idade, dirigirão os seus requerimentos ao director da escola, juntando os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou prova que a substitua;
b) folha corrida do logar onde residem, tirada dentro do prazo do edital, ou prova do exercicio de emprego publico;
c) attestado de capacidade physica, de que não soffrem de molestia contagiosa e não tem qualquer defeito physico, mormente dos órgãos visuaes ou auditivos, que os impossibilita de exercer convenientemente o magisterio, attestado esse que será passado por dous medicos, cujas assignaturas devem ser reconhecidas por tabellião;

d) quaesquer titulos abonadores da sua idoneidade.
Os documentos serão exhibidos em original ou certidão fidejussoria, e a falta de qualquer delles importará a exclusão do candidato.

Os concorrentes aos cargos de professor e adjunto de professor poderão ser de um ou de outro sexo.

III. Findo o prazo do edital, o director designará, dentro de uma semana, e tornará publicos o dia e hora em que terão começo as provas do concurso, as quaes se verificarão no edificio e dependencias da escola.

IV. Os exames realizar-se-hão perante uma comissão nomeada pelo director geral de Industria e Commercio e composta do director da escola, como presidente e de dous examinadores, de preferença estranhos á escola.

O secretario da comissão será o escriptuario do estabelecimento.

Si for a vaga de adjunto de professor ou de contra-mestre, um dos examinadores deverá ser, respectivamente, o professor do curso ou o mestre da officina em que occorreu a vaga.

V. Para o provimento dos cargos de professor ou adjunto de professor do curso primario e do de desenho, o exame de habilitação versará sobre as seguintes materias: portuguez, arithmetica pratica, geographia (especialmente do Brasil), noções de historia do Brasil e instrucção moral e civica, além de calligraphia para os candidatos do curso primario e geometria pratica para os do curso de desenho.

VI. A comissão examinadora, reunida no edificio da escola, organizará, para a prova do dia, os pontos sobre cada uma das materias designadas no artigo precedente, á vista do programma organizado pela directoria da escola e approved pela Directoria Geral de Industria e Commercio.

VII. O exame das quatro primeiras materias constará de prova escripta e prova oral.

No de instrucção moral e civica haverá ambas essas provas para os candidatos do curso primario e sómente a oral para os do curso de desenho.

No de calligraphia só se realizará a prova escripta que pratica.

No de geometria far-se-hão as provas escripta e oral, seguindo-se a esta ultima a prova pratica de desenho, que deverá consistir na execução de um dos desenhos que interessarem a cada officina da escola.

VIII. No inicio do acto do exame, o primeiro dos concorrentes inscriptos na lista, organizada por ordem alfabética, tirará um ponto de cada materia, e sobre os pontos assim tirados farão todos, em papel préviamente rubricado pela comissão, a prova escripta, em prazo correspondente a uma hora no máximo por materia, as portas fechadas e com fiscalização dos examinadores.

Os concorrentes lançarão a data e a assignatura, não da prova, mas em uma folha isolada, á guiza de capa, igualmente rubricada pela comissão, e na qual o presidente inscreverá o mesmo numero de ordem que deverá lançar em cada folha da prova, ao ser-lhe esta entregue, guardando consigo a folha assignada, até que se hajam julgado todas as provas.

Recolhidas as provas, proceder-se-ha, no mesmo dia, ao seu julgamento.

IX. Os candidatos julgados habilitados passarão, no dia immediato, a prova oral, que constará da arguição de cada

examinando, durante o tempo minimo de 45 minutos e máximo de uma hora, sobre um ponto de cada materia.

X. Após a prova oral effectuar-se-ha a prova pratica de calligraphia ou de desenho, conforme o caso, e, por fim, a de pratica do ensino, com que se ultimará o concurso.

XI. Os pontos em cada prova serão sempre tirados á sorte pelos candidatos.

Os pontos da prova escripta e os da prova pratico-graphica serão os mesmos para todos os concorrentes, e os da prova oral differentes para cada um.

Serão secretas a prova escripta e a pratico-graphica e publica a oral.

XII. Para o provimento dos cargos de mestre ou contra-mestre de officina, o exame de habilitação obedecerá ao mesmo processo do dos professores e adjuntos, com as modificações seguintes:

a) o concurso, que versará sobre a materia do programma official approved, nelle feitos os acrescimos que a comissão examinadora entender convenientes, será precedido de um exame sobre leitura corrente, escripta, arithmetica e geometria praticas, noções de geographia, factos principaes da historia patria, rudimentos de escripturação mercantil e desenho applicado á arte da respectiva officina;

b) o exame de que trata a alinea precedente começará pela parte oral de leitura de um trecho de prosa, com explanação do sentido das palavras e phrases, calculo mental, geometria pratica, noções de geographia e alguns dos principaes factos da historia patria, seguindo-se-lhe a escripta (ditada de trecho de prosa de 20 a 30 linhas e resolução de tres questões de arithmetica pratica que se relacionem com os trabalhos da officina e se prestem para o levantamento de uma conta, balancete, etc.) e, por fim, a prova graphica, em que os concorrentes executarão um desenho applicado á arte da officina, organizando juntamente o respectivo orçamento;

c) os candidatos julgados habilitados passarão, no dia immediato, á prova pratico-technica de officina, que durará, para cada candidato, o tempo julgado sufficiente pela comissão examinadora.

XIII. Terminadas as ultimas provas, a comissão examinadora procederá, reservadamente, ao julgamento, e o resultado se declarará na acta, a qual será um relatorio minucioso dos trabalhos do concurso e da qual constarão todos os incidentes occorridos desde a primeira reunião da comissão, tempo de duração de cada prova, pontos sorteados e a indicação da nota *habilitado* ou *inhabilitado*, conferida a cada candidato.

A acta, que será lavrada em duas vias, uma das quaes se archivará na escola, receberá a assignatura de todos os membros da comissão.

XIV. O concorrente inhabilitado só um anno depois poderá ser admittido a novo concurso.

XV. Dentro de tres dias depois de findas as provas do concurso, o director da escola enviará á Directoria Geral de Industria e Commercio as petições dos concorrentes, com os competentes documentos, a acta do julgamento do concurso, as provas escriptas e pratico-graphicas e uma informação reservada sobre o merecimento e moralidade de cada concorrente.

XVI. Dentro de 15 dias do encerramento dos exames, qualquer interessado poderá reclamar contra a validade do concurso.

XVII. Si tiver havido irregularidade ou preferença de algumas das formalidades exigidas, será o concurso annullado por acto do director geral de Industria e Commercio, que mandará abrir novo concurso.

XVIII. Em igualdade de condições, serão preferidos, na ordem seguinte, para os cargos de professores e mestres, os adjuntos de professores e os contra-mestres que servirem ou tiverem servido a contento em alguma das escolas de aprendizes artífices, os candidatos que alliarem á competencia profissional maior capacidade moral e os que forem brasileiros natos.

XIX. As pessoas estranhas que fizerem parte da comissão examinadora e não forem funcionarios publicos da União perceberão, enquanto nella funcionarem, uma gratificação diaria, que será arbitrada pelo director geral de Industria e Commercio, sob proposta do director da escola.

Art. 20. O Governo poderá contractar no paiz ou no estrangeiro, profissionais de reconhecida competencia para dirigir as officinas, quando for conveniente ao serviço.

Art. 21. Constituirão renda da escola, o producto dos artefactos que sahirem das suas officinas e o das obras e concertos por ellas realizados.

§ 1.º A renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella adquirirá os materiais necessarios para os trabalhos das officinas, depois de deduzir a importancia correspondente

a 30 %, sendo 20 % destinados à caixa de mutualidade e 10 % para serem distribuídos por todos os aprendizes das officinas, em premios, conforme o grau de aproveitamento obtido e respectiva aptidão.

§ 2.º Os directores só se utilizarão dos 70 % da renda das officinas, de que trata o parágrafo anterior, quando for insufficiente o auxilio concedido annualmente para a aquisição de materia prima. (1)

I. Os directores das Escolas de Ensino Profissional Técnico, ficam autorizados a aceitar encomendas das repartições publicas, ou dos particulares, si quem as faz fornece a materia prima, e paga á propria escola a mão de obra e as despesas accessorias.

Em determinados casos, a juizo do director, a escola, si dispuzer de materia prima, poderá realizar empreitada, assim de lavor como de fornecimento de material.

II. A execução da encomenda dependerá de prévia fixação do preço, mediante orçamento feito pelos mestres de officina e approved pelo director.

Cada orçamento será organizado, especificando-se a materia prima e accessorios a empregar, em especie e quantidade, as horas de trabalho, ou a tarefa de alumnos ou diaristas, bem assim a porcentagem, que será abonada aos mestres e contra-mestres, como remuneração do trabalho fora das horas regulamentares. Deduzir-se-ha, tambem da renda provavel da encomenda a quota de 8 % para ser distribuida, a juizo do director, com o pessoal administrativo, empregado na escripturação especial e demais trabalhos extraordinarios consequentes do serviço industrial da escola.

Serão tambem parcelas de cada orçamento a serem levadas á conta de *renda ordinaria*:

a) 20 %, no maximo, sobre os preços de custo de obra, como lucro da escola;

b) 2%, de custo, como compensação do uso das machinas.

III. Qualquer encomenda, embora de repartição publica, só poderá ser executada si quem a faz toma o compromisso, em formulario proprio, de pagar á vista, no acto de entrega da obra encomendada, o preço fixado no orçamento prévio de que trata o artigo precedente.

IV. Si um particular não fornecer materia prima, nem pagar adiantadamente a mão de obra, a sua encomenda só poderá ter execução depois de paga á escola o signal de 30 % do preço total da obra. Desistindo da encomenda, perderá metade deste signal si estiver executada menos da metade da obra; e todo o signal si esta metade já tiver sido alcançada.

A desistencia da encomenda, si houver fornecimento de material, obriga o responsavel, para retirá-lo, ao pagamento do trabalho até então realizado, sendo o preço do trabalho calculado na base do respectivo orçamento.

Independente do signal de que trata este artigo, poderá ser executada encomenda para os empregados da escola, mediante pagamento em prestações, que deverão ser liquidadas dentro do anno financeiro em que for executada a obra.

V. Independente de encomendas, o director poderá mandar que se executem dentro das horas do trabalho ordinario obras industriais á conta dos creditos orçamentarios da escola.

VI. Nenhum trabalho será executado sem ordem escripta, que se extrahirá do livro-talão, proprio (modelo official n. XXX, approved por acto deste ministerio, de 14 de novembro de 1913).

(1) *Recolhimento e retirada da renda* — Directoria Geral de Contabilidade — Dia 10 de janeiro de 1923 — Circular numero 2.

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Mauós? Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Fazenda, attendendo ao pedido, por este Ministerio feito, em junho do anno passado, expelliu circular aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, recomendando que 30 % da renda recolhida pelas Escolas de Aprendizes Artifices, devem ser escripturados como *deposito á disposiçào dos respectivos directores*, quando não tiver sido recolhida a renda deduzida dessa quota, e os 70 % restantes, como renda propria da escola, sobre a qual deverá incidir qualquer deducção para aquisição de materia prima, — após o devido registro pelo Tribunal de Contas.

Deveis, portanto, uma vez recebida aquella porcentagem, remetter, em duas vias, com urgencia, a esta Directoria geral, o recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade e a folha de distribuições de premios aos aprendizes, como determina a circular n. 25, de 27 de janeiro de 1920.

Essa circular foi dirigida a todas as Escolas de Aprendizes Artifices. (Vide *Diário Official* de 17 de janeiro de 1922.)

VII. Os alumnos e ex-alumnos das Escolas de Ensino Profissional Técnico do ministerio, terão sempre preferéncia nas empreitadas ou tarefas para que tenham aptidão especial.

VIII. Quando o vulto ou a urgencia da encomenda exigir o emprego de diaristas ou tarefairos estranhos á escola, elles poderão ser admitidos sob responsabilidade da director e do mestre da respectiva officina, correndo o pagamento pelas quotas de mão de obra constante do orçamento (artigo 2.º).

IX. Constituirão recursos applicaveis á custeio dos serviços industriais todas as quantias pagas para a execução das encomendas na parte correspondente á mão de obra, de accordo com os orçamentos respectivos. A escripturação de taes quantias, bem como os supprimentos de materia prima, accessorios, força motriz, etc., será feita em livros e talões separados, iguaes aos modelos usados nas escolas para o registro da sua *renda ordinaria*. Para esta escripturação haverá os seguintes livros: talão de orçamento, registro de encomendas, conta corrente e livro de ponto para o trabalho extraordinario.

Fica entendido que será escripturada em *renda ordinaria* toda a renda que provier de applicação de mão de obra, material, força motriz, etc., que sejam pagos ou adquiridos por conta das dotações orçamentarias da lei da despesa.

X. Os directores das escolas, nos boletins mensaes separarão e discriminarão a produção e renda provenientes do serviço industrial de que tratam estas instruções da renda de produção ordinaria do estabelecimento. Será enviada cópia desses boletins ao encarregado do "Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico."

XI. No mez de dezembro (1.º das férias escolares) concluir-se-hão, nas officinas, os trabalhos encomendados, reservando-se os dias finais, deste mez para a limpeza das machinas. Além dos mestres e contra-mestres, deverão servir nas officinas, durante o mez, os alumnos e os extranumerarios que se tenham comprometido espontaneamente a cooperar nos trabalhos industriais.

XII. No segundo mez das férias (janeiro) não haverá trabalho na escola, quer para alumnos, quer para mestres e contra-mestres.

Art. 22. Haverá, annualmente, uma exposiçào de artefactos das officinas da escola, para o julgamento do grau de adiantamento dos aprendizes e distribuiçào dos premios aos mesmos.

Paragraphe unico. A commissão julgadora para a distribuiçào dos premios a que se refere este artigo será formada pelo director da escola e pelos mestres das officinas.

Art. 23. Os programmas para os cursos e officinas serão formulados pelos professores e mestres de officinas, adoptados provisoriamente pelo director e submettidos á approvaçào do ministerio.

Art. 24. Os mestres serão responsaveis pelos valores e utensilios existentes nas officinas.

Art. 25. Nenhum trabalho será executado nas officinas sem permissào do director e sem que seja devidamente escripturado.

Art. 26. A aquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos, extrahidos do livro de talões onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

§ 1.º Estes pedidos e os canhotos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director para autorizar a compra.

§ 2.º Comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferir-os, juntamente com o escripturario, passará recibo no verso da conta e fará no canhoto do pedido a declaraçào de recebimento do material.

§ 3.º As contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançados no livro de contas correntes.

§ 4.º No fim do mez, o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima que tiver solrado.

Art. 27. Além dos que forem indicados pela directoria Geral de Contabilidade, haverá em cada escola os seguintes livros:

I. da matricula e frequencia dos alumnos;

II. dos assentamentos do pessoal, com indicaçào do nome, idade, estado, categoria, datas de nomeações, posses, exercicios, licenças, suspensões, elogios e tudo o mais que possa affectar ou interessar sua carreira publica;

III. de termos de posse dos funcionarios.

Art. 28. As faltas dos aprendizes serão justificadas pelo director, ouvidos os professores e mestres de officinas.

Paragraphe unico. Perderá o anno o aprendiz que der 30 faltas não justificadas.

Art. 30. O local destinado ás officinas, nas escolas, deverá ser sufficientemente espaçoso e sua ventilação o mais possível franca, de modo a fazer-se uma completa renovação do ar.

Art. 30. As officinas deverão receber bastante luz solar e as machinas ouapparelhos serão dispostos de modo a ficarem completamente illuminados.

Art. 31. O solo dos compartimentos destinados aos trabalhos das officinas será rigorosamente secco e o mais possível impermeavel.

Art. 32. As escolas deverão ser dotadas de apparelhos sanitarios, agua potavel em quantidade sufficiente e outros meios que garantam o mais completo asseio e hygiene.

Art. 33. No fim de cada anno letivo proceder-se-ha aos exames dos alumnos que tiverem frequentado as aulas e officinas, sendo para tal fim organizada uma mesa julgadora, composta do director da escola, do professor ou mestre da respectiva materia e, nos exames finais, sempre que for possível, de outro profissional, estranho á escola, convidado pelo director.

Art. 34. Além dos premios pecuniarios de que trata o art. 21, § 1.º, serão distribuidos aos alumnos, de accordo com o julgamento proferido pela mesa examinadora, premios constantes de livros e medalhas de prata ou de bronze, conforme o grau de aproveitamento apresentado pelo alumno.

Art. 35. O alumno que houver concluido o seu aprendizado receberá um certificado do grau de aproveitamento obtido. (I)

Art. 36. Em suas faltas ou impedimentos, o director da escola será substituido pelo escriptorario, o professor pelo adjunto e o mestre de officina pelo contramestre. Quando houver mais de um adjunto de professor ou contramestre de officina, a designação será feita pelo director. Não havendo adjunto ou contramestre, a substituição será feita por pessoa nomeada interinamente para esse fim pelo director da escola, devendo de preferencia ser nomeados os aprendizes que preencherem as necessarias condições, sujeitando immediatamente o seu acto á approvação do ministro, por intermedio da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Art. 37. Será organizado em cada escola um museu escolar, destinado a facilitar ao alumno o estudo de lição de cousas e desenvolver-lhe a faculdade de observação.

Art. 38. A Directoria Geral de Industria e Commercio cabe a direcção superior e inspecção das escolas de aprendizes artifices. O director proporá periodicamente ao ministro a designação de funcionarios para esse fim.

1. Será mantido um Serviço de Inspeção do Ensino Profissional Technico enquanto o Congresso autorizar o Governo com os necessarios recursos orçamentarios e do qual ficará encarregado um profissional, especialmente contratado, tendo os auxiliares que forem necessarios. O encarregado terá sede na Capital Federal, competindo-lhe as seguintes attribuições:

a) orientar a educação ministrada nas Escolas de Aprendizes Artifices e o preparo profissional de contramestres, mestres e professores nas Escolas Normaes de Artes e Officios, zelando pela sua effiçencia;

b) inspecionar os estabelecimentos congêneres subvencionados pela União, sob o ponto de vista da effiçencia technica;

c) promover estudos geraes de interesse para o ensino profissional technico, por meio de conferencias, congressos permanentes e periodicos, installando nas Escolas Normaes de Artes e Officios, cursos especiais de aperfeiçoamento para directores, professores, mestres e contramestres das escolas acima citadas;

d) desenvolver, orientar e systematizar, na forma prevista nos regulamentos, o funcionamento industrial das Escolas de Aprendizes Artifices e Normaes de Artes e Officios, procurando sempre imprimir-lhes o caracter educativo;

e) editar publicações sobre o ensino technico profissional, principalmente nos cursos de desenho e tecnologia;

f) velar pela execução de todos os serviços previstos pelos regulamentos em vigor;

g) propor a transferencia dos directores, mestres e contramestres e demais pessoal technico e administrativo dos estabelecimentos de ensino profissional, á medida das exigencias da boa ordem dos mesmos e com o fim especial de facilitar aos respectivos funcionarios fazerem seus cursos de aperfeiçoamento;

(I) O certificado, sendo um simples attestado passado pela directoria da escola, não está sujeito a sello, e pôde ser entregue no mesmo dia em que forem distribuidas as ferramentas e utensilios de que trata a letra g do art. 13 das Instruções de 7 de agosto de 1912. Officio da Directoria Geral de Industria e Commercio, de 26 de julho de 1915 á Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte.

h) promover e elaborar a organização e a revisão dos programas, regimentos, planos, horarios, projectos de construção e installação e de execução de serviços de aprendizagem escolar, para as diversas escolas acima citadas e submeter-lhes á approvação superior, dirigindo os trabalhos decorrentes das respectivas autorizações;

i) propor as promoções e as substituições do pessoal technico e administrativo, tanto contratados como effectivos das escolas, bem como organizar instrucções para as commissões de concursos necessarios ao provimento dos cargos previstos pelos regulamentos;

j) propor as bases dos accórdos, que tiverem de ser feitos, com os governos locais, para o desenvolvimento de ensino technico profissional;

k) expedir instrucções de natureza technica e administrativa aos estabelecimentos de ensino profissional technico;

l) propor as medidas que julgar mais convenientes para desenvolver o ensino profissional technico no Brasil e que não estejam previstas nos regulamentos respectivos;

m) propor, annualmente os programas de remodelação das escolas e a distribuição dos creditos para as obras de installações novas e para o pessoal diarista ou mensalista, no limite das verbas orçamentarias e sempre que as necessidades do serviço o exigirem, submettendo as propostas á autorização superior, dirigindo a execução dos serviços correspondentes;

n) propor os contractos de professores, mestres e contramestres e demais technicos para o ensino profissional technico;

o) servir de consultor technico, com referencia a todos os assumptos concernentes aos serviços do ensino technico profissional, e dar parecer, no tocante ao mesmo ensino, sobre todos os trabalhos que se publicarem por conta do ministerio ou sob a responsabilidade do mesmo, ou para adopção nas escolas;

p) distribuir pelos auxiliares de remodelação, a fiscalização periodica das escolas e estabelecimentos referidos, bem como determinar-lhes o respectivo programma de inspecção;

q) propor, dentre os seus auxiliares, o que deve substituir-o em suas faltas ou impedimentos;

r) apresentar ao ministro, em época conveniente, o relatório annual dos respectivos trabalhos.

II. O Governo poderá investir e contratar da direcção de estabelecimentos de ensino profissional technico localizados nas capitães dos Estados e na Capital Federal, de accordo com o que estipular o respectivo contracto.

Art. 39. O Governo reunirá, nesta cidade, quando julgar conveniente, os directores das escolas de aprendizes artifices, afim de se estudarem os meios de lhes dar maior desenvolvimento e procurar esclarecer as duvidas que forem suscitadas sobre o regimen e funcionamento dos cursos.

Paragraphe unico. As resoluções que forem tomadas serão levadas ao conhecimento do ministro, por intermedio do director geral de Industria e Commercio, que presidirá essas reuniões.

Art. 40. Na Directoria Geral de Industria e Commercio será feita escripturação regular, attinente á matricula, frequencia média, aproveitamento dos alumnos, artefactos produzidos nas officinas e rendas das escolas.

Art. 41. O Governo poderá estabelecer nesta cidade um mostruario para exposição de artefactos produzidos nas escolas.

Art. 42. Fica mantido como escola de aprendizes artifices no Estado do Rio Grande do Sul o Instituto Parobé, da Escola de Engenharia de Porto Alegre, enquanto não for estabelecida a escola da União.

Art. 43. Haverá em cada escola dois cursos nocturnos de aperfeiçoamento, primario e de desenho, destinados principalmente a ministrar aos operarios conhecimentos que corram para tornal-os mais aptos nos seus officios.

§ 1.º Em cada um dos cursos de aperfeiçoamento poderão ser admitidos mediante matricula verbal, quaesquer individuos que já tenham attingido á idade de 16 annos.

§ 2.º Os cursos de aperfeiçoamento serão ministrados pelos professores primarios e de desenho das respectivas escolas. Quando a frequencia attingir aos limites de que trata o art. 11, serão admittidos os adjuntos, obedeceida a ordem de antiguidade.

§ 3.º Os cursos nocturnos durarão duas horas, de accordo com o horario organizado pelo director e approvedo pela Directoria Geral de Industria e Commercio.

§ 4.º Sempre que for possível, o director dará aos respectivos alumnos um curso pratico de tecnologia.

§ 5.º Os programas dos cursos nocturnos serão organizados de accordo com o disposto no art. 23.

§ 6.º Além das disposições de que trata este artigo, serão observadas nos cursos nocturnos todas as deste regulamento que lhes forem applicaveis.

Art. 44. Os funcionarios das escolas de aprendizes artífices perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa. Os que servirem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento perceberão mais as gratificações fixadas na mesma tabella.

Art. 45. São extensivas ás escolas de aprendizes artífices as disposições do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, que lhes forem applicaveis na forma do art. 99 do mesmo regulamento.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 44 DA CONSOLIDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONCERNENTES ÁS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTÍFICES INCLUSIVE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO N. 5.025, DE 1 DE OUTUBRO DE 1926

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total parcial	Gratificação de que trata o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926	Total geral
Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	2:400\$000	8:400\$000
Escriptuario.....	2:400\$000	1:200 0 0	3:600 000	1:800\$000	5:400\$000
Professor primario.....	2:000\$000	1:000\$ 00	3:000 000	1:560\$ 00	4:560 000
Proessor de desenho.....	2:00 0000	1:000\$000	3:000 000	1:560\$ 00	4:5 0\$000
Mestre de officina.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	1:160\$000	4:160\$000
Porteiro-almoxari e.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:320\$000	3:720\$000
Adjunto de professor.....	—	2:400\$000	2:400\$000	1:320\$000	3:720\$000
Contra-mestre de officina.....	—	2:400\$000	2:400\$000	1:320\$000	3:720\$000
Servente (salario mensal de 125\$000).....	—	—	1:500\$000	870\$000	2:370\$000

Observações

Pelos serviços dos cursos nocturnos de aperfeiçoamentos serão abonadas ao pessoal das escolas de aprendizes artífices as seguintes gratificações annuaes:

Director.....	1:800\$000
Escriptuario.....	1:200\$000
Professor.....	1:200 000
Adjunto de professor.....	900 000
Porteiro-almoxarife.....	900\$000
Servente.....	600\$000

INSTRUÇÕES RELATIVAS ÀS ASSOCIAÇÕES COOPERATIVAS E DE MUTUALIDADE ENTRE OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTÍFICES, ORGANIZADAS DE ACORDO COM O ART. 27 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 9.070, DE 25 DE OUTUBRO DE 1911 (1).

Art. 1.º De accordo com o art. 27 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911, fica instituida em cada uma das escolas de aprendizes artífices uma Associação Cooperativa e de Mutualidade. (2).

Art. 2.º A Associação compor-se-ha de socios effectivos, protectores e honorarios.

§ 1.º São socios effectivos:

a) todos os alumnos do primeiro e segundo anno;

b) os alumnos do terceiro e do quarto anno que contribuirem para a Caixa da Mutualidade.

Art. 3.º Os socios protectores e honorarios não participam das vantagens concedidas pela associação.

Art. 4.º A associação será administrada por uma directoria, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro.

Paragapho unico. O vice-presidente só funcionará nas faltas ou impedimentos do presidente.

Art. 5.º Haverá um conselho fiscal composto de tres membros, eleitos em assemblea geral.

Art. 6.º O lugar de presidente da associação será desempenhado pelo director da escola, o de secretario pelo escriptuario e os de vice-presidente e thesoureiro pelos professores ou mestres de officinas que forem eleitos pelo corpo docente e administrativo da escola.

Art. 7.º Para a constituição do conselho fiscal, o director da escola convocará, no fim de cada anno lectivo, a assemblea geral para se reunir sob sua presidencia, afim de eleger os tres membros de que elle se compõe.

Art. 8.º Os cargos da directoria e do conselho fiscal não darão direito a remuneração alguma.

Art. 9.º As assembleas geraes serão constituídas pelos representantes legaos dos alumnos associados.

Art. 10. No fim de cada anno lectivo, haverá reunião da assemblea geral, para verificação de contas, leitura do relatório, que o presidente deve apresentar á Directoria Geral de Industria e Commercio, e eleição dos membros do conselho fiscal para o anno seguinte.

Art. 11. Os alumnos poderão assistir as assembleas geraes, sendo-lhes, porém, vedado tomar parte em qualquer discussão ou deliberação.

Art. 12. Todas as resoluções da directoria e assemblea geral constarão de actas, cujas cópias, authenticadas pelo presidente e membros do conselho fiscal, serão remettidas á Directoria Geral de Industria e Commercio.

Art. 13. São fins da associação:

a) promover e auxiliar todas as medidas tendentes a facilitar a produção das officinas e augmentar-lhes a renda, sem prejuizo do ensino;

b) promover o aperfeiçoamento dos productos;

c) promover a defesa dos direitos e interesses dos alumnos associados;

d) desenvolver por todos os modos os pendores altruisticos dos socios, estimulando-lhes o sentimento de solidariedade humana;

(1) Publicadas, com as devidas correções, no *Diário Official*, de 15 de agosto de 1912.

(2) Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911. Da novo regulamento ás escolas de aprendizes artífices.

Art. 27. Os directores promoverão a organização de associações cooperativas e de mutualidade entre os aprendizes, elaborando para esse fim as necessarias instruções, que submeterão á approvação do ministro dentro do prazo de 90 dias da publicação deste regulamento.

§ 1.º Os alumnos dos 1.º e 2.º annos perceberão, respectivamente, as diarias de 100 a 200 réis, destinadas exclusivamente á sua contribuição á caixa de mutualidade.

§ 2.º Os dos 3.º e 4.º annos, perceberão, respectivamente, as diarias de 600 e 800 réis, sendo-lhes facultado contribuir ou não para a caixa de mutualidade.

§ 3.º Os que não concorrerem ou deixarem de o fazer nos prazos e com as quantias que forem estipuladas nas instruções perderão seus direitos em favor da mesma caixa.

§ 4.º São socios protectores os membros do corpo docente e administrativo da escola que fizerem parte da directoria da Associação.

§ 5.º São socios honorarios as pessoas estranhas á escola que fizerem donativos ou de qualquer outra forma concorrerem para o progresso da associação.

e) socorrer os socios nos casos de accidentes e molestias, até seis mezes em cada anno;

f) prover as despesas de enterramentos modestos, mas decentes, dos socios que fallecerem durante o periodo escolar;

g) entregar aos socios, que completarem o curso da escola, um peculio em dinheiro, não excedente de 50 % das contribuições feitas em todos os annos do curso escolar, e as ferramentas e utensilios indispensaveis para o seu officio. (1)

Art. 14. Constituirão os fundos da associação:

a) as diarias dos alumnos do primeiro e do segundo anno (art. 27, § 1º, do regulamento);

b) as contribuições que forem fixadas pela directoria da associação para os alumnos do terceiro e do quarto anno que quizerem continuar a fazer parte da associação;

c) a porcentagem de 5 % sobre a renda liquida das officinas (art. 20, § 2º, do regulamento); (2)

d) as multas comminadas aos alumnos, na forma do art. 28 do regulamento;

e) os juros produzidos pelas quantias depositadas na Caixa Economica e pelas applicadas em apolices da divida publica;

f) as doações particulares ou auxilios governamentais.

Art. 15. Os fundos sociaes constituem patrimonio commun inalienavel da associação.

Art. 16. Aos socios cumpre:

a) pagar regularmente suas contribuições;

b) auxiliar-se mutuamente em quaesquer emergencias;

c) cooperar, na medida de sua capacidade, para o progresso da associação;

d) comportar-se honestamente na escola e fóra della.

Art. 17. Consideram-se demissionarios os alumnos do terceiro e quarto annos que, sem motivo justificado, deixarem de fazer suas contribuições durante tres mezes.

Art. 18. São passíveis de multa, no valor de uma, tres e cinco diarias, a juizo da directoria da associação, os alumnos que promoverem rixas, damnificarem o material da escola, andarem armados, faltarem com o respeito aos seus superiores ou de qualquer modo infringirem a disciplina e a moralidade escolar.

Paragrapho unico. A reincidencia em qualquer das faltas apontadas neste artigo dará logar á applicação das penas respectivas em dobro.

Art. 19. As multas assim comminadas, descontadas administrativamente, reverterão em favor da associação.

Art. 20. Ao alumno do terceiro ou quarto anno que for excluido da escola, na hypothese do § 2º do art. 12 do regulamento, só será restituída a importancia das contribuições relativas aos mesmos annos, accrescida dos juros em vigor nas Caixas Economicas.

Paragrapho unico. O do primeiro ou do segundo anno não terá direito a restituição alguma.

Art. 21. Compete ao presidente:

a) presidir as reuniões da directoria e as assembléas geraes;

b) resolver provisoriamente as questões que se suscitarem sobre a interpretação destas instrucções, submettendo-as immediatamente ao conhecimento da Directoria Geral de Industria e Commercio;

c) visar com o thesoureiro as cadernetas a que se refere o art. 29 destas instrucções;

d) transmittir a Directoria Geral de Industria e Commercio todos os factos importantes que occorrerem na associação;

e) convocar as assembléas geraes previstas neste regulamento, sempre que julgar necessario, ou quando for requerido por quaesquer dos membros da directoria ou conselho fiscal;

f) representar a associação em todos os seus actos com terceiros;

g) referendar os documentos e recibos relativos a depósitos, retiradas e applicação de fundos da associação;

h) fiscalizar a caixa da associação.

(1) Aviso-Circular n. 2, de 25 de abril de 1917 — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices de todos os Estados. (Publicado no *Diario Official*, de 28 de abril de 1917).

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam restabelecidos os favores concedidos aos socios das Associações Cooperativas e de Mutualidade de que tratam as instrucções de 7 de agosto de 1912, excepto a entrega do peculio em dinheiro a que se refere a 1ª parte da letra g do art. 13 das citadas instrucções, ficando, assim, revogada a determinação constante do aviso-circular n. 2, de 3 de agosto de 1915.

(2) Substituido pelo disposto no art. 21, § 1º, do decreto n. 13,064, de 12 de junho de 1918.

a) lavrar as actas das assembléas geraes e das deliberações da directoria;

Art. 22. Compete ao secretario:

b) fazer a escripturação e a correspondencia da associação;

c) organizar os dados estatísticos da associação, as cadernetas dos socios e os balancetes trimestraes de que constem as verbas de receita e despesa da associação.

Art. 23. Compete ao thesoureiro:

a) receber e escripturar as quantias que constituem os fundos sociaes;

b) recolher á Caixa Economica as quantias recebidas, devendo fazel-o mensalmente ou sempre que tenha em seu poder importancia superior a 200\$000;

c) receber e assignar os documentos necessarios para todos os depósitos, retiradas e applicação dos fundos sociaes;

d) adquirir, de accordo com o presidente, apolices da divida publica, quando os fundos sociaes excederem ao limite fixado para a percepção de juros na Caixa Economica;

e) fornecer ao secretario todos os documentos necessarios para os fins das letras b e c do artigo anterior.

Paragrapho unico. O thesoureiro é responsavel pelos valores confiados a sua guarda.

Art. 24. Compete ao conselho fiscal:

a) rever os balancetes trimestraes e annuaes da associação;

b) apresentar á assembléa geral parecer sobre as contas prestadas pelo thesoureiro;

c) dar parecer sobre a legitimidade das retiradas e a applicação dos fundos sociaes.

Art. 25. A escripturação da associação será feita chronologicamente, segundo as regras geraes de escripturação mercantil por partidas dobradas.

Art. 26. Os livros caixa, contas correntes, diario e razão ficarão a cargo do secretario, e o borrador e talões de recibos, com os respectivos canhotos, a cargo do thesoureiro.

Art. 27. Os alumnos do terceiro e do quarto annos, que quizerem fazer parte da associação, deverão apresentar uma autorização por escripto de quem sobre elles exercer autoridade de pae ou tutor.

Art. 28. No fim de cada anno lectivo, após os exames de que trata o art. 34 do regulamento, a directoria, tendo em vista os fundos sociaes, fixará a importancia necessaria para pagamento do peculio e aquisição das ferramentas e utensilios a que se refere a letra g do art. 13 destas instrucções.

Paragrapho unico. A directoria na mesma occasião fixará as diarias que deverão ser pagas no anno seguinte aos socios, em virtude de accidentes e molestias. As do corrente anno serão fixadas logo que sejam recolhidas as contribuições vencidas de que trata o art. 33 destas instrucções.

Art. 29. A associação fornecerá a cada alumno uma caderneta, de que constem seu nome, idade, filiação, numero e data da inscripção e as importancias de suas contribuições.

Art. 30. Quando julgar conveniente, e tendo em vista os fundos da associação, a directoria adquirirá ou facilitará a aquisição, por meio de ajustes com casas fornecedoras, de vestuarios, livros e outros objectos uteis aos socios, facultando-lhes o pagamento em prestações.

Art. 31. O material necessario ao expediente e escripturação da associação será adquirido por conta dos fundos sociaes.

Art. 32. Todas as despesas da associação serão pagas a vista.

Art. 33. Os actuaes alumnos do primeiro e do segundo anno terão direito as contribuições vencidas desde a data da sua matricula no corrente anno, as quaes serão recolhidas á caixa, logo que esta seja installada.

Art. 34. O director da escola, logo que tenha conhecimento official destas instrucções, providenciará no sentido de ser installada a associação.

Art. 35. Nos casos omissos nestas instrucções, quaesquer duvidas serão resolvidas pela Directoria Geral de Industria e Commercio.

(Portaria de 7 de agosto de 1912).

MERENDA ESCOLAR

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve mandar que sejam observadas as seguintes instrucções para o fornecimento de merenda aos alumnos das escolas de aprendizizes artifices.

Art. 1º. Aos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices será distribuida, nos dias de aulas, uma merenda, nutritiva e sadia, do valor fixado pela lei orçamentaria.

Art. 2º. A merenda é devida em porção igual a todos os aprendizizes que estiverem á hora fixada pelo director para a respectiva distribuição e independente de notas de applicação ou comportamento.

Art. 3.º A merenda, cuja natureza o director indicará, será adquirida directamente pelo porteiro-almoxarife ou fornecida mediante contracto.

Paragrapho unico. No primeiro caso, o porteiro-almoxarife receberá um adiantamento para a respectiva despesa, e no segundo, estipulará no contracto as condições garantidoras da pontualidade do fornecimento e da immediata substituição de qualquer artigo deteriorado.

Art. 4.º Antes da distribuição, a merenda será inspecionada pelo director da escola.

Art. 5.º Para determinar a quantidade da merenda, o escriptuario entregará ao porteiro-almoxarife, na primeira hora do expediente, a nota do numero de aprendizes que tiverem comparecido.

Paragrapho unico. A nota de que trata este artigo servirá para conferencia, na prestação da conta mensal do fornecimento, a qual mencionará, dia por dia, a quantidade de merendas fornecidas.

Art. 6.º Si a merenda fôr de preparo culinario, poderão ser adquiridos os generos indispensaveis, comtanto que a despesa por alumno não exceda o valor fixado e o serviço respectivo não importe novo onus ou perturbação dos trabalhos escolares.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos aespachados

Dia 8 de dezembro de 1926

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veados», Herman Levy, Companhia Fiat Lux, General Electric Company, Standard Oil Company, August Peter Arderon, Schneider & Comp., Essex Motors, Henry Calverker, Hiltner & Charles Henry Marsden, Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas, João C. Stabilei Roadrails Limited, Frederick Raye, Hugo Heise & Co., Companhia Brasileira de Meaização, Universal Winding Company (dous requerimentos) e International General Electric Company, Incorporated (cinco requerimentos).—Deferido.

Willy Hölk, Manoel Machado, João Pires de Azevedo, Pimentel, Alvaro Ribeiro Bastos, D. L. Hamilton e José Lourenço Gonçalves Fraga e Hugo Cavichioni.—Prestem es larescimentos.

J. Ed. Murray, Leclerc & Co. e C. Busciman.—Expecançugi s.

E. Meek, Arthur de Souza e Admar Lopes da Cruz.—De se vista.

Leclerc & Co. (cinco requerimentos).—De se ce tid o.

Guaracindo Ferreira Pinto.—Reva ide o sello.

Frederico Cezar Burlamaqui e Angelo Orazi.—Concedo a proro ação.

E. net, Argentio.—Prove que pôde fazer uso da firma que consta da marca.

Armour of Brasil Corporation (Frigorifico S. Paulo).—Prove que as marcas estão comprehendidas na transferencia.

Leclerc & Co. (dous requerimentos).—Au hentiquem-se o relatorio e o desenho.

Foram archivadas as marcas internacionais n.º 45.833 a 45.88, de Berna e o aviso de rectificação comprehendido na notificação n.º 1.425, do Bureau International de la Propriété Industrielle.

Pedidos de privilegio

John Herbert Spa sh it, para «aperfeiçoamentos relativos a t. l. d. s. ou a t. l. s. de vehiculos de rodagem cu urbanos». —Deferido.

E. t. a. n. i. s. u. Nicolai, para «uma porta de ferro batido, correção, enrolave». —Deferido.

Walter Charnley, para «esteio-metallico para cercas de r. a. m.». —Deferido.

Tr. Ergon A. G., para «um telephone electrico com rigida sup. r. i. e. de capacidade e membrana elastica». —Deferido.

Alerto Mendizabal, para «aperfeiçoamentos em valvulas e flucua. d. s. automaticos para beber ur s, caixas de agua e similares». —Deferido.

Carl J. Witt, para «um dispositivo de pr. g. o. a. r. a. v. a. r. e. d. o. p. r. o. v. i. d. o. de caço feito de chapa metalica ondulada». —Deferido.

Rodolpho Haltrich, para «um novo typo de mola para pegadores de roupa». —Deferido.

Edward Joseph Kodziej, para «aperfeiçoamentos em amortecedores de choque». —Deferido.

Julio Herrera Alve, para «aperfeiçoamentos na construção de argolas de m. a. c. e. i. a. para bol. s. a. s. e. s. e. m. e. l. h. a. n. t. e. s.». —Deferido.

B. n. i. x. B. r. i. c. e. Company, para «um governo de man. i. l. l. a. e. a. l. a. v. a. n. c. a. p. a. a. f. r. i. o. s. de ro. a. d. e. v. i. h. i. c. u. l. s.». —Deferido.

Schmidt & W. g. n. e. r., para «um purificador da agua de ali entação para c. l. d. i. a. s. de locomotivas, arad. s. a. v. a. p. o. r. e. s. e. m. e. l. h. a. n. t. e. s.». —Deferido.

The Syntington Company, para «aperfeiçoamentos em tampas para caixas de graxa e re. p. a. r. t. i. a. s. c. o. n. n. e. x. o. e. s.». —Deferido.

Société Anonyme Automobiles M. Berliet, para «carruagens automoveis com varios eixos moto. e. s.». —Deferido.

A. Bussière, para «ardosia ap. r. e. i. f. e. o. a. d. a.». —Deferido como modelo e utilidade.

O. t. a. v. i. o. V. c. i. a., para «um novo systema para applicar com segurança solas de borracha a toda especie de calçados». —Indefido.

Hedro Frederico Oberlaender, para «um novo systema de ligas para meias, feitas de correntes metalicas». —Indefido.

Dr. Severino de Souza Brandão, para «um novo meio de propaganda commercial, denominado — Bilhetes Reclam. ». —Indefido.

Manoel Tunnes, para «um novo modo de fabricar meias de qualquer tecido, inclusive de malha, feitas de diversos pedaços». —Indefido.

Ambrosio Arizio e Julio Lion, para «vehiculos sobre via de trilhos serva para divertimento publico». —Indefido.

§ 1.º Será permittido, para execução deste serviço, o aproveitamento de um dos serventes da escola ou de aprendizes escalados voluntariamente.

§ 2.º A despesa com a aquisição de material de cozinha e copa correrá por conta da Associação Cooperativa e de Maternalidade.

Art. 7.º Enquanto não forem distribuidos os creditos para a despesa com a merenda escolar, será esta custeada, em falta de outros recursos, pela caixa da associação cooperativa e de mutualidade da escola, que receberá depois a respectiva indemnização, devendo a despesa, como nos casos ordinarios, ser previamente empenhada.

Art. 8.º Juntamente com a copia a que se refere o art. 14, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n.º 13.061, de 12 de junho de 1918, os directores das escolas enviarão, cada mez, à Directoria Geral de Industria e Commercio, uma demonstração da quantidade de merenda distribuida e da despesa realizada.

Paragrapho unico. Quando, pelas demonstrações recebidas das escolas, se verificar deficiencia de dotação para merenda, a Directoria Geral de Industria e Commercio enviará à de Contabilidade os dados necessarios para a abertura do credito supplementar. — (Portaria de 26 de setembro de 1922).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1926. — Francisco Antonio Coelho.

Pedidos de registro de marcas:

Chesebrough Manufacturing Co., Consolidated, da marca «Blue Seal», para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Agostinho Angelici, da marca «Perolina AA», para distinguir artigos da classe 4. — Registre-se.

Antonio Fusaro & Comp., da marca «Plus Ultra», com a figura de um abacate, para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

M. P. Costa & Comp., da marca «Cartaagem Luso Americana», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

A. G. Spalding & Bros, da marca «Spalding», para distinguir artigos da classe 49. — Registre-se.

João Cezar dos Santos, da marca «Sapindo», para distinguir artigos da classe 46. Registre-se.

Mottin & Comp., da marca «Vinho Toscana», com a figura de um gaúcho montado a cavallo, para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Mottin & Comp., da marca «Vinho Garibaldi», com a figura de um gaúcho montado a cavallo, para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

American Cyanamid Company, da marca «Cyanogas», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Pignatari & Mattarazzo, da marca «Metallurgia Mattarazzo Alumínio», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Gaetano Passero, da marca «Tribuna Forense», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Souza Irmãos & Comp., da marca «Sic», para distinguir artigos da classe 50, letra d. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Pignatari & Mattarazzo, da marca «Combate», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Dr. Antonio Cardoso de Gusmão Junior, da marca «Reação de Civismo e de Moral dos Jornalisticos», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Indefido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 23 de agosto deste anno (processo n.º 6.147, de 1925).

Garcia, G. Errero & Comp., da marca «Capito», para distinguir artigos da classe 44. — Indefido. A marca imita a que

for mandada registrar por Uespa. n.º 13 de agosto deste anno (processo n.º 5.793, de 1925).

Olivio Camillo de Almeida, da marca «Xarpe Alho», para distinguir artigos da classe 3. — Indefido. A marca imita o n.º 19.172, des a capta.

Humberto da Costa Alves, da marca «Paluchol», para distinguir artigos da classe 3. — Indefido. A marca imita o n.º 22.041, des a capital.

Caetano Moruzzi, da marca «Casa Parisette», para distinguir artigos da classe 3. — Indefido em vista do disposto no art. 88 do decreto n.º 16.254, de 1923.

Martins Guimarães & Comp., da marca «A Seducta», para distinguir artigos da classe 5. — Indefido. A marca não reveste forma distintiva.

Almeida Carlos & Comp., da marca «A Jinhá», com a figura de um anjo coroado com a guirlanda, para distinguir artigos da classe 3. — Indefido em vista do disposto no art. 88, parágrafo unico do decreto n.º 16.254, de 1923.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por porta de 1 do corrente, resolveu, de accordo com o aviso ru nº 206, de 9 de setembro de 1925, designar o ajudante de sector inferior, engenheiro agrônomo Manoel Alves da Silva para exercer a inspecção agrícola do 6º Districto do Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 7 de dezembro de 1926

Offícios

Ao ministro presidente do Tribunal das Contas:

N. 12.404—Enviando a primeira via da conta de Cardinale & Comp., na importância de 403\$30, proveniente de fornecimento feito a esta repartição.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 12.406—Solicitando autorização para que possa effectuar os empenhos para as despesas com os serviços desta directoria por conta do credito suppletivo a verba 18, solicitado pelo aviso n.º 3.114, de 15 de setembro findo, deste ministerio ao da Fazenda.

— Ao sub-director tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 12.407—Sendo indispensavel ao bom andamento dos serviços a cargo desta directoria o recebimento em tempo pela estação meteorologica de Olinda, no Estado de Pernambuco, do telegramma que diariamente lhe transmittimos com o resultado das observações feitas nesta Capital e que alli chegam com grande atraso, roga o obsequio de informar si será possivel a essa repartição garantir essa transmissao rapidamente, sendo que em caso contrario, seremos forçados a solicitar esse favor da Western, dada a importância desse despacho.

— Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 12.408—Enviando a relação das folhas de telegrammas contendo elementos indispensaveis ás cartas do tempo e publicadas nos dias 4, 5 e 6 do corrente.

— Ao ministro-presidente do Tribunal das Contas:

N. 12.412—Enviando a primeira via da conta de Walter Schmidt & Comp., na importância de 240\$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição.

N. 12.413—Remetendo as primeiras vias das contas de J. G. Pereira & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., na importância total de 143\$503, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 12.417—Remetendo a primeira via da conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 335\$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição.

N. 12.419—Enviando a primeira via da conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 82\$740, proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 18 de novembro de 1926

Sr. chefe da Delegação do Tribunal das Contas no Estado do Ceará:

N. 2.285—Remetendo a provisão de quitação n.º 85, de 25 de janeiro deste anno, expedida por este Tribunal a favor de Maria Augusta de Magalhães, ex-agente de 4ª classe do Correio de Açarapec, Estado do Ceará, no periodo de 15 de julho de 1919 a 11 de maio de 1922.

Dia 19

Sr. contador geral da Contabilidade Central da Republica:

N. 2.285—Transmittindo a cópia do decreto n.º 17.553, de 12 deste mez, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 100:000\$, para pagamento ao governo da Parayba da conclusão das obras do quartel do 22º Batalhão de Caçadores, e communicando que o Tribunal ordenou o registro do alludido credito e a sua distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parayba.

N. 2.287—Idem, idem do decreto numero 17.532, de 13 des e mez, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 328:520, destinado ao pagamento da gratificação estabelecida pela lei n.º 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos commissarios de policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho do anno actual, sendo 77:400\$, para 30 commissarios de 1ª classe e 250:920\$, para 102 de 2ª classe, de accordo com o art. 1º do decreto n.º 5.043, de 28 de outubro proximo findo, e communicando que o Tribunal resolveu ordenar o registro do alludido credito.

Dia 21

— Ao Sr. Dr. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da Delegação do Tribunal das Contas em Londres:

N. 2.288—Fico sciente pelos vossos officios ns. 177 e 181, de 1 de outubro proximo findo, dirigidos ao Sr. ministro presidente deste Tribunal e a esta secretaria, de haverdes assumido na mesma data o exercicio de chefe desta delegação. Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevado apreço e mui distincta consideração.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal das Contas no Estado da Parayba:

N. 2.289—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso telegramma n.º 14, de outubro proximo findo, consultando se

é regular o pagamento de pessoal em serviço nas sedes do Districto de Obras contra as Seccas, não se estado, por conta da dotação de 140:00\$, da sub-consignação 12—Obras diversas e reparos de obras damnificadas, verba 19ª, 2ª parte—Obras contra as secas — IV — 2º districto, visto haver para o mesmo districto a dotação de 60:000\$, da sub-consignação 10—Administração, pessoal e material, resolveu, em sessão de 10 do corrente, não só que o pagamento tem de ser feito ao pessoal que realmente prestar os serviços, a juizo da administração, por não importando o local do pagamento, como também que as sub-consignações enfeixadas no titulo de Obras contra as Seccas — 2ª parte, da verba 19ª, referida, exceptuadas as expessamente destinadas a pessoal exclusivamente, comportam todas o custeio de pessoal e material, uma vez que não ha realização de serviços sem o em rego do pessoal.

— Ao Sr. director da Casa de Detenção do Districto Federal:

N. 2.290—Devolvendo as segundas vias dos empenhos ns. 448 e 451, nas importancias de 809\$50 e 640\$300, extahidas em favor da Companhia Commercial e Maritima, e sem serem rectificadas.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 2.291—Communicando que ao continuo de vosso gabinete, Alfredo Novaes, como responavel pelo acaantamento de 300\$300, que lhe foi feito em virtude do aviso n.º 4.251, de 22 e outubro de 1924, do Ministerio da Fazenda, foi imposta a multa de 1% ao mez sobre a referida importância, nos termos do art. 228 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.292—Communicando que este Tribunal ter do presente o processo relativo á concessão de pensão de monopio civil, na importância de 800\$000 annuaes, em cada titulo, a DD. Francisca e Anna Candida Rebouças, irmãs solteiras do ex-3º officia da Adinstitação dos Correios do Amazonas José Francisco Rebouças, resolveu, em sessão de 20 de outubro proximo findo, reconsiderar a decisão, proferida ra de 11, quanto á despesa, para o fim de recusar-lhe o registro, por se achar exgotada a verba 5º Pensoristas — Novas concessões, a que ella pertence.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.293—Devolvendo o processo relativo á comprovação do adcaantamento de 8:000\$, feito ao coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da Escola Militar, em virtude do aviso desse ministerio n.º 110, de 19 de fevereiro de 1921, visto que, não tendo sido registrado por esse mesmo Tribunal o referido adcaantamento e tratando-se de despesa feita por conta de credito distribuido a essa repartição, a legalidade da sua applicação deve ser apurada por occasião da tomada de contas do respectivo pagador.

N. 2.294—Idem, á comprovação do adcaantamento de 20.000\$, feito ao coronel Francisco Mendes de Moraes, em virtude do despacho do Sr. ministro da Guerra, idem, idem.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.295—Communicando o registro do termo additivo do contracto celebrado em 18 de julho ultimo entre o governo da União e Luiz Esquivel, para servir na qualidade de vulticutor-eno-gista desse ministerio.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.296—Communicando que o Tribunal, tendo presente o processo referente ao pagamento de 2:295\$160 a DD. Luiza da

Costa Faria e Candida Delohina, de Faria e Menor Lycurgo, viúva e filhos do João da Costa Faria, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de funeral e montepio neste anno, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á despesa, por se achar esgotado o credito da verba 5ª—Pensionistas—em que está classificada a mesma despesa.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.297—Remettendo a provisão de quitação n. 452 de 19 do corrente, expedida pelo Tribunal a favor de Annibal Rey, maior de Loyolla Barata, thesoureiro da Delegacia Fiscal nesse Estado, no periodo de 7 de janeiro de 1919 a 31 de setembro de 1922.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz:

N. 2.293—Idem de n. 453 de 19 do corrente, expedida pelo Tribunal a favor de Benigno Avila, chefes uero da administração dos Correios da capital desse Estado no periodo de 1 de setembro de 1912 a 19 de abril de 1915.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.299—Idem de n. 454 de 11 do corrente, expedida pelo Tribunal a favor do Dr. Francisco Clementino Carneiro da Cunha, inspector do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, neste Estado e referente ao adiantamento de 7.000\$ recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do offiio n. 301, de 19 de novembro de 1924, da chefia do referido serviço.

Dia 22

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 2.300—Autorizando a baixa de fiança de Benigno Avila, ex thesoureiro da Administração dos Correios da capital desse Estado, no periodo de 21 de setembro de 1912 a 19 de abril de 1915.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.301—Communicando que os 2º e 3º escripturarios deste tribunal, bacharel Henrique Guimarães La den e Abelar o Alvares de Araujo, nomeados por decretos de 12 do corrente para os logares de 2º e 3º escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, foram desligados dos serviços deste mesmo tribunal em 16 deste mez.

—Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.302—Transmittindo a cópia do decreto n. 17.551, de 12 deste mez, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 336.840\$, destinado a attender ao pagamento do Fato da Parahyba, como indemnização devida pelos gastos na execução dos serviços da defesa do algodão e combate á lagarta rosa, em 1923, e communicando o registro do alludido credito.

N. 2.303—Communicando o registro da distribuição ao Theouro Nacional do credito de 328.30\$, aberto pelo decreto numero 17.552, da mesma data, para pagamento da gratificação estabelecida pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos commissarios de policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho do corrente anno.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.304—Communicando que, por portaria de 2 de setembro ultimo, e cuypa-

se, de 19 do corrente mez, do Sr. ministro presidente deste tribunal, foram concedidos ao 4º escriptuario José Ary Cruz tres mezes de licença, para tratamento de saúde, na forma do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em p.rogacão, a que lhe foi cedida por portaria de 7 de janeiro de este anno, e declarando os vencimentos que ao referido escriptuario cabem relativos ao periodo de 13 de março a junho deste mesmo anno.

Dia 23

—Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.305—Solicitando seja concedida ao 3º escriptuario do Tribunal, Antonio Ribeiro dos Santos Filho, nomeado para o lugar de membro da delegação do mesmo Tribunal no Estado de Pernambuco, uma passagem de 1ª classe com direito ao transporte de bagagem, desta Capital a Recife, destinada ao referido escriptuario.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Reparação Geral dos Telegraphos:

N. 2.303—Communicando o provimento ao recurso interposto pelo director geral dos Telegraphos do acto dessa delegação pelo qual foi recusado registro, em sessão de 7 de agosto c tado, á despesa de 500\$, para pagamento de gratificação ao telegraphista de 3ª classe Jair Mendes da Costa.

Dia 24

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 2.307—Communicando que ao engenheiro G. n. il Norberto, chefe da comissão Fundadora do Nucleo Colonial «Cleveland», no rio Oyapock, foi relevada a multa de 1% ao mez, que lhe foi imposta por essa delegação de accordo com o art. 206 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 4.125\$, recebido em virtude do offiio n. 203, de 22 de setembro de 1925.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 2.312—Communicando que o Tribunal manteve o acto dessa delegação pelo qual foi recusado registro ao pagamento á Companhia Telefonica Brasileira de 52\$, proveniente de ligações e turbanas no anno actual.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.313—Communicando, que ao 3º escriptuario do Tribunal, Antonio Ribeiro dos Santos Filho, cabem os vencimentos, na importância total de de 490\$864, correspondentes ao periodo de 1 a 23 deste mez, em que esteve em transito por ter sido nomeado para o lugar de membro da delegação do mesmo Tribunal no Estado de Pernambuco.

N. 2.314—Solicitando que ao 3º escriptuario Antonio Ribeiro dos Santos Filho, sejam pagos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, os vencimentos do mesmo funcionario, a partir de hoje.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 2.315—Remettendo o offiio n. 1.253, do dia 13, do 2º regimento de Artilharia Montada, com o requerimento em que o 1º tenente medico Dr. Ataliba Kier solicita o pagamento de 69 diarias a que se julga com direito.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.317—Accusando sciencia de haverdes assumido na mesma data o cargo dessa delegação.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 2.322—Remettendo a portaria de 16 do corrente mez, do Sr. ministro presidente deste Tribunal, concedendo ao 4º escriptuario Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

N. 2.323—Devolvendo o processo numero 16.554, de tomada de contas do ex-escrição da Collectoria Federal em Viçosa, nesse Estado, José Graça de Souza Ferreira, para o fim de ser feito o demonstrativo dos saldos verificados em 1933 e 1924, visto não concordar a informação e parecer com as contas correntes e mais peças do referido processo.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 2.321—Devolvendo o processo referente á comprovação do adiantamento feito ao thesoureiro do 22º Batalhão de Caçadores, 1º tenente Francisco Canido Locio Dinmack Cavalcante, na importância de 16.484\$ 00, para as despesas daquelle corpo durante o 4º trimestre de 1924, afim de que providencias sobre a discriminacão dos quantitativos destinados ás massas e á forragem.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.425—Communicando que por portaria de 29 de outubro proximo findo e cumprase de 6 do corrente, do Sr. ministro presidente deste Tribunal, foram concedidos ao 4º escriptuario do mesmo tribunal Samuel Soares Cordeiro, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Ao Sr. director geral de Navegação:

N. 2.327—Devolvendo a 2ª via do empenho n. 46, na importância de 14.546\$433 feito em favor da Rocha Couto & Comp.

—Sr. administrador dos Correios do Pernambuco:

N. 2.328—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal proferido em 11 do corrente mez, sobre o vosso offiio n. 682, de 23 de outubro proximo findo, encaminhando o requerimento em que o fiel de thesoureiro dessa Administração, Luiz Gregorio da Silva Araujo solicita a contagem de tempo de serviço, do periodo de 27 de junho a 27 de outubro de 1821, para effeito de aposentadoria, declaro-vos que não compete ao tribunal a providencia solicitada no alludido requerimento.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.329—Devolvendo o processo relativo á comprovação do adiantamento de 1:200\$, feito ao general de divisão Clestino Alves Bastos, chefe do Estado Maior do Exercito, em virtude do offiio do alludido general n. 4.247, de 21 de dezembro de 1920, visto que, não tendo sido registrado pelo tribunal o referido adiantamento e tratando-se de despesa feita por conta do credito distribuido a essa repartição, a legalidade de sua applicação deve ser apreciada por o casião da tomada de contas do respectivo pagador.

N. 2.330—Identico quanto o relativo á comprovação do adiantamento de 6:000\$, feito ao então tenente-coronel José Maria Xavier de Brito, em virtude do aviso desse ministerio n. 295, de 14 de outubro de 1914.

N. 2.331—Identico quanto ao relativo á comprovação do adiantamento de 44:000\$, feito ao então tenente-coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro, chefe da Comissão Organizadora, do Campo de Instrução, em

virtude do aviso deste ministerio, n. 316, de 30 de abril de 1921.

N. 2.332 — Idêntico quanto ao relativo á comprovação do adiantamento de 9.218\$500 feito ao general Cypriano da Costa Ferreira, então comandante int'ino da 1ª Região Militar e 1ª Divisão do Exército, em virtude do aviso n. 375, de 31 de maio de 1919.

N. 2.333 — Idêntico quanto ao relativo á comprovação do adiantamento de 1.499\$300, feito em 1920 ao general Candido Mariano da Silva Rondon, em virtude de despacho do Sr. ministro da Guerra.

— Sr. sub-director da Contabilidade da Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 2.334 — Devolvendo as 2 vias dos empenhos ns. 34, 553, 550 e 616, das immortualidades de 443\$200, 160\$300, 234\$750 e 3:300\$, feitos em favor de J.ão de Oliveira & irmão, José da Silva & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e J. G. Pereira & Comp.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 2.335 — Comunicando a remessa de registro ao pagamento a Freire Guimarães & Comp., de 936\$, proveniente de fornecimento feito a essa repartição, no anno actual.

— Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 2.336 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, proferido em 16 de outubro proximo findo, sobre o requerimento de Isolino Martins Siqueira, ex-agente postal de Itapeiranga, nesse Estado, solicitando o cancelamento da divida de 10 \$90, proveniente de extravi de selo de deposito, e encaminhado com o vosso offiço n. 179, 1ª secção, de 17 de setembro de 1925, declaro-vos que deveis providenciar no sentido de se proceder á tomada de contas do alludido responsável, para que possa o Tribunal apreciar o pedido constante do requerimento citado.

— Sr. representante da Companhia Telefônica:

N. 2.337 — Solicitando seja installado um aparelho telephonico a rua das Larangeiras n. 267, residencia do auditor deste Tribunal Dr. Rogério de Freitas.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.338 — Devolvendo em segunda via o empenho n. 133, extrahido á conta de credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 25 de junho de 1924, a favor da Companhia de Mineracao e Metallurgica Brasil.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.339 — Comunicando a annotação da portaria de 13 do mesmo mez, recindindo, nos termos da clausula VI do contracto celebrado em 11 de maio de 1925, com Alexandre Grangier, para servir na qualidade de instructor agricola do Ministerio da Agricultura.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 2.340 — Tendo sido presente a este Tribunal o vosso offiço n. 1.028, de 1 de outubro proximo findo, solicitando, á vista das razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 2 de agosto ultimo, pelo qual foi recusado registro ao pagamento a Henrique Braga & Cia., da importancia de 47 \$1.0, proveniente de fornecimento feito a essa repartição no anno actual, conforme os inclusos documentos, declaro-vos, de conformidade com o despacho deste mesmo Tribunal proferido em sessão de 17 do corrente, não haver por ora a resolver, uma vez que o pedido de reconsideração não foi lido pelo Sr. ministro da Agricultura.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.341 — R.stituindo o offiço n. 77, de 3 do corrente mez, solicitando, informações sobre o pagamento da joia e contribuições para o montepio a que está obrigado o funcionario Leopoldo Bello Pimentel Barbosa.

— Sr. director geral do Arsenal de Marinha:

N. 2.342 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 24 do corrente, proferido sobre o vosso offiço n. 1.229, de 11 deste mez, enviando o processo referente á concorrência administrativa, n. 52, realizada no dia 4, para o fornecimento de lonas ao almoxarifado deste arsenal, de cuja acta consta o protesto da firma The Gourech Ropewerk Export Co. Ltd., allegando achar-se prejudicada, visto ter essa directoria pedido 1.600 metros de lona da concorrência anterior n. 48, cujo processo velu annexo ao offiço n. 1.194, de 5 tambem deste mez, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o alludido protesto, caso tenha sido apresentado por escripto.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.343 — Devolvendo o processo relativo á comprovação do adiantamento de 45:00\$, feito ao general Fernando Setembrino de Carvalho, então comandante da 4ª divisão do Exército e 4ª Região Militar em virtude do aviso desse ministerio, n. 543, de 20 de novembro de 1921, visto que, não tendo sido registrado pelo Tribunal o referido adiantamento e tratando-se de despesa feita á conta do credito distribuido a esta repartição, a legalidade de sua applicação deve ser apreciada por occasião da tomada de contas do respectivo pagador.

N. 2.344 — Idêntico quanto á tomada de contas do adiantamento offiço da Caixa Militar em São Paulo, t.n. do coronel Augusto Ruy de Souza.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.345 — Autorizando a baixa da fiança prestada por Antonio Valente ex-collector das rendas federaes em Canguçu, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 3 de agosto de 1923, excrçios de 1916 a 1923, para garantia de sua gestão do referido cargo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.346 — Communcando o registro ao termo definitivo e modificativo do contracto celebrado em 2 de julho ultimo entre a estrada e Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão de coke, no anno actual.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.347 — Autorizando a baixa da fiança prestada por Joaquim Cesar de Campos, ex-thesoureiro dessa delegacia fiscal, no periodo de 18 de julho de 1919 a 27 de janeiro de 1923, prestada para garantia da gestão do responsavel.

26

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.348 — Tendo sido nomeado por portaria do Sr. ministro-presidente, de 29 de outubro proximo findo, para o lugar de chefe da delegação deste tribunal no Estado de Minas Geraes, o escripturario Segismundo Soares Baptista, solicito vos dignéis providenciar no sentido de serem pagos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ao dito Estado os vencimentos do mesmo funcionario a partir de 1 do proximo mez de dezembro, tendo sido feita na escripturação

desta secretaria a devida annotação, na verba propria.

— Sr. agente da Estação de D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.349 — Solicitando seja concedido, por conta do tribunal, transporte como encomenda, dessa estação á de Bello Horizonte, para uma mala e um caixote pertencentes á bagagem do escripturario Segismundo Soares Baptista, nomeado para o lugar de chefe da delegação deste tribunal no Estado de Minas Geraes.

Dia 27

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 2.350 — Communcando o registro do termo de modificação do contracto celebrado em 9 de julho de 1915, entre o governo Federal e a senhorinha Anna de Queiroz Ferreira, para servir como auxiliar nesse instituto.

— Sr. director gerente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — São Paulo:

N. 2.351 — Solicitando sejam concedidas duas passagens, int'iras em 1ª classe, com direito a leitos e transporte de bagagem, dessa cidade a de Curitiba, ao 3º escripturario deste tribunal, Acylio Santos, nomeado para o lugar de membro da delegação do mesmo tribunal no Estado do Paraná e sua senhora.

— Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.352 — Solicitando sejam concedidas ao 3º escripturario deste tribunal, Acylio Santos, cujas passagens int'iras, de 1ª classe com direito a leitos e transporte de bagagem, dessa estação á do Norte na cidade de São Paulo, destinadas ao referido funcionario, nomeado membro da delegação deste tribunal no Estado do Paraná, e sua senhora.

Dia 29

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.353 — Remetendo a provisão de quitação n. 474, de 25 de novembro corrente, expedida pelo tribunal a favor de Francisco de Oliveira Neves, ex-vendedor de estampilhas do sellos admissivos na cidade de Porto Alegre, capital desse Estado, no periodo de 1 de junho de 1923 a 7 de março de 1925, exercicio de 1923 e 1925.

— Sr. Dr. Romero F. Zander, director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.357 — Accusando o recebimento do vosso offiço de 18 do corrente mez, communicando terdes assumido na mesma data o cargo de director interino dessa estrada, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.355 — Devolvendo o requerimento em que Firmino Muniz Barreto, ex-collector das rendas federaes em Itaporanga, nesse Estado, solicita certidão de provisão de quitação n. 193, de 22 de novembro de 1918, ainda de se devidamente citado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.356 — Autorizando a baixa a fiança prestada por João Baptista Ferreira de Brito, ex-agente do Correio de Oyritim (ex-S. Francisco, de Pau a do Ma had n.c.), nesse Estado, no periodo de 17 de julho de 1912 a 28 de fevereiro de 1915, pela prestação de p.n.s. vel para a gestão do alludido cargo.

— Sr. inspector da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.357 — Communcando que do salto da importancia de 300:000 do empenho n. 71/C, de 3 de agosto ultimo, lido a favor do engenheiro Edgardo de Agabaglia

para a abitação de instrução, sob regime de tarefa, foi cedida a quantia de 65:000\$000.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 2.358 — Remetendo o requerimento de G. O. da Raymundo Niva, agente dos Correios e Telégrafos para o Estado, nes e Esta o, solicitando cancelamento do debito de 3.75, proveniente de extrajão de sellos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra:

N. 2.359 — Comunicando a relevação ao maior graduado nomeado Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, da multa de 1 % ao mez que lhe foi imposta por essa delegação, nos termos do art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 3:902\$287, recebido para despesas da 8ª Circumscrição Militar no terceiro trimestre de 1925.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios:

N. 2.361 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, proferido em 8 do corrente mez, sobre o vosso officio n. 14, de 9 de fevereiro de 1925, encaminhando o processo relatado á consulta feita pela Directoria Geral dos Correios sobre a competencia privativa da delegação para a organização dos processos de tomadas de contas dos agentes postaes relativos ao exercicio de 1923, incluso vos devoivo o alludido pro esso, visto já estar resolvido pelo tribunal o objecto dessa consulta no item da letra E, do despacho proferido em sessão de 2 de maio do corrente anno, sobre uma representação da 3ª directoria, publicado no *Diário Officiel* de 10 de julho ultimo, o qual deu lugar ao officio-circular n. 1.201, de 21 de junho referido.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.362 — Comunicando que o 3º escripturario des e tribunal, Hui scar Castro, membro da delegação do mesmo tribunal no Estado do Paraná, faltou ao serviço com causa justificada de 6 a 9 de outubro proximo findo.

N. 2.363 — Comunicando que o tribunal tendo presente o processo referente ao pagamento de 1:333\$333 a D. Filomena Eliza da Costa Nogueira, viuva do ex inspector da 4ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos, Flavio Rodrigues Nogueira, proveniente de montepio, no anno actual, resolveu, em sessão de 19 do corrente, recusar registro á despesa, visto referir-se á verba 5ª — Pensionistas, consignação «Pessoal» — sub-consignação — Novas concessões — do orçamento do Ministerio da Fazenda para o vigente exercicio, na qual não existe saldo.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.364 — Solicitando a devolução do aviso n. 163, de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Guerra.

N. 2.365 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.309, de 12 de julho deste anno, referente ao pagamento de 7:999\$992 a José de Alencar Landim, visto já ter elle registrada por este tribunal, em virtude do despacho proferido em sessão de 20 de julho referido, a distribuição do credito daquela importância, á delegacia-fiscal desse Thesouro no Estado do Amazonas, para occorrer ao alludido pagamento, em solução a pedido constante do aviso n. 2.113, de 24 de junho do corrente anno, do mesmo ministerio.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.366 — Solicitando uma informação

referente ao vosso officio n. 735, de 23 de novembro de 1925, com o quadro em que se acha mencionado o Sr. Arthur Moreira Lima, como responsavel pelo adiantamento na importância de 300\$ que recebeu em 28 de agosto do mesmo anno, sem que houvesse apresentado o comprovante correspondente da quantia adiantada.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.367 — Communizando o registro do contracto celebrado em 28 de maio de 1925, entre esse ministerio e o padre Carlos Simmermann, para servir na qualidade de professor de historia natural do Agrupado Agricola de Barreiras, no Estado da Bahia.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 2.368 — Comunicando a relevação ao director da Engenharia, general José Luiz Pereira de Vasconcellos, da multa de 1 % ao mez que lhe foi imposta por essa delegação, nos termos do art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 39:000\$, recebido para despesas a seu cargo durante o 2º trimestre de 1925.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.369 — Autorizando a baixa de fiança prestada por Antonio de Souza Parreira, ex-agente do Correio de Santa Cruz de D. Silverio, nesse Estado, no periodo de 1 de abril de 1912 a 31 de janeiro de 1923.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.370 — Tendo sido dispensado do lugar de membro da delegação des e tribunal no Estado de Pernambuco o 3º escripturario Antonio Ribeiro dos Santos Filho, solicito as vossas providencias no sentido de ficar com effeito a inclusa guia n. 189, de 24 do corrente mez, extrahido em favor do referido funcionario.

— Sr. director do Instituto Biologico da Defesa Agrícola:

N. 2.371 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento a John Jürgens & Comp. da importância de 900\$, proveniente de fornecimento feito a essa repartição, no anno actual, por insufficiencia de saldo.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 2.372 — Solicitando esclarecimentos para que se possa resolver sobre o vosso officio n. 168 B, de 15 de setembro ultimo, solicitando a devolução da 2ª via do empenho n. 20 (pessoal).

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.373 — Comunicando que os primeiros escripturarios deste tribunal, engenheiro José de Moraes e bacharel Mario Newton de Figueiredo, substituíram, todo o presente mez, respectivamente, o director secretario, bacharel João Baptista Randolpho Paiva Junior, e o director da 3ª Directoria, Francisco José Pereira de Oliveira.

N. 2.375 — Remetendo a inclusa folha dos serven es deste tribunal, referente ao mez de novembro corrente.

N. 2.376 — Idem. A inclusa folha geral do pessoal deste tribunal, relativa ao presente mez de novembro.

N. 2.377 — Comunicando que os primeiros escripturarios deste tribunal bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa e José da Rocha Gomes, membros da delegação deste mesmo tribunal em Londres, compareceram todo o presente mez, ao respectivo serviço.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.378 — Transmittindo a cópia do decreto n. 17.532, de 10 deste mez, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 69:615\$416 para occorrer ao pagamento do augmento provisório de vencimentos,

relativo ao anno de 1923, que compete aos funcionarios diaristas e operarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na Commissão da Brigada Fuzileira.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.379 — Autorizando a baixa da fiança prestada por Alexina e Miletta dos Santos, ex-agente do Correio de Ayrucão, nesse Estado, no periodo de 23 de maio de 1915 a 10 de julho de 1923, para a garantia da sua gestão no alludido cargo.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.380 — Comunicando, a recusa de registro ao pagamento a Prado Lopez & Comp. e outros da importância total de 1:000\$, proveniente de fornecimento feito a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e embarcações, no anno actual por impropriedade de classificação.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.381 — Comunicando que o Tribunal tendo presente o incluso processo referente ao levantamento da caução prestada pelo Sr. Rozenio Parabyba, para garantia do termo de compromisso para a execução dos serviços de construção do 5º trecho da linha da Barra Mansa a Angra dos Reis, uma vez, que a tarefa que lhe foi concedida foi declarada sem effeito, resolveu em sessão de 28 do corrente, deixar de ordenar o levantamento da caução, por não ter sido a mesma feita para execução do contracto, caso em que dependa de autorização deste Tribunal na forma do art. 56 do Código de Contabilidade.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.382 — Comunicando o registro dos contractos celebrados entre esse ministerio e Paulo Barredo Carneiro, Fernando Ramos, Sylvia Lacerda e Yra Costa, para servir, respectivamente, como chimico auxiliar, chimico ajudante e auxiliares do Instituto de Chimica.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.383 — Comunicando que o 2º escripturario do Tribunal Alfredo Carlos Wanderley, membro da delegação em S. Paulo, compareceu ao serviço todo o mez de novembro corrente.

— Sr. director da 1ª directoria:

N. 2.384 — Comunicando que, por portaria de 21 de outubro ultimo, do Sr. ministro-presidente do Tribunal, foi nomeado o 3º escripturario Acylio Santos para o lugar de membro da Delegação do Tribunal no Estado do Paraná, tendo o referido escripturario tomado posse daquelle lugar no dia 13 deste mez.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.385 — Declarando sobre o requerimento em que D. Leopoldina da Cunha Pereira, viuva do Dr. Edgard Carlos da Cunha Pereira, fiador do ex-collector federal de Santo Antonio do Peçanha, Antonio Augusto de Avila Cabral, pede o levantamento da fiança prestada pelo seu finado marido, em garantia da gestão do mesmo ex-collector, nada haver que deferir por parte do dito Tribunal, visto não ter sido a referida fiança submettida á sua aprovação.

— Sr. director geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.387 — Transmittindo a cópia do decreto n. 17.568, de 23 de novembro proximo findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 16:131\$, para atender ao pagamento de

em 1920 e cada pela lei n. 3.900, de 2 de julho de 1920, aos funcionários da pasta do mesmo ministério e comunicando o registro do referido crédito.

N. 2.387 A — Comunicando o decreto n. 17.453, de 20 de outubro próximo do qual se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 235.216-570, para completar, no exercício de 1925, os vencimentos dos funcionários nomeados em virtude do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e ainda para fazer face as despesas com o pagamento de vencimentos dos professores postos em disponibilidade, e comunicando o registro do alludido crédito.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 2.388 A — Comunicando o registro do contracto celebrado no dia 12, entre esse ministério e Hilda Pires Ferrão, para servir na qualidade de auxiliar do Instituto de Clínica.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 2.388 B — Remetendo a provisão de embaixação n. 475, de 23 do corrente, expedida pelo Tribunal a favor de Joaquim Cesarino Campos, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional nesse Estado, no periodo de 18 de julho de 1919 a 27 de janeiro de 1923.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.388 C — Transmittindo a cópia do decreto n. 17.564, de 12 de este mez, que aore ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000.000 para attender ás despesas decorrentes da reforma do Regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e da reorganização do quadro do seu pessoal, e communicando o registro do dito credito.

N. 2.388 D — Transmittindo a cópia do decreto n. 17.531, de 16 deste mez, que abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.500.000, para pagamento da construção da estrada de rodagem entre Rio Branco e a Villa de Bon Viu, e communicando o registro do alludido credito.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.388 E — Declarando sobre o vosso officio n. 1.256, de 24 de julho deste anno, solicitando relevação da multa de 1000 imposta por desracho do mesmo Sr. ministro presidente, de 23 de maio ultimo, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ao agente dessa estrada Felipe Luiz Delduque, que o mesmo tribunal só pôde deliberar sobre o assumpto mediante requerimento do responsavel.

N. 2.388 F — Comunicando a recusa de registro ao contracto celebrado em 28 de outubro proximo findo, por essa estrada com a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. e outros, para o fornecimento de artigos de electricidade á 4.ª divisão dessa mesma estrada no anno actual, visto as firmas Barbosa Mendes & Comp., Braga Pinto & Comp. e Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, não terem provado a sua constituição legal e a ultima não ter tambem provado estar autorizada a funcionar no Brasil.

Dia 1 de dezembro de 1924

Ao Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.389 — Devolvendo o processo de concorrência administrativa n. 52, realizada por essa directoria em 4 de novembro, e de cuja acta consta uma reclamação da firma The Gourcock Renewal Export Co. Ltd.,

sobre a convocação da alludida concorrência, que não pôde ser archivado para effectos posteriores, visto que a segunda concorrência não pôde ser aberta antes de findo o prazo a que se refere a primeira.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Publicas:

N. 2.390 — Devolvendo a 2.ª via do empenho n. 70, na importância de 1.478.510\$, exarada em favor de Trajano de Medeiros & Comp.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.391 — Communcando que o Tribunal, tendo presente o processo, refere te a concessão do monopio a D. Silvina Gonçalves de Aceda e Silva, irmã viúva de Sebastião Eulico Gonçalves de Aceda, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, resolve julgar legal a allud da concessão e recusar registro a respectiva despesa por insufficiencia de saldo na verba 5.ª—Pensionistas—do orçamento do Ministério da Fazenda.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 2.392 — Comunicando o registro do contracto celebrado por esse ministério com L.D. Acalgisa Neiva Diniz Rodrigues e Maria da Gloria Corrêa Telles, na a servirem na qualidade de professora de musica e canto e mestra dos trabalhos da secção de economia domestica, costura e chapêus da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 2.393 — Remetendo a portaria do Sr. ministro o presidente do Tribunal, de 10 de novembro proximo findo, nomeando o 3.º escriptuario Juvenal de Oliveira Santos, para o lugar de chefe da Delegação do Tribunal no Estado de Sergipe e dispensando-o do de membro dessa delegação.

Dia 2

Sr. contador geral da Contadoria Central:

N. 2.394 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 2.482, de 8 de outubro ultimo do Ministério da Viação e Obras Publicas, e em face, tambem, da relação das dividas empnhadas no exercicio de 1924, do mesmo Ministerio, crânizado em 19 de abril de 1924, por essa Contadoria, resolveu, em sessão de 5 do mez proximo findo, de accordo com os termos da lei n. 5.007, de 21 de julho do corrente anno, e a declaração constante do citado aviso n. 2.482, do alludido ministerio, de que a mencionada relação enviada pela repartição a vosso cargo, em 1924, foi organizada em caracter definitivo, ordenar o registro da referida relação.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 2.395 — Comunicando o registro do termo de renovação do contracto celebrado no dia 5 entre esse ministério e o Dr. Charles Conreur, para servir como especialista em Zootechnia e Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy:

Communcando a recusa de provimento ao recurso feito por Epseminondas Castello Branco, contador-theoureiro da Estrada de Ferro de Piahy, do acto dessa delegação pelo qual he glesou a importância de 82.252-4, no processo de comprovação de adiantamento de 78.503-000, recebido para despesas no periodo de abril a junho de 1924.

— Sr. Dr. João Pequeno de Azevedo, director da Casa de Correção:

N. 2.397 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 118-9, de 18 de novembro proximo findo, communicando haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de director da Casa de Correção desta Capital, e acommençando a dar cumprimento de communicação.

Aprovando a oportunidade para apresentar-vos os protestos de elevada consideração.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

Communcando o provimento ao recurso interposto pelo director do Patronato Agricola "Diogo Fello", do acto dessa delegação pelo qual he recusado o registro a despesa de 2.406-500, proveniente de fornecimentos ao mesmo patronato, por Machado Freitas & Comp., no anno actual.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 2.398 — Comunicando o registro do contracto celebrado no dia 5, entre esse ministério e professor Arsene Putemans, para servir na qualidade de tecnico genetica.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.400 — Devolvendo a 2.ª via do empenho n. 174, na importância de 364\$, visto ter sido annullada a respectiva despesa.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 2.401 — Devolvendo o processo de tomada de contas do ex-thesoureiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Tit. n. 1.111, contra Augusto Jose de Souza, affirm de ser devidamente cumprido o disposto no art. 88, das Novas Instruções para o processo de tomada de contas 151, n. V, 145 e 146 do regulamen o annexo ao decreto n. 17.770, de 1 de novembro de 1922.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.402 — Comunicando que, por portaria de 19 de novembro proximo findo, do Sr. ministro-presidente do tribunal, foi nomeado o 2.º escriptuario bacharel Humberto Augusto Villela para o lugar de membro da delegação desse mesmo tribunal na Estado do Amazonas, ficando dispensado e idêntico lugar nessa delegação.

— Sr. d. legado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.403 — Autorizando a baixa da fiança prestada por José dos Santos Ferreira, ex-administrador das Capataxias da Alta-odega de Porto Alegre, nesse Estado, o periodo de 21 de julho de 1924 a 15 de dezembro de 1915, para garantia da sua gestão no alludido cargo.

Dia 3

Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.404 — Autorizando a baixa da fiança de Walfrido Ferreira de Souza, ex-agente embarcado da mesma directoria, que não chegou a exercer o alludido cargo.

N. 2.405 — Enviando processos de despesas feitas por conta de credito distribuido ao Thesouro Nacional, attinentes á caixa nacional e de natureza reservada, em tudo semelhantes ao processo do então general Sebrino de Carvalho.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 2.406 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre esse ministério e o engenheiro agrônomo Antonio Meneses

Sobrinho, para servir na qualidade de director da Estação Geral de Experimentação do Barreiros, no Estado de Pernambuco.

N. 2.407 — Idem do celebrado entre esse ministerio e o Dr. Antonio Barreto, para servir como professor e remodelador do laboratório do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 2.408 — Idem do celebrado entre esse ministerio e o engenheiro agronomo Benedicto de Oliveira Paiva, para servir na qualidade de chefe de secção da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.409 — Restituindo o officio n. 76, de 22 de outubro proximo findo, com o processo de divida e os exercicios findos de que é credora Julia Vi tor Paulino Barreto, proveniente de pensões que deixou de receber nos annos de 1917 a 1923.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 2.410 — Comunicando o registro do accordo celebrado entre o Governo Federal e The Great Western of Brasil Railway, Company Limited, para construção pela mesma dos trechos de linha ferrea consignados no § 3º da clausula 6ª do contrato assignado em 23 de setembro de 1920 e art. 1º do decreto n. 14.533, de 13 de dezembro de 1920.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.411 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 281, de 2 de outubro ultimo, consultando como de em agir os chefes de repartições nos Estados, no caso em que haja distribuição de créditos às delegacias fiscaes para occorrer ao pagamento de vencimentos, gratificações, ajudas de custo e diarias a esses mesmos chefes, uma vez que não é possível reunir em uma só as figuras do ordenador e do credor, — resolveu em sessão de 17 de novembro proximo findo, responder-vos que, tratando-se de vencimentos, onde só existe a figura do credor, independentemente de arbitramento, visto ter um fim certo e determinado na tabella explicativa a quantia necessaria ao respectivo pagamento, e que só o ministro deve conceder a gratificação, a ajuda de custo ou a diaria, solicitando-a previamente a Tribunal, com a distribuição de credito a delegacia fiscal, para o pagamento a posteriori, ou solicitando-a ao Ministerio da Fazenda que transmittirá a ordem ao delegado fiscal para pagamento immediato, submettendo-o ao registro a posteriori deste Tribunal.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Mato Grosso:

N. 2.412 — Restituindo o processo referente ao adiantamento de 14:000\$, recebido em 20 de dezembro de 1923 pelo Dr. Antonio Mattias Vianna Estigarribia, inspector do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, visto já ter produzido os efeitos que obtivessem a solicitação do mesmo a essa delegação.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 2.413 — Fico sciente pelos vossos telegrammas ns. 7 e 77, de 23 de outubro ultimo, dirigido a esta Secretaria e a presidente deste Tribunal, de haverdes na mesma data tomado posse e assumido o exercicio do cargo de chefe dessa delegação que vi heis exercendo interinamente.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 2.414 — Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.163-T, de 22 de outubro ultimo, consultando como

deve proceder essa delegação, no regimen das massas, quando as unidades e estabelecimentos militares não dispuserem nos cofres dos conselhos administrativos de recursos para a pagar despesas antes do recebimento das dotações que lhes são destinadas, resolveu, em sessão de 6 de novembro proximo findo, que, pelo que se refere a despesa por parte do Tribunal em suas delegações, não na parte que se refere a forragem, sendo as verbas de material entregues por adiantamento e em necessidade de comprovação, o que vem a ser mais um supprimento do que a antecipamento, não havendo, pois, necessidade de exigir os documentos da despesa, ou de ser feito o pagamento como indemnização, devendo em qualquer tempo ser entregue as importancias requisitadas dentro do saldo do exercicio.

Dia 6

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.415 — Comunicando que o 3º escriptuario do Tribunal, Eduardo de Oliveira Santos, com exercicio na delegação do mesmo Tribunal no Estado de Minas Geraes compareceu todo o mez de novembro proximo findo ao serviço daquela delegação.

N. 2.416 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo referente á necessidade de mtepio civil a D. Judith Guimarães da Silva Chaves, Heitor, Hilarcio, Ruth e Carmen, fillos do ex-escrivão da 2ª Vara Federal do Districto Federal, H. metorio José Pereira Guimarães, resolveu, em sessão de 22 de novembro proximo findo, julgar legal a alludida concessão o recusar registro a respectiva despesa, por insuficiencia de saldo na verba 5ª «Pensão», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 2.417 — Devolvendo a comprovação do adiantamento de 2.458\$44, feito ao 1º tenente Antonio Paulo Affonso Dias, para despesas na Sinatorio Militar e Itatiaia, durante o 4º trimestre de 1922, uma vez que o Tribunal no registro das massas só tem as contas da parte relativa á «forrage».

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 2.418 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 68, de 16 de outubro proximo findo, enviando o incluído processo para registro a posteriori, referente ao pagamento ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ivo Leite, na importância de 150\$000, resolveu, em sessão de 22 de novembro proximo findo, que, de accordo com as suas decisões anteriores, o registro a posteriori da despesa que corre por credito distribuído, deve ser feito pela delegação, si a despesa for julgada legal e que só no caso de registro sob pretexto deve vir a este Tribunal.

— Sr. Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, chefe interino da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.419 — Accusando sciencia de haverdes na mesma data assumido a chefia interina dessa delegação, em virtude de ter sido dispensado do cargo de chefe dessa mesma delegação o 1º escriptuario Rodolpho Mamede.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.420 — Accusando sciencia de haverdes designado na mesma data o 3º escriptuario Pedro Leiros, por ter sido nomeado

membro da delegação deste Tribunal no Estado de Pernambuco, por portaria de 23 de agosto ultimo.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.421 — Accusando sciencia de haverdes assumido o cargo de membro dessa delegação o 3º escriptuario Pedro Leiros.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.422 — Autorizando a baixa da fiança de Isolina Arêdes de Carvalho, ex-gerente postal de «Severina», nesse Estado, no periodo de 10 de outubro de 1921 a 11 de fevereiro de 1923, prestada para garantia de sua gestão no alludido cargo.

N. 2.423 — Idem, idem, de Emilio Arcuri, ex-agente de «Votorantim», nesse Estado, no periodo de 12 de novembro de 1921 a 31 de agosto de 1923.

— Sr. administrador dos Correios de Cuyabá no Estado de Mato Grosso:

N. 2.424 — Autorizando a baixa da fiança de Joaquim Theodoro da Silva, ex-agente dos Correios de Diamantino, nesse Estado, no periodo de 1 de fevereiro de 1915 a 10 de abril de 1922, prestada para garantia da sua gestão no alludido cargo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 3 de dezembro de 1926

Officio:

N. 1.811 A — Declarando ao 1º escriptuario do tribunal bacharel Mario Newton de Figueiredo, que resolvei designar o para continuar no exercicio do cargo interino de director da 3ª Directoria, enquanto durarem as férias regulamentares que concedia ao director dessa mesma directoria, Francisco José Pereira de Oliveira, a partir de 3 de fevereiro.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima

Termo de contracto entre a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia (Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial do Departamento Nacional de Saude Publica) e Paulino Pimentel da Silva, proprietario do estaleiro de construções navaes no Porto dos Mestros, nesta cidade, para concertos na harea de desinfecção «Dr. Luiz Buleão», perante a referida Inspectoria de Saude.

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e seis comparecem na secretaria da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, o senhor Paulino Pimentel da Silva, proprietario do estaleiro, no Porto dos Mestros, nesta cidade, e perante o doutor João Coelho Moreira, inspector de Saude dos Portos da Bahia, declararam que, mantendo integralmente os termos de sua proposta de vinte e quatro (24) de julho de mil novecentos e vinte e seis, apresentada na conferencia administrativa realizada na citada inspectoria, assigna o presente

termo de contracto para concertos na barca "Dr. Luiz Bulcão", mediante o pagamento de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$), executando os concertos referidos de conformidade com o edital de concorrência citado, e a lancha "Clementino Fraga" se submete incondicionalmente, ficando para maior clareza, estabelecidas as seguintes condições:

Primeira — Paulino Pimentel da Silva neste instrumento denominado "contractante" obriga-se a, no prazo de cem (100) dias, contados da data do registro do presente contracto por parte do Tribunal de Contas, executar os concertos, de que carece a barca de desinfecção "Dr. Luiz Bulcão", abaixo descriptos:

"Concerto do fundo, repregamento o calafeto geral do mesmo com enmassamento e forração geral do feltro e chapas de cobre doce; concerto no leme; reforma da tolda e colocação de nova roda de proa, pregando a mesma com um vergalhão de cobre doce em cavilhas de uma pollegada de grossura; concertos correntão; emprego de moldas e valvulas cylindricas distribuidoras dous motores do aparelho Clayton; concertos na bomba de alimentação de mão e colocação de todo o encanamento novo na mesma; concerto geral e mudança dos encanamentos do Duplex por outros novos; colocação de uma nova porta de cinzeiro para a caldeira e manometro novo; colocação de uma chaminé nova e concertos geraes em toda a carvoeira; concertos nos tanques e mudanças dos encanamentos dos mesmos; limpeza geral da estufa, novo encanamento para a descarga e dous manometros novos para a estufa, pintura geral em toda a barca."

Segunda — O contractante obriga-se a empregar em toda a obra material de primeira qualidade, sem o menor defeito, e sujeita-se a fiscalização feita pelo funcionario, que, para esse fim, for designado pelo inspector de Saude dos Portos da Bahia, ao qual compete recusar todo e qualquer material que julgar inconveniente, de má qualidade ou defeituoso.

Terceira — Para garantia e fiel execução deste contracto, o contractante depositou na thesouraria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a importancia de novecentos e vinte e cinco mil réis (925\$), em moeda corrente, correspondente a 5 % do preço dos referidos concertos, conforme provou com o conhecimento numero 00010, de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926).

Quarta — O contractante fica sujeito a multa de cincoenta mil réis (50\$), por dia de excesso do prazo estabelecido na condição primeira, salvo si o excesso for motivado por casos de força maior, devidamente reconhecida pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, sendo as multas em questão deduzidas da caução prestada para garantia e fiel execução deste contracto, ou, então deduzidas da importancia total, do valor da obra a realizar.

Quinta — A caução de que trata a condição terceira, só será restituída ao contractante, depois de executados todos os concertos em questão e de verificados, durante trinta (30) dias o perfeito funcionamento da mencionada barca.

Sexta — Verificado haver mau funcionamento da barca, qualquer alteração, concerto ou reparo, correrá por conta exclusiva do contractante.

Setima — O contractante, obriga-se a sellar a sua conta referente aos concertos de que trata este termo de conformidade com as leis em vigor.

Oitava — O pagamento da despesa resultante dos concertos executados na lancha a gazolina "Clementino Fraga", será feito de uma só vez contra a apresentação de conta que será devidamente processada pela Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, após verificado terem sido cumpridas as condições estabelecidas neste termo de contracto.

Nona — A despesa resultante do presente contracto correrá pelo credito de vinte e oito contos de réis (28:000\$), destacado do credito extraordinario aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelo decreto numero dezeseite mil trescentos e dezenove (17.319), de dezenove (19) de maio de mil novecentos e vinte e seis, e destinado a concertos do material fluctuante da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de que foi effectivamente deduzido.

Decima — Este contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, no caso de ser denegado o registro.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado, sobre estampilhas no valor de trinta e seis mil réis (36\$) pelo doutor João Coelho Moreira, inspector de Saude dos Portos da Bahia, pelo senhor Paulino Pimentel da Silva, contractante, e pelas testemunhas, Hortencio de Moraes Barreto e Henrique Pereira de Magalhães.

Visto. — Antonio Socio Velloso, secretario. Conforme. — A. Candido de Freitas, 2º official. Confere. — Sylrio Braz da Cunha, escripturario.

Termo de contracto entre a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia (Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial do Departamento Nacional de Saude Publica) e Luiz Antonio Zuanny, carpinteiro naval, estabelecido á rua da Barroquinha numero dezoito, nesta cidade, para concertos na lancha a gazolina "Clementino Fraga", pertencente á referida inspectorie de saude.

Aos vinte e sete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e seis, compareceu na secretaria da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, o senhor Luiz Antonio Zuanny, carpinteiro naval, estabelecido á rua da Barroquinha numero dezoito, nesta cidade, e perante o Dr. João Coelho Moreira, inspector de Saude dos Portos da Bahia, declarou que, mantendo integralmente os termos de sua proposta de dezeseis de julho de mil novecentos e vinte e seis apresentada na concorrência administrativa realizada na citada inspectorie, assigna o presente termo de contracto para concertos na lancha a gazolina "Clementino Fraga", mediante o pagamento de sete contos e oitocentos mil réis (7:800\$), executando os concertos referidos de conformidade com as exigências do edital de concorrência citado, a cujas condições se submete incondicionalmente, ficando, para maior clareza, estabelecidas as seguintes condições:

Primeira — Luiz Antonio Zuanny, neste instrumento denominado "contractante", obriga-se a, no prazo de cem (100) dias, contados da data do registro do presente contracto por parte do Tribunal de Contas, executar os concertos de que carece a lancha "Clementino Fraga" abaixo descriptos:

"Camarim nova com comprimento de dous metros e sessenta centimetros (2m.60), com largura da lancha, contendo quatro janellas em cada lado, duas portas com corredeiras, bancada e secretaria moldadas, duas anteparas com almofada forro dos lados moldados oito caixilhos com vidros, base do motor nova, reparo do paneiro e na bancada de proa, dous portalos novos, toldo novo de madeira moldadas com nove metros e setenta centimetros (9m.70) de comprimento, com dous metros e quarenta (2m.40) de largura, vinte e dous vãos moldados, com forro de lona e caixas moldadas, sendo todo o trabalho executado com madeira de lei, peroba e cedro e toda a prégação feita a cobre e parafusos de metal. Fornecer e assentar o respectivo material."

Segunda — O contractante, obriga-se a empregar em toda a obra, material de primeira qualidade, sem o menor defeito e sujeita-se a fiscalização feita pelo funcionario, que para esse fim, for designado pelo inspector de Saude dos Portos da Bahia, ao qual compete recusar todo o qualquer material que julgar inconveniente, de má qualidade ou defeituoso.

Terceira — Para garantia e fiel execução deste contracto, o contractante depositou na thesouraria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a importancia de trescentos e noventa mil réis (390), em moeda corrente, correspondente a cinco por cento (5 %) do preço dos referidos concertos, conforme provou com o conhecimento numero 00011 de vinte e dous de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926).

Quarta — O contractante fica sujeito a multa de vinte e cinco mil réis (25\$), por dia de excesso do prazo estabelecido na condição primeira, salvo si o excesso for motivado por casos de força maior, devidamente reconhecida pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, sendo as multas em questão deduzidas da caução prestada para garantia e fiel execução deste contracto, ou, então deduzidas da importancia total, do valor da obra a realizar.

Quinta — A caução de que trata a condição terceira, só será restituída ao contractante, depois de executados todos os concertos em questão e de verificada a perfeita execução dos concertos.

Sexta — Verificada a má execução nos concertos, qualquer alteração ou reparo correrá por conta exclusiva do contractante.

Setima — O contractante obriga-se a sellar sua conta referente aos concertos de que trata este termo de contracto, de conformidade com as leis em vigor.

Oitava — O pagamento da despesa resultante dos concertos executados na lancha a gazolina "Clementino Fraga", será feito de uma só vez contra a apresentação de conta que será devidamente processada pela Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, após verificado terem sido cumpridas as condições estabelecidas neste termo de contracto.

Nona — A despesa resultante do presente contracto correrá pelo credito de vinte e oito contos de réis (28:000\$), destacado no credito extraordinario

aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelo decreto numero dezeseite mil trescentos e dezenove (17.319) de dezenove (19) de maio de mil novecentos e vinte e seis, e destinado a concertos de material fluctuante da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial de que foi effectivamente deduzida.

Decima — Este contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, no caso de ser denegado o registro.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado, sobre estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis (16\$), pelo doutor João Coelho Moreira, inspector de Saude dos Portos da Bahia, pelo senhor Luiz Antonio Zuanny, contractante, e pelas testemunhas Hortencio de Moraes Barretto e Henrique Pereira de Magalhães. — Confere. — *Sylvio Braz da Cunha*, escripturario. — Conforme. — *A. Candido de Freitas*, 2º official. — Visto. — *Antonio Leão Velloso*, secretario.

Termo de contracto entre a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo (Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, do Departamento Nacional de Saude Publica), e V. Estevam, negociante, estabelecido na cidade de Santos, para concertos de que carecem as carvoeiras da barca desinfectorio *Doutor Caetano Cerqueira*, pertencente à referida inspectoria de saude.

Aos vinte e dois (22) dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), compareceu na Secretaria da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, o senhor V. Estevam, negociante, estabelecido na cidade de Santos, á rua Lucas Fortunato numero cento e cinco (105), e perante o doutor José Dias de Moraes, inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, declarou, que, mantendo integralmente os termos de sua proposta de vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e vinte e seis (1926), apresentada na concorrência publica, realizada na citada inspectoria, assigna o presente termo de contracto para concerto das carvoeiras da barca desinfectorio *Doutor Caetano Cerqueira*, mediante o pagamento de onze contos novecentos e oitenta mil réis (11:980\$000), executando os concertos referidos de conformidade com as exigencias do edital de concorrência citada, a cujas condições se submete incondicionalmente, ficando para maior clareza, estabelecidas as seguintes condições:

Primeira — V. Estevam, neste instrumento denominado «Contractante», obriga-se a, até vinte (20) de dezembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), executar os concertos de que carece a barca desinfectorio *Doutor Caetano Cerqueira*, abaixo descriptos:

Substituição de todas as taboas de ferro do casco que estejam estragadas; calafeto geral; substituição geral de todo o cobre do casco; reforma de duas (2) carvoeiras em chapa de ferro de um quarto (1/4) de pollegada e nas medições de dois (2) metros por um (1) metro, por sessenta e tres (63) centímetros.

Segunda — O contractante obriga-se a empregar em toda a obra, material de primeira qualidade, sem o menor defeito, e sujeita-se a fiscalização feita pelo funcionario que, para esse fim, for designado pelo inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, ao qual compete recusar todo e qualquer material que julgar inconveniente, de má qualidade ou defeituoso.

Terceira — Para garantia e fiel execução deste contracto, o contractante depositou na secretaria da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, a importância de quinhentos e noventa e nove mil réis (599\$000), em moeda corrente, correspondente a cinco (5) por cento do preço dos referidos concertos.

Quarta — O contractante fica sujeito a multa de quarenta mil réis (40\$000), por dia de excesso do prazo estabelecido na condição primeira, salvo si o excesso for motivado por caso de força maior, devidamente reconhecido pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, sendo as multas em questão deduzidas da caução prestada para garantia e fiel execução deste contracto, ou, então, deduzidas da importância total do valor da obra a realizar.

Quinta — A caução de que trata a condição terceira, só será restituída ao contractante depois de executados todos os concertos em questão e de verificado, durante trinta (30) dias o perfeito funcionamento da mencionada barca.

Sexta — Verificado haver mau funcionamento da barca, qualquer alteração, concerto ou reparo correrá por conta exclusiva do contractante.

Sétima — O contractante, obriga-se a sellar sua conta referente aos concertos de que trata este termo de contracto, de conformidade com as leis em vigor.

Oitava — O pagamento da despesa resultante dos concertos executados na barca desinfectorio *Doutor Caetano Cerqueira*, será feito de uma só vez, contra apresentação de conta que será devidamente processada pela Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, após verificado terem sido cumpridas as condições estabelecidas neste termo de contracto.

Nona — A despesa resultante do presente contracto correrá pelo credito de quarenta e cinco contos e trescentos mil réis (45:300\$000), destacado do credito extraordinario aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo decreto numero dezeseite mil trescentos e dezenove (17.319), de dezenove (19) de maio de mil novecentos e vinte e seis (1926) e destinado a concertos do material fluctuante da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, de que foi effectivamente deduzida.

Decima — Este contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, no caso de ser denegado o registro.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado sobre estampilhas federaes no valor de vinte e quatro mil réis (24\$000) pelo doutor José Dias de Moraes, inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, pelo senhor V. Estevam, contractante, e pelas testemunhas, doutor Coriolano Burgos Sobrinho e o Senhor

Lucio Cardim. Confere, Paterniano, Mendes, dac. A/M/L. Confere, A. Candido Feital, 2º official. Visto, Antonio Sobrinho, secretario.

Termo de contracto entre a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo (Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, do Departamento Nacional de Saude Publica) e V. Estevam, negociante estabelecido na cidade de Santos, para concertos do casco, convez e obras mortas das lanchas a gazolina *Doutor João Pedro de Albuquerque* e *Carlos Seidl*, pertencentes à referida Inspectoria de Saude.

Aos vinte e dois dias (22) do mez de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), compareceu na Secretaria da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo o senhor V. Estevam, negociante estabelecido na cidade de Santos, á rua Lucas Fortunato numero cento e cinco (105) e perante o doutor José Dias de Moraes, inspector de Saude dos Portos do Estado de São Paulo, declarou que, mantendo integralmente os termos de sua proposta de vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e vinte e seis (1926), apresentada na concorrência publica realizada na citada inspectoria, assigna o presente termo de contracto para concertos do casco, convez e obras mortas das lanchas a gazolina *Doutor João Pedro de Albuquerque* e *Carlos Seidl* mediante o pagamento de trinta e tres contos e duzentos e sessenta mil réis (33:260\$) executando os concertos referidos de conformidade com as exigencias do edital de concorrência citada a cujas condições se submete incondicionalmente, ficando para maior clareza estabelecidas as seguintes condições:

Primeira — V. Estevam, neste instrumento denominado «contractante», obriga-se até vinte (20) de dezembro de mil novecentos e vinte e seis (1926) executar os concertos de que carecem as lanchas a gazolina *Doutor João Pedro de Albuquerque* e *Carlos Seidl* abaixo descripto: Substituição da quilha com madeira de peroba e sobre-quilha em forma de cadastro para substituir o pé de gallinha idem, de todas as cavernas com madeira de peroba de cinco (5) por quatro (4) centímetros em volta natural; idem da roda de prua com madeira de peroba onde deverá ser collocada a garra de latão; idem da volta da popa com madeira de peroba na qual será collocada a meia cana de latão; idem de muitas taboas do costado com madeira escolhida de pinho de riga e calafeto geral; collocação de verdugo em volta do casco com madeira de peroba, levando meia cana de latão; idem dos paineiros com madeira de canella reforçados com parafusos de latão; idem da garra de latão em volta do bico da prua firmada com parafusos grandes de latão; idem das meias canas de latão dos cordões, firmados com parafusos grandes de latão; idem dos balaustres, com a altura de um (1) metro e cincoenta (50) centímetros firmados na sobre-borda da embarcação; idem da tolda de madeira coberta com lona pintada a oleo, com portões nas beiradas ao centro; idem do leme com os respectivos adornos de metal, sendo a madeira de peroba; idem da cabine com janelas, vidraças, caixilhos, com puxadores de couro e collocação de pilões e varões para segurar cortinas; idem da privada e demais utensilios da mesma

colocação de parabrisa junto á roda do leme, substituição da roda do leme e respectivos gualdroses de cabo de aço flexível; substituição das chapas de cobre e de ferro do casco; idem geral do convéz e todos os serviços internos inclusive pintura geral.

Segunda — O contractante obriga-se a preparar em toda a obra material de primeira qualidade, sem o menor defeito, sujeita-se á fiscalização feita pelo funcionario que para esse fim fór designado pelo inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, ao qual compete recusar todo e qualquer material que julgar inconveniente, de má qualidade ou defeituoso.

Tercera — Para garantia e fiel execução deste contracto, o contractante depositou na Secretaria da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo, a importância de um conto e seiscentos e sessenta e tres mil réis (1:663:000), em moeda corrente, correspondente a cinco (5) por cento do preço dos referidos concertos.

Quarta — O contractante fica sujeito a multa de oitenta mil réis (80:000), por dia de excesso do prazo estabelecido na condição primeira, salvo si o excesso fór motivado por caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sendo as multas em questão deduzidas da caução prestada para garantia e fiel execução deste contracto, ou, então deduzidas da importância total do valor da obra a realizar.

Quinta — A caução de que trata a condição terceira só será restituída ao contractante, depois de executados todos os concertos em questão e de verificado, durante trinta (30) dias o perfeito funcionamento das mencionadas lanchas.

Sexta — Verificados defeitos nas referidas lanchas, qualquer alteração, concerto ou reparo, correrá por conta exclusiva do contractante.

Sétima — O contractante obriga-se a sellar sua conta referente aos concertos de que trata este termo de contracto de conformidade com as leis em vigor.

Oitava — O pagamento da despesa resultante dos concertos executados nas lanchas a gazolina "Doutor João Pedro de Albuquerque" e "Carlos Seidl", será feito de uma só vez, contra apresentação de conta que será devidamente processada pela Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo, após verificado terem sido cumpridas as condições estabelecidas neste termo de contracto.

Nona — A despesa resultante do presente contracto correrá pelo credito de quarenta e cinco contos e trescentos mil réis (45:300:000), destacado do credito extraordinario aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelo decreto numero dezeseite mil trescentos e dezenove (17319) de dezenove (19) de maio de mil novecentos e vinte e seis (1926) e destinado a concertos do material fluctuante da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, de que foi effectivamente deduzida.

Decima — Este contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo da União

por indemnização alguma, no caso de ser denegado o registro.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado sobre estas pilhas federação no valor de sessenta e oito mil réis (68:000) pelo doutor José Dias de Moraes, inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, pelo senhor V. Esteyan, contractante, e pelas testemunhas: doutor Coriolano Burgos Sobrinho e o senhor Lucio Cardina — Conforme, A. Candido de Freitas, 2º official. — Confere, Sylcio Braz da Cunha, escripturario. — Visto, Antonio Leão Velloso, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Imperatriz Leopoldina

CENTENARIO DO SEU FALLECIMENTO

Por iniciativa do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, será comemorado, amanhã, 11 do corrente, o centenario da Imperatriz Leopoldina, rezando-se por intenção da alma da primeira imperatriz do Brasil, uma missa, ás 9 1/2 horas, no Convento de Santo Antonio, onde se acham depositados os seus despojos. Será officiante frei Celso Dreiling, illustre provincial dos Franciscanos do sul do Brasil.

Havendo frei Julio, dignissimo actual prior do convento, se associado ás homenagens, mandou collocar o esquite de D. Leopoldina sobre o cruzeiro da Igreja do mesmo convento, sendo que o socio effectivo do Instituto, Sr. Dr. Alfredo Ferveira Lage, em um requinte de gentileza, offereceu-se para mandar ornamentar de flores naturais o ataúde da primeira esposa de D. Pedro I.

As 5 horas da tarde, haverá, na sede do Instituto, uma sessão especial, presidida pelo Sr. conde de Affonso Celso, fazendo uma conferencia sobre a exaltação princeza, o secretario perpetuo Sr. Dr. Max Fleiss.

A sessão será publica, não se exigindo traje de rigor, e para assistir á mesma foram convidados os Srs. Presidente da Republica, ministros, prefeito, chefe de policia e outras altas autoridades, assim como associações scientificas, litterarias, etc.

Era intenção da directoria do Instituto promover o levantamento de um mausoléu, que guardasse os restos mortaes de D. Leopoldina; abriu, porém, mão da sua idéa, em vista da declaração do principe D. Pedro, de que fará trasladar para Petropolis, não só os despojos da primeira imperatriz, como os dos demais membros da familia imperial depositados no Convento de Santo Antonio.

Tentando-se de uma sincera amiga do Brasil, que muito trabalhou pela independencia patria, é de esperar-se que ás homenagens promovidas pelo Instituto Historico se associem, não sómente as associações patrioticas desta cidade, mas, igualmente, o povo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica despachou hontem com os Srs. general Nestor Seze-fredo, ministro da Guerra, e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

— O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha; Dr. Alarico Silveira, secretario da Presidencia; coronel Teixeira de Freitas e capitão Hugo Mariz, chefe e sub-chefe do seu Estado-Maior, e dos demais membros do seu gabinete e do seu Estado-Maior, visitou hontem, na ponte do Palacio do Catete, a embarcação que, de passagem por esta Capital, se dirige para Santos, fazendo o *raid* Aracajú-Santos, tripulada por pescadores da colonia daquella primeira cidade, e dirigida pelo presidente da Colonia de Pescadores de Aracajú.

Na ponte do Palacio do Catete agnandavam S. Ex. os Srs. almirante Machado da Silva, inspector de Portos e Costas, e capitão de corveta Xavier da Costa, presidente da Confederação Geral de Pescadores do Brasil.

A refeida embarcação, que é um barchão de pesca, movido a remos e vela, salvou á presença do Chefe da Nação, com as sa-lvas da pragmatica.

Hontem mesmo, á tarde, após essa visita, seguiu a sua viagem, rumo ao porto de Santos.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de cumprimentos ao Chefe da Nação, o Sr. Dr. Waldemiro Gomes, sub-procurador da Justiça Militar.

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem, no Palacio do Catete, e conferenciou com o Sr. Dr. Vianna de Castello, ministro da Justiça.

— Em audiencias previamente marcadas, foram hontem recebidos no Palacio do Catete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. José Soares Marcondes, Dr. Alfredo Ellis Junior, o Sr. Bouquet, da Camara Franco-Brasileira de Commercio, e o consul geral Sebastião Sampaio, que apresentou as suas despedidas, por ter de partir para Nova York, onde vae assumir as funções de seu posto.

— O Sr. Presidente da Republica mandou, hontem, visitar pelo secretario de legação, Dr. Mendes Gonçalves, official do gabinete da Presidencia, o Sr. Dr. André Cavalcanti, presidente do Supremo Tribunal Federal, que se encontra enfermo, guardando o leito.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua nomeação para o cargo de commandante da 2ª Região Militar, o Sr. general Alexandre Leal, que se despediu do Chefe da Nação, por ter de partir para S. Paulo, afim de assumir as funções de seu cargo.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Principia época do anno lectivo de 1926 — Sexta feira, 10 do corrente, serão chamados á prova oral, os Srs. alumnos das seguintes cadeiras:

As 10 horas:

Química inorganica — Renato de Azevedo Feio, Renato Vieira Willington, Roberto Victor Delamare, Tiberio de Vasconcellos Aboim, Thomaz Pompeu Accioly Borges, Waldemar Aranha Meira de Vasconcellos.

Suplementar — Walter Blomeyer, Zenith Valle de Aguiar, Adalberto Baran-jard Serra, Antonio Pinedo Valente,

Adelino da Almeida Prado, Arnaldo Fernandes Guedes, Arjovaldo da Costa Araujo, e Aloysio Gomes de Castro.

Topographia — Gaspar da Silveira Martins Rodrigues Pereira, Godofredo Freire da Silva, Gasto Quartim Pinto de Moura, Guilherme da Silveira, Geraldo Barroso do Amaral e Henrique Ernesto Grove.

Supplementar — Heitor Guimarães, Humberto da Rocha Prota, Joaquim Gonçalves, Jayme Basilio de Araujo Jasper Lovell Parker, José Gerin Netto, José Octavio de Saboia Ribeiro, José Gomes de Lemos, Léo Amaral Penna e Nelson Rubens Monte.

Machinas — Primeira turma — Mario Fernandes Guedes, Manoel da Silva Séllos, Matan Paes Leme, Nestor de Araujo Góes, Ophir Ventura Barcellos, e Oswaldo Paes.

Supplementar — (Commun. às turmas) — Pedro Sinisgalle, Paulo Ozorio Jordão de Brito, Paulo Duvivier, Paulo Monteiro Valente, Pericles Sizenando Ribeiro, Roberto do Couto Pereira, Romeu da Silveira Marques, Raymundo Bezerra Santiago, Raul de Albuquerque, Rozaldo Gomes de Mello Leitão, Rodrigo d'Orsi Sobrinho, Sylvio Augusto Duarte Reis, Sigismundo Martins Fontes, Tacito Vianna Rodrigues e Victor Stavarski.

Química Industrial — Eudoro Lemos de Oliveira, Floriano Peixoto de Souza França, Floriano Peixoto Ramos, Luiz Baptista Pereira, Nelson Guanabario Maia Forte e Raphael Lerro.

A's 12 horas: Mecânica racional — Ernani da Motta Rezende, Francisco da Costa Nunes, Francisco José Teixeira Leite, Francisco de Assis Basilio, Fernando Nascimento Silva e Flavio Duncan Lima Rodrigues.

Supplementar — Hely Franco Belmiro da Silva, Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho, Italo Joffely Pereira da Costa, João Dias Campos Junior, João Victorino Pareto, Neto, João Felipe Sampaio de Lacerda, José Sinval Monteiro Lindemberg, José de Souza Salgado, José Bastos de Oliveira, Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade, Luiz Dorene e Lyon Davidovick.

Machinas — (Segunda turma) — Odilon Mader, Oswaldo Campos, Oscar Carvalho de Toledo, Plinio Paes Barreto Cardoso, Paulo de Moraes Costa, e Paulo de Meirelles Reis.

Portos de mar — André dos Santos Dias Filho, Ary Koerner de Assis, Ademar de Mello Franco Filho, Assis Scaffa, Clovis Pestana, Carlos Leal Burlamaqui.

Supplementar — Clodomir Ferro Valle, Diogo Borges Fortes, Eduardo Beral Sardinha, Elias Fausto Pacheco Jordão, Edgar Coelho Rodrigues, Ernani de Souza Machado, Francisco da Fonseca Linhares, Francisco Baptista Pereira, Frederico Archi Taves e Felix Martins de Almeida.

Desenho de Estradas — Ariel Leite Barreto, Aristeu Sá Brito Portella, Alfredo Sizenando Pereira Ribeiro, Alfredo Bruno Gomes Martins, Antonio Ferreira, Alberto Puelen, Alfredo Paulo Bandeira de Mello, Alberto Ribeiro Paes, Alfredo Ramos Ferreira, Aristides Visconti, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Aristeu de Assis.

Supplementar — Alfredo Braga Piragibe, Aristarcho Muniz de Brito, D. Argelia Sapienza, Arnaldo Ferreira da Silva, Brenno de Rezende Pinto, Camillo de Menezes, Cyro Mariano da Silveira, Gelson Suckow da Fonseca, Christiano Tei-

xeira Lobão, Euclides Fleury, Francisco Saturnino Braga, e Flausino Mendes da Silva.

Desenho de architectura — Egmar Correio Leal, Gil de Souza, Godofredo Spinola Dias, José Mauricio da Justa, José Severiano Tavares, José Fernandes Pantoja, Jorge de Oliveira Tinoco, Jorge de Souza Rezende, José de Alencar Veloso, João Chrisostomo Belleza, João Martins do Rego e Jorge Frederico de Souza da Silveira.

Supplementar de desenho de architectura — João Maria Brochado Filho, José Rodrigues Machado, Jorge Felipe Kafuri, João Proença, João Fernando de Oliveira Penna, José Joaquim Tavares Belford, José Diogo Brochado da Rocha e João Rodrigues do Lago Junior.

Internato do Collegio Pedro II — Realizam-se amanhã, 11, no Internato, os seguintes exames:

A's 9 horas — 1º annos — Promoção de francez: 2ª e ultima chamada para os seguintes alumnos: José Augusto Braga Monteiro Nogueira da Gama e Julio Sicupira.

A's 13 horas — 1º anno — 2ª e ultima chamada — Promoção de inglez para o alumno Nicator Pamphiro Junior.

A's 9 horas — 2º anno — Promoção de francez — 2ª e ultima chamada para os seguintes alumnos: Nelson Gaffré Riedel e Mario Restier Gonçalves.

A's 13 horas — 2º anno — 2ª e ultima chamada — Promoção de inglez para os seguintes alumnos: Geraldo Esteves Azeal, José Rattes Maffra, Lincoln Jeolós Santos, Manoel Seve Neto, Ruy Pinto Duarte e Julio Cesar Saint Edmond.

A's 9 horas — 3º annos — Prova escripta de exame final de francez — 2ª e ultima chamada para os seguintes alumnos: Edwaldo Moreira de Vasconcellos, Flavio Guimarães Barbosa e Vasco Gomes Campello.

A's 13 horas — 3º anno — Prova oral do exame final de francez para os seguintes alumnos: Edwaldo Moreira de Vasconcellos, Flavio Guimarães Barbosa, Vasco Gomes Campello e Lauro de Gusmão Pereira Lessa, 2ª e ultima chamada.

A's 14 horas — 5º anno — Prova oral de exame final de allemão para os que fizeram prova escripta.

Nota — Qualquer reclamação sobre exames, deverá ser feita, na secretaria, até as 15 1/2 horas, de hoje.

Externato do Collegio Pedro II — Exames de preparatorios — Chamada para o dia 11.

Avisos — Os examinandos de physica e chimica e historia natural deverão ingressar no estabelecimento pelo lado da rua da Praia.

Os exames de admissão serão iniciados na proxima segunda-feira, de accordo com a chamada que vai ser publicada com 24 horas de antecedencia.

Terminará no dia 11 do corrente o prazo para pagamento das inscrições para os alumnos matriculados no collegio e para os candidatos estranhos.

Prova escripta de geographia, chorographia e cosmographia — Dia 11, sala 20, 2º pavimento, às 9 horas — Fiscal, Abel Pinto.

Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.272, 1.866, 2.877, 2.393, 2.676, 3.060, 2.893, 2.071, 2.900, 3.143, 2.202, 2.259, 2.543, 2.275, 3.203, 2.964, 2.657, 3.093, 2.579, 2.966,

2.837, 2.864, 2.832, 2.253, 2.643, 1.492, 2.868, 1.878, 2.033, 2.841, 2.113, 2.065, 3.196, 2.626, 1.500, 2.152, 1.907, 2.591, 2.131, 2.709, 2.288, 1.570, 1.590, 3.024, 1.806, 1.617, 3.201, 2.418, 2.108, 3.192, 2.067, 3.034, 3.083, 2.786, 1.950 e 3.037.

Prova escripta de hespanhol — Dia 11, às 9 horas, sala 16, 2º pavimento — Fiscal, Antenor Nascentes. Deverá comparecer o candidato de numero 1.962.

Prova graphica de desenho — Dia 11, às 9 horas, sala 18, 2º pavimento — Fiscal, José de Sá Roriz.

Deverão comparecer os candidatos de ns.: 3.032 e 1.941.

Prova escripta de philosophia — Dia 11, às 14 horas, sala 16, 2º pavimento — Fiscal, Villena de Moraes.

Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.895, 1.606, 1.562, 2.252, 2.879, 2.669, 2.114, 2.795, 2.257, 1.861, 2.251, 2.671, 1.651, 2.878, 2.601, 3.146, 1.865, 3.093, 2.066, 2.572, 1.766, 2.670, 2.747, 2.480, 2.037, 3.025, 3.183, 2.422, 1.644 e 2.571.

Prova escripta de allemão — Dia 11, às 14 horas, sala 20, 2º pavimento — Fiscal, Tristão da Cunha.

Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.830, 1.759, 2.033, 2.339, 2.760, 1.461, 1.718, 2.152, 1.556, 2.151, 2.215, 2.245 e 2.726.

Geometria:

Prova oral de geometria — Dia 11, às 9 horas, sala 4, 2º pavimento — Examinadores: Junta A, Julio Mello e Souza, João Azevedo Milanez e Ricardo Dias Vieira; supplente, Octavio de Castro.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.651, 2.001, 3.075, 1.548, 1.549, 2.293, 2.631, 1.959, 1.753, 1.575, 1.861, 1.676, 2.158, 2.425, 1.595, 2.438, 2.580, 1.520 e 1.756.

Turma supplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 1.684, 1.607, 1.711, 2.107 e 1.862.

Prova oral de geometria — Dia 11, às 9 horas, sala 6, 2º pavimento — Examinadores: Junta B, Vitalino Thomaz Alves, Moacyr Teixeira e Antonio Azevedo; supplente, Octavio de Castro.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.432, 2.000, 2.047, 2.641, 1.962, 2.764, 2.679, 2.046, 2.106, 2.712, 2.429, 2.098, 2.538, 2.165, 1.732, 1.683, 1.650, 1.903, 1.904 e 2.021.

Turma supplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 2.915, 1.768, 1.613, 1.863 e 1.644.

Prova oral de geometria — Dia 11, às 14 horas, sala 4, 2º pavimento — Examinadores: Junta A, Julio Mello e Souza, João Azevedo Milanez e Ricardo Dias Vieira; supplente, Octavio de Castro.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.501, 2.518, 2.625, 2.290, 1.611, 1.593, 1.898, 1.899, 2.176, 2.160, 2.084, 2.288, 1.702, 1.479, 1.187, 1.525, 1.750, 1.700, 2.787 e 1.705.

Turma supplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 1.731, 1.675, 1.438, 2.427, 1.983.

Geometria:

Prova oral de geometria — Dia 11, às 11 horas, Sala 6, 2º pavimento — Examinadores: Junta B. Vilalino Thomaz, Alyes, Moacyr Teixeira e Antonio Azevedo; suplente, Octavio de Castro.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.777, 2.623, 2.947, 3.130, 2.388, 3.053, 2.380, 2.138, 3.129, 2.763, 1.516, 1.840, 2.368, 2.200, 1.596, 2.677, 2.535, 3.418, 2.895 e 1.197.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 2.026, 1.729, 1.703, 1.762 e 1.882.

Francês:

Prova oral de francês — Dia 11, às 9 horas — Sala 8, 2º pavimento — Examinadores: Junta A. Theobaldo Recife, João Dias Vieira e Antenor Nascentes.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números:

2.825, 1.606, 2.064, 2.238, 2.125, 2.526, 1.478, 2.059, 3.132, 2.578, 1.945, 2.766, 3.412, 2.189, 2.897, 2.820, 2.660, 1.730, e 2.649.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números:

2.164, 2.527, 1.674, e 2.871.

Prova oral de francês — Dia 11, às 9 horas — Sala 22, 2º pavimento — Examinadores: Junta B. Mario Barreto, Osorio Duque Estrada e Roberto Jordão.

Turma effectiva:

Deverão comparecer os candidatos de números:

2.918, 1.577, 1.463, 2.858, 1.599, 2.631, 3.131, 3.133, 2.121, 1.834, 2.457, 3.019, 2.410, 2.988, 2.651, 1.968, 1.637, 1.635, 2.702, e 1.484.

Turma suplementar:

Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números:

3.712, 1.537, 1.655, 2.344 e 1.682.

Prova oral de francês — Dia 11, às 14 horas — Sala 8, 2º pavimento — Examinadores: Junta A. Theobaldo Recife, João Dias Vieira e Antenor Nascentes.

Turma effectiva:

Deverão comparecer os candidatos de números:

1.959, 1.831, 1.806, 1.713, 2.707, 1.809, 2.048, 2.803, 2.408, 2.425, 3.136, 1.738, 2.054, 1.837, 2.750, 2.635, 1.740, 1.573, 2.991 e 1.873.

Turma suplementar:

Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números:

3.010, 2.347, 2.195, 3.135 e 3.043.

Prova oral de francês — Dia 11, às 14 horas — Sala 22, 2º pavimento — Examinadores: Junta B. Mario Barreto, Osorio Duque Estrada e Roberto Jordão.

Turma effectiva:

Deverão comparecer os candidatos de números:

2.528, 2.026, 1.960, 1.854, 2.174, 2.222, 2.709, 2.310, 3.046, 2.459, 2.911, 2.583, 2.532, 2.733, 1.940, 2.896, 1.847, 2.334, 2.445, e 1.482.

Turma suplementar:

Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números:

1.661, 1.993, 2.961, 2.827 e 1.652.

Prova oral de português — Dia 11 — Às 9 horas — Sala 24 — 2º pavimento — Examinadores: Junta A: Carlos Bizerza de Miranda, Alcides Fonseca e

Quintino do Valle. Suplente, Ernesto Farias.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.164 3.070 1.753 4.674 1.616 2.313 2.821 2.424 2.744 2.931 1.924 2.317 3.101 2.782 2.054 2.640 1.515 1.935 2.050 e 1.617.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 1.990 1.622 2.024 1.627 e 1.652.

Prova oral de português — Dia 11 — Às 9 horas — Sala 26 — 2º pavimento — Examinadores: Junta B: José Otília, Waldemiro Pötsch e Ernesto Bagdoecyno. Suplente, Ernesto Farias.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.710 2.186 2.125 3.990 2.648 1.852 2.961 1.662 2.096 1.489 1.579 1.529 1.528 1.714 2.851 3.101 1.823 2.940 2.486 e 3.167.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 2.377 2.156 2.524 3.090 e 3.144.

Prova oral de português — Dia 11 — Às 14 horas — Sala 24 — 2º pavimento — Examinadores: Junta A: Carlos Bizerza de Miranda, Alcides Tavares e Quintino do Valle.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.202 2.369 3.413 2.982 2.376 2.171 2.969 2.374 2.798 2.391 2.197 2.119 2.278 3.041 1.520 3.073 2.500 1.936 2.102 e 1.621.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 1.696 2.210 2.192 2.809 e 1.994.

Prova oral de português — Dia 11 — Às 14 horas — Sala 26 — 2º pavimento — Examinadores: Junta B: José Otília, Waldemiro Pötsch e Ernesto Bagdoecyno. Suplente, Ernesto Farias.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.097 1.977 1.918 3.079 1.824 1.891 1.494 2.544 2.130 2.954 3.102 1.947 2.196 2.108 1.819 3.036 3.089 3.004 3.000 e 3.012.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 2.134 2.525 1.779 2.154 e 2.826.

Latim:

Prova oral de Latim — Dia 11, às 9 horas, Sala 28, 2º pavimento — Examinadores: Hahnemann Guimarães, Nelson Mello e Souza e Nelson Romero.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 3.432, 2.491, 2.386, 1.538, 1.667, 1.574, 1.653, 2.666, 2.299, 1.896, 1.797, 1.773, 2.735, 1.670, 1.837, 2.688, 2.411 e 2.549.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números: 3.186 2.475, 1.700, 1.823 e 2.630.

Prova oral de Latim — Dia 11, às 14 horas, Sala 28, 2º pavimento — Examinadores: Hahnemann Guimarães, Nelson Mello e Souza e Nelson Romero.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 1.965, 2.074, 1.699, 2.711, 1.632, 1.634, 1.673, 1.679, 2.127, 2.615, 1.944, 1.754, 2.674, 3.442, 1.930, 2.976, 1.828 2.456, 1.583, e 1.742.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números: 1.887, 3.141, 2.474, 2.472 e 2.652.

Inglês:

Prova oral de inglês — Dia 11, às 9 horas, Sala 29, 1º pavimento — Examinadores: Pereira Pinto, Christiano Franco e Machado da Silva. Suplente, Miguel Seve.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.532, 1.719, 2.586, 1.645 e 491, 1.634, 2.158, 3.046.

2.653, 3.438, 3.437, 2.973, 2.044, 2.159, 1.603, 2.153, 2.631, 1.681, 1.850 e 3.109.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 3.085, 2.687, 2.945, 1.662 e 2.167.

Prova oral de inglês — Dia 11, às 14 horas, Sala 29, 1º pavimento — Examinadores: Pereira Pinto, Christiano Franco e Machado da Silva. Suplente, Miguel Seve.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.804, 1.481, 1.474, 1.584, 2.482, 2.656, 2.270, 2.210, 2.004, 2.259, 2.985, 3.171, 2.329, 2.038, 2.323, 2.447, 1.497, 1.519, 1.677, e 1.490.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 2.199 2.242 1.754, 2.287 e 3.441.

Historia Universal:

Prova oral de Historia Universal — Dia 11 — Às 9 horas — Sala 5 — 1º pavimento — Examinadores: Junta A: Gastão Ruch, Mario Guedes Naylor e Octavio Canejo. Suplente, Milton Barbosa.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.672 2.333 2.994 2.885 1.616 2.304 3.007 2.498 2.638 2.382 2.989 2.345 3.004 2.401 1.659 2.785 2.800 3.202 2.434 e 2.402.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 3.150 1.996 1.608 2.301 e 1.725.

Prova oral de Historia Universal — Dia 11 — Às 9 horas — Sala 23 — 1º pavimento — Examinadores: Junta B: Jonathas Serrano, Ismael Barreto e A. Delpech. Suplente, Milton Barbosa.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.201 1.512 3.093 1.904 1.658 2.032 1.876 2.591 2.484 2.505 2.003 2.465 2.857 1.690 2.553 2.355 2.110 1.881 1.872 e 1.476.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 1.579 1.993 2.119 3.164 e 2.710.

Prova oral de Historia Universal — Dia 11 — Às 14 horas — Sala 5 — 1º pavimento — Examinadores: Junta A: Gastão Ruch, Mario Naylor e Octavio Canejo. Suplente, Milton Barbosa.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.595 1.692 2.416 2.448 2.353 3.104 1.673 2.919 2.226 2.473 2.687 1.726 1.887 2.377 2.089 2.016 2.017 1.604 1.992 e 2.065.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 2.635 2.537 1.486 1.648 e 2.181.

Prova oral de Historia Universal — Dia 11 — Às 14 horas — Sala 23 — 1º pavimento — Examinadores: Junta B: Jonathas Serrano, Ismael Barreto e Adrien Delpech. Suplente, Milton Barbosa.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 2.341 3.182 2.516 2.679 1.962 2.340 2.817 2.061 2.002 2.678 2.039 1.954 2.698 1.505 2.361 3.111 2.219 2.442 2.616 e 2.543.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 2.150 2.105 1.624 1.619 e 2.539.

Physica e clinica:

Prova oral de physica e clinica — Dia 11, às 9 horas — Sala 11, 1º pavimento — Examinadores: Junta B: Salveio Salchide, José Pignatelli e D. Maria Moss. Suplente, Walter Cardim.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 1.545, 2.930, 3.139, 2.804, 2.892, 2.418, 2.919, 1.620, 2.587, 1.998, 1.699 e 3.167.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números: 2.570, 2.489, 2.930, 1.937 e 2.619.

Prova oral de physica e chimica — Dia 11, às 9 horas — Sala 17, 1º pavimento. Examinadores: Junta A, Antonio Austregesilo Filho e Cesario de Castro. Supplente, Walter Cardim.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 1.687, 2.419, 2.433, 2.076, 1.665, 2.374, 2.895, 2.339, 1.664, 2.852, 2.179 e 2.169.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números: 2.856, 2.366, 2.461, 2.758 e 2.129.

Prova oral de physica e chimica — Dia 11, às 14 horas — Sala 11, 1º pavimento. Examinadores: Junta B, Sylvio Schleider, José Piragibe e D. Mario Moss. Supplente W. Cardim.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 2.542, 2.559, 2.177, 2.014, 2.157, 2.029, 2.637, 1.559, 3.145, 2.020, 2.552 e 2.561.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números: 2.535, 2.083, 3.063, 3.148 e 2.117.

Prova oral de physica e chimica — Dia 11, às 14 horas — Sala 17, 1º pavimento. Examinadores: Junta A, Austregesilo Filho, Cesario Akim e Correggio de Castro. Supplente, Walter Cardim.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 2.665, 2.481, 2.047, 3.149, 2.230, 2.722, 2.618, 2.428, 1.839, 2.641, 2.793 e 1.501.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números: 2.807, 1.928, 1.957, 2.184 e 2.074.

Historia natural:

Prova oral de Historia natural — Dia 11, às 9 horas — Sala 19, 1º pavimento. Examinadores: Junta B, Coelhenos Amazonas, Lima e Silva e Camara Leal. Supplente, Marreca.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 1.733, 2.308, 1.732, 1.613, 1.880, 1.727, 1.568, 2.818, 1.578, 1.760, 1.697 e 1.771.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números: 1.710, 1.709, 1.524, 1.566 e 1.691.

Prova oral de Historia natural — Dia 11, às 9 horas — Sala 21, 1º pavimento. Examinadores: Junta A, Antenor Costa, Herval Pereira e Emmanuel Sampaio Costa. Supplente, Paiva Marreca.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 1.692, 1.601, 1.776, 1.581, 1.668, 1.496, 2.319, 1.500, 1.969, 1.744, 2.028 e 1.628.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números: 1.724, 2.507, 1.435, 1.675 e 1.610.

Prova oral de Historia natural — Dia 11, às 14 horas — Sala 23, 1º pavimento. Examinadores: Junta B, Coelhenos Amazonas, Lima e Silva e Camara Leal. Supplente, Paiva Marreca.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 1.912, 1.641, 1.735, 2.027, 1.483, 1.503, 1.781, 2.023, 1.757, 2.282, 1.777 e 1.951.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos

de números: 1.511, 1.676, 1.862, 1.553 e 1.893.

Prova oral de Historia natural — Dia 11, às 14 horas — Sala 21, 1º pavimento. Examinadores: Junta A, Antenor Costa, Herval Pereira e Emmanuel Sampaio Costa. Supplente, Paiva Marreca.

Turma effectiva — Deverão comparecer os candidatos de números: 2.712, 1.698, 1.773, 1.654, 1.878, 1.910, 1.586, 1.931, 2.298, 1.475 e 1.510.

Turma suplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de números: 2.720, 1.780, 1.818, 1.584 e 2.705.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se no dia 10 do corrente, os seguintes exames:

1º anno — Oral do francez — A's 10 horas — Alumnos ns. 329, 333, 391, 419, 456, 462, 465, 487, 501, 508 525, 550; 567, 572 e 584. Supplente: 590 e 604.

Banca: Drs. Curiaçio, Hollanda e Glenadel.

3º anno — Escripto de arithmetica — A's 11 horas — Banca: Drs. Reis, Pires e Dario.

6º anno — Escripto de geometria — A's 11 horas — Banca: Drs. M. Carneiro, Victalino e Paulino.

Realizam-se no dia 11 do corrente, às 11 horas, os seguintes exames oraes:

1º anno — Francez — Alumnos numeros 219, 298, 327, 491, 590, 604, 609; 612, 634, 635, 640, 682 e 697. (Ultima banca). Banca: Drs. Curiaçio, Hollanda e Glenadel.

2º anno — Portuguez — Alumnos numeros 39, 70, 183, 382, 455, 551, 591; 645 e 680. Banca: Drs. F. Rosas Vossio e R. Maia.

5º anno — Inglez — Alumnos ns. 46 e 658. Banca: Drs. Weaver, P. Pinto e Americo.

7º anno — Escripto de Historia do Brasil — A's 11 horas. Banca: Drs. Padilha, Sá e Arapepe.

Avisos — Os alumnos que não estiverem quites com o collegio, não serão submettidos a exames.

A directoria avisa que só accetia justificativas para faltas de exames constataadas por medico do collegio, e bem assim, que o requerimento pedindo justificação, deve dar entrada na secretaria dentro de 48 horas, afim de que não seja considerado reprovado.

Os alumnos reprovados na dependencia, poderão fazer provas escriptas dos exames finais em 1ª epocha dos annos em que estiverem matriculados.

Archimínio Pereira, 1º tenente secretario.

Para facilitar o serviço de recebimento e conferencia de coupons de apolices ao portador, relativos aos juros do segundo semestre de 1926, que serão pagos em janeiro de 1927, resolveu o Sr. Inspector da Caixa de Amortização determinar que a thesouraria da Divida Publica passe a receber, a partir de 15 do corrente, as relações que contiverem mais de 200 coupons, dando aos seus portadores um recibo provisorio, que será substituido na epocha propria.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos: *Diário Oficial*, Estado do Amazonas; *Diário Oficial*, Estado do Maranhão; *Diário do Estado*, Estado de Pernambuco; *Diário Oficial*, Estado de Alagoas; *Diário Oficial*,

Estado de Sergipe; *Diário Oficial*, Estado da Bahia; *Diário Oficial*, Estado de São Paulo; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *Gazeta Oficial*, Estado de Mato Grosso; *Diário do Governo*, da Republica Portuguesa; *Diário de Pernambuco* e *A Provincia*, Estado de Pernambuco; *O Progresso*, Estado de Alagoas; *O Imparcial*, Estado da Bahia; *Gazeta Municipal*, *Gazeta de Noticias*, *O Paiz*, *Gazeta da Bolsa*, *O Globo* e *A Noticia*, Districto Federal; *O Estado de São Paulo*, *Diário Paulista*, *São Paulo Jornal*, *Correio Paulistano*, *A Gazeta*, *a Plátée* e *Diário Populário*, Estado de São Paulo; *A Republica* e *O Rio Negrênsê*, Estado do Paraná; *O Imparcial*, Estado de Santa Catharina; *Correio do Povo*, Estado do Rio Grande do Sul; *Gazeta Commercial*, Estado de Minas Geraes; *Brasil*, Paris; *Peru*, Republica do Peru; *Revista Maritima Brasileira*, *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, *Boletim da Estatistica Demographo-Sanitaria*, *Brasil - Ferro*, *Curil*, e *A. B. C.*, Districto Federal; *Revista Commercial Brasileira*, *Actualidade e Boletim de Agricultura*, Estado de São Paulo; *A Revista do Ensino de Belle Horizonte*, *Moniteur Officiel du Commerce e de Industrie*, Republica Françoza e, sob o titulo de Academia Bahiana dos Mocos, o discurso proferido pelo professor Dr. Nelson de Souza Oliveira por ocasião da passagem na Bahia do Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Macapá, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2 e com porte duplo até as 5.

Raul Soares, para Victoria, Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 5.

Itajubá, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2 e com porte duplo até as 5.

Pará, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2 e com porte duplo até as 5.

Principessa Masfuda, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 8.

Ananbã:

Rio Vittorio, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o exterior até as 7 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 6ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de dezembro de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuais.

Zona centro — Nas 23 horas o tempo foi instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto, salvo em parte do Rio de Janeiro onde se a bom. Temperatura elevada. Não recebemos os despachos usuais de Matto Grosso e de parte de Goyaz e Minas-Geraes.

Zona sul — Nas 23 horas foi em geral chuvoso. Trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto em grande parte desta zona. Temperatura elevada. Não recebemos os despachos usuais de grande parte do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de dezembro de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Parahyba(X).....												
Recife(X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité(X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte(X)												
Theophilo Ottoni(X)												
Uberaba(X).....												
Araxá(X).....												
Caxambu.....	—	23.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (b. manhã)	27.0	18.0	—	B. am. pm.
Passa Quatro.....	55.3	19.0	-5.0	NW	2	9	—	I. (f. manhã)	28.0	17.0	—	I. am. pm.
Poços de Caldas....	55.6	2.0		NE	2	9	—	I. (f. manhã)	25.0	19.0	1.0	B. am. i. pm.
Goyaz.....	57.4	24.0	-1.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	29.0	21.0	3.0	I. pm.
Santa Luzia(X).....												
Cuyabá(X).....												
Cornubá(X).....												
Victoria(X).....												
Capital Federal(Torre Meteorologica)....	57.1	26.0	1.0	N	5	9	—	I. (f. manhã)	28.0	21.0	12.0	I. c. am. b. pm.
Campos.....	55.3	26.6	—	C	0	7	Chão.	B. (b. manhã)	31.0	23.4	—	B. am. pm.
Friburgo.....	5.2	28.0	1.0	N	5	9	—	I. (ch. manhã)	28.0	23.0	2.0	Ch. am. i. c. pm.
Petropolis.....	55.4	21.0	0.0	—	—	9	—	C. (c. manhã)	27.0	1.0	2.0	Ch. am. f. pm.
Rezende.....	53.3	23.0	-1.0	N	5	6	—	B. (b. manhã)	28.0	20.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	—	39.0	2.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	32.0	27.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	54.4	25.0	-2.0	NE	5	9	Peq. vagas.	I. (b. manhã)	29.0	27.0	—	B. am. c. pm.
S. Paulo(X).....												
Santos.....	51.8	26.0	-1.0	NW	5	6	—	I. (f. manhã)	35.0	21.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	52.1	28.0	0.0	C	0	9	—	I. (f. manhã)	31.0	24.0	—	Ch. am. i. pm.
Guarapuava.....	49.0	28.0	1.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (ch. manhã)	20.0	23.0	—	C. am. pm.
Curitiba(X).....												
Florianopolis.....	55.0	23.0	3.0	NW	2	9	—	B. (b. manhã)	27.0	20.0	16.0	C. am. b. pm.
Lages.....	54.9	26.0	0.0	N	5	3	Chão.	B. (f. c. man.)	26.0	22.0	4.0	Ch. am. i. c. pm.
Porto Alegre(X)....												
Uruguayana.....	53.5	21.0	-3.0	S	5	9	—	I. (c. c. manhã)	25.0	19.0	—	C. am. pm.
Montevideo(X).....												
Buenos Aires.....	59.9	21.0	—	SW	8							

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenaz; SA, saraiva; GE, geada; T, trovada com relampago; R, trovões; RL, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 1 a 12 milho. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	0.0	35.0	22.0	Heliotherapim	0.0	32.0	22.4
Encantado.....	0.0	34.7	22.3	Campo dos Affonsos	0.0	34.9	23.0
Bangu.....	0.0	34.4	2.4	Realengo (suspensa).			
Deodoro.....	0.0	33.8	21.0	Villa Isabel (fechada).			
Penha.....	0.0	33.6	22.2	Copacabana	—	27.5	22.0
Nitheroy	0.0	32.2	21.1	Jardim Botânico	0.0	33.0	21.6
Rio Comprido.....	0.0	26.0	32.5	Pão de Assucar.....	—	32.6	20.8
Gavea.....	0.0	32.0	20.0	Corcovado.....			
Olaria	0.0	35.0	22.4				
Madureira.....	0.0	32.8	22.5				
Jacarépaguá	0.0	32.7	22.6				

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 9 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de ontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite quente, continuando bastante elevada de dia;ormoço.

Ventos — Variaveis, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo, bom, passando a instavel, salvo a léste, onde será em geral instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite mais quente; mantendo-se bastante elevada de dia;ormoço.

Estados do sul — Tempo, perturbado; chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Manter-se-ão elevadas.

Ventos — Variaveis; rajadas frescas.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas das cidades da Bahia e Mato Grosso, grande parte das dos Estados de Minas, Santa Catharina e Rio Grande e todas de 14 horas dos Estados do sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom, com nebulosidade variavel todo o periodo. A temperatura continuou bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 35.0 e 22.3 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram maxima, 30.7 e minima, 23.4, respectivamente as 12 horas e 10 minutos e 6 horas e 5 minutos. Os ventos sopraram de

SE a NE fracos, tendo se registrado longo periodo de calmaria pela manhã e madrugada.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi instavel, com chuvas esparsas. As 9 horas de hoje, o tempo era incerto, salvo em partes do Estado do Rio de Janeiro, onde era bom. Temperatura, elevada. Não recebemos dos despachos usuas de Mato Grosso e de grande parte de Goyaz e Minas Geraes.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral chuvoso. Trovoadas esparsas. As 9 horas de hoje, o tempo era incerto em grande parte desta zona. Temperatura, elevada. Não recebemos os despachos usuas de grande parte do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambu, Poços de Caldas, São Lourenço e Cambuquira e instavel em Passa Quatro. As 9 horas de hoje, o tempo era incerto em todas estas localidades. Temperatura, em ascensão. Temperaturas extremas: 28.0 e 18.0 em Caxambu; 28.0 e 17.0 em Passa Quatro; 26.0 e 19.0 em Cambuquira. Não recebemos o despacho de Araxá.

Maiores temperaturas — 37.0 em São Pedro e 36.0 em Taubaté.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 52mm em Pirenópolis e 26mm em Curitiba.

Estado do mar na costa do paiz — Do Rio de Janeiro a Santa Catharina, chão e tranqullo em todo o litoral, salvo em Macahé, Cabo Frio, e Itabapicana, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Sobindo lentamente em

São Fidelis e Campos e baixando no resto do curso.

Não recebemos os despachos de Pindamonhangaba.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (9 horas e 30 minutos e 14 horas) — Não foram feitas as sondagens por motivo de força maior.

Campos (9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre ENE e NNE até 2.400 metros, velocidade média de 10 metros.

Santos (9 horas e 30 minutos) — Corrente El 4 superfície, velocidade de 2 metros e corrente variando entre NNW e NW até 3.300 metros, velocidade média de 10 metros.

Devido a presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Curitiba. Das demais estações não recebemos os despachos aerologicos.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Lista geral dos premios da 123ª loteria do plano 35, 270 extração do anno de 1926, realizada em 9 de dezembro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Tesouro Nacional:

46.169.....	100\$000
53.720.....	100\$000
9.007.....	200\$000
20.876.....	200\$000
591.....	200\$000
44.934.....	100\$000
59.135.....	100\$000
39.513.....	100\$000
10.993.....	100\$000
60.337.....	100\$000
28.953.....	200\$000
13.054.....	200\$000
1.544.....	100\$000
39.748.....	200\$000

31.025.....	200\$000	58.461.....	100\$000	50.598.....	500\$000
13.404.....	100\$000	6.748.....	100\$000	31.796.....	100\$000
52.189.....	100\$000	37.638.....	200\$000	41.953.....	100\$000
21.652.....	200\$000	66.084.....	1.000\$000	17.341.....	200\$000
14.714.....	100\$000	2.469.....	500\$000	55.607.....	100\$000
5.222.....	100\$000	20.965.....	100\$000	41.700.....	200\$000
58.337.....	200\$000	53.771.....	2.000\$000	51.073.....	3.000\$000
14.122.....	200\$000	4.342.....	100\$000		
1.807.....	200\$000	12.201.....	500\$000		
65.001.....	100\$000	43.215.....	100\$000		
31.618.....	100\$000	13.413.....	200\$000		
17.223.....	100\$000	10.825.....	100\$000		
31.125.....	1.000\$000	55.800.....	100\$000		
51.829.....	200\$000	65.578.....	100\$000		
57.234.....	100\$000	23.372.....	100\$000		
27.950.....	100\$000	476.....	100\$000		
19.693.....	500\$000	60.773.....	100\$000		
7.905.....	100\$000	47.800.....	1.000\$000		
62.766.....	100\$000	6.712.....	100\$000		
23.269.....	100\$000	59.400.....	100\$000		
14.851.....	100\$000	36.436.....	100\$000		
61.765.....	100\$000	56.953.....	100\$000		
50.256.....	200\$000	11.313.....	100\$000		
25.328.....	200\$000	32.070.....	200\$000		
68.340.....	100\$000	16.669.....	100\$000		
38.608.....	100\$000	37.913.....	100\$000		
10.274.....	100\$000	69.317.....	100\$000		
02.761.....	100\$000	28.702.....	100\$000		
29.817.....	200\$000	48.137.....	100\$000		
63.093.....	200\$000	12.616.....	100\$000		
57.107.....	100\$000	1.553.....	500\$000		
18.880.....	100\$000	10.105.....	100\$000		
17.456.....	100\$000	53.304.....	100\$000		
14.328.....	100\$000	3.603.....	20.000\$000		

Approximações

3.602 e 3.604..... 300\$000

51.073 e 51.075..... 200\$000

53.770 e 53.772..... 150\$000

31.124 e 31.126..... 100\$000

66.083 e 66.085..... 100\$000

47.799 e 47.801..... 100\$000

Dezenas

3.601 a 3.610..... 40\$000

51.071 a 51.080..... 30\$000

53.771 a 53.780..... 20\$000

31.121 a 31.130..... 10\$000

66.081 a 66.090..... 10\$000

47.791 a 47.800..... 10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 03
leem 48\$000

Os numeros terminados em 3 leem 23,
exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal das loterias do Governo da
União, *René Monturdeiro*. — O director
assistente, *J. D. Machado*, presidente. —
O escrivão, *Flrmino de Cantuaria*.

CAMARA SYNDICAL

<i>Praças</i>	<i>90 d/v</i>	<i>A' vista</i>
Sobre Londres.....	5 7/8	5 13/16
Sobre Paris.....	\$338	\$345
Sobre Italia.....	—	\$373
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	2\$034
Sobre Portugal.....	—	\$143
Sobre Belgica (papel).....	—	\$236
Sobre Hespanha.....	—	1\$303
Sobre Suissa.....	—	1\$056
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$197
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$256
Sobre Nova York.....	8\$490	8\$568
Sobre Montevideo.....	—	8\$621
Sobre Buenos Aires (pelo-papel).....	—	3\$502
Sobre Buenos Aires (pelo-ouro).....	—	7\$975
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$432
Sobre Japão (yen).....	—	4\$190
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—

Vales ouro.....	4\$686
-----------------	--------

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port	640\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	800\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port....	500\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	139\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, nom....	150\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port....	136\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	129\$000

Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	142\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	174\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 % (port. (decreto n. 2.093).....	172\$500
Apólices Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, 500\$, 8 %, port.....	372\$000
Apólices da Prefeitura de Nilheroy, de 100\$, 6 %, port. (3ª serie).....	70\$500
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco dos Funcionarios Publicos.....	19\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	190\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	202\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	391\$000
Banco do Brasil.....	402\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	270\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	400\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial..	160\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	175\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	495\$000
Vendas por alvará	
28 apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933), com juros do 1º semestre.....	180\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 7 de dezembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	
<i>Dia 9 de dezembro de 1926</i>					
Janeiro	26\$100	25\$975	26\$300	26\$200	—
Fevereiro	26\$000	25\$825	26\$100	26\$100	—
Marco	25\$750	25\$750	26\$050	26\$000	—

Abril	24\$450	23\$375	25\$775	25\$775	—
Maio	25\$000	24\$875	25\$300	25\$100	—
Dezembro	25\$000	24\$875	26\$600	26\$600	—
Vendas	4.000 saccas		6.000 saccas	10.000	

Mercado: 1ª cotação, sustentado; 2ª cotação, firme.
Disponível base tipo 7, 38\$400.

Mercado, firme.

Vendas, 13.770 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 9 de dezembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccos
Janeiro	48\$300	48\$300	49\$000	48\$600	—
Fevereiro	50\$800	50\$800	51\$800	51\$800	—
Março	53\$000	52\$900	53\$800	53\$400	—
Abril	55\$500	54\$300	55\$600	54\$800	—
Maio	57\$500	55\$800	60\$000	55\$800	—
Dezembro	47\$300	46\$700	47\$400	47\$000	—
Vendas	8.000 saccos		8.000 saccos	16.000	

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, firme.
Disponível branco crystal bom, 46\$500 a 47\$500 o sacco.

Mercado, sustentado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 9 de dezembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Janeiro	22\$800	22\$100	23\$000	22\$800	—
Fevereiro	23\$100	22\$900	23\$400	23\$100	—

Março	23\$900	23\$500	23\$800	23\$800	—
Abril	24\$200	23\$800	24\$500	24\$300	—
Maio	25\$000	24\$200	25\$000	24\$600	—
Dezembro	22\$500	21\$800	23\$000	22\$300	—

Vendas 30.000 kilos 90.000 kilos 120.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.
Disponível base tipo 5, 23\$ a 24\$, por 10 kilos.

Mercado, firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Assucar

	Saccos
Entradas de Maceió	10.500
Entradas de Pernambuco	4.080
Entradas de Bahia	1.000
Entradas de Campos	250
Total	16.430
Sahidas	5.872
Existencia	242.387
Mercado sustentado.	
Preço do branco crystal, 46\$500 a 47\$500.	

Algodão

	Fardos
Entradas de Rio Grande do Norte	680
Entradas de Parahyba	834
Entradas de Ceará	570
Entradas de Pará	167
Total	2.251
Sahidas	826
Existencia	20.992
Mercado, firme.	
Preço por 10 kilos:	

Serões	27\$000 a 28\$000
Primeiras sortes	25\$000 a 26\$000
Medianos	23\$000 a 24\$000
Paulista	23\$000 a 24\$000

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	242:233\$545	262:744\$630	304:978\$175	270:040\$327	274:150\$675	544:191\$552
Renda até 8	1.349:076\$345	1.808:091\$410	3.157:147\$755	1.160:168\$113	1.139:470\$589	2.299:638\$702
Total	1.591:309\$890	2.070:816\$040	3.652:125\$930	1.430:209\$040	1.413:621\$214	2.843:830\$254
Diferença para mais	161:100\$850	657:194\$826	818:255\$776			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (41664) 1.129:777\$253

Renda papel 262:744\$530

Total 1.392:521\$883

Papel e ouro convertido até 7.962:929\$820

Total em papel 9.355:451\$703

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada:	
De 1 a 8 de dezembro de 1926	4.467:610\$868
Em 9 de dezembro de 1926	652:240\$855
	5.119:851\$723
Em igual período de 1925	3.530:784\$020
Diferença para mais em 1926	1.589:067\$703

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Directoria da Contabilidade**

Da ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o proximo anno de 1927, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar, dos artigos constantes dos grupos: 1 — carne-fresca; 2 — generos de padaria; 3 — aves e ovos; 4 — fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — generos alimenticios e 8 — fumos e artigos para fumantes, de conformidade com o edital de 26 de novembro findo, publicado no *Diário Official* de 30 do mesmo mez, á fls. 21.888 e seguinte.

Directoria da Contabilidade, em 1 de dezembro de 1926. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional do Ensino**Faculdade de Direito da Bahia****CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHILOSOPHIA DO DIREITO**

De ordem do Exmo. Sr. desembargador director, faço publico que, pelo prazo de seis mezes desta data, estará aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao logar de professor cathedratico de Philosophia do Direito, devendo ser encerrada no dia 5 de fevereiro de 1927, ás 13 horas. De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscripção: a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes; c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcção que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou pelo menos o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papéis. De accordo com o parágrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados e approvados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso, é o seguinte: Numero 2: «Da necessidade de uma propedéutica sociologica para a boa comprehensão da Philosophia do Direito». Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 5 de agosto de 1926. — *A. H. Silvestre*, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino**Gymnasio Mineiro de Barbacena****CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS DE ALLEMAO, GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E HISTORIA NATURAL**

De ordem do Sr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 15 de março de 1927 (seis mezes de prazo), de accordo com o art. 154 do decreto n. 16.765 A, de 13 de janeiro de 1925, achua-se aberta a inscripção de concurso para o provimento effectivo das cadeiras de Allemao, Geometria e Trigonometria e Historia Natural, das 10 ás 16 horas dos dias uteis.

O candidato requererá a inscripção ao Sr. reitor, juntando ao requerimento os documentos exigidos pela letra D do artigo 154 do supra citado decreto e mais attestado medico da vacinação contra a varíola, de não soffrer molestia contagiosa, nem ter defeito physico incompatível com o magisterio.

Poderão inscrever-se no concurso (art. 154 do citado decreto):

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservistas ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrar a inscripção e menores de 40 annos na data em que haja occorrido a vaga, por desdobramento ou criação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedratico; tiverem curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com titulo ou trabalhos de valor a sua inscripção, a juizo da Congregação.

Poderão também inscrever-se os sacerdotes que apresentem documentos comprobatórios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão «curso completo de humanidades» o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II até o 5º anno, excludo o Desenho. (Parágrafo unico do art. 318 do Regimento Interno do Collegio Pedro II.)

A inscripção a que se refere a letra A do art. 154 é condicional. (Art. 319 do mesmo regimento.)

No acto da inscripção apresentará o candidato 30 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas do concurso comprehendendo:

a) defesa de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso; b) prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião; c) prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

As duas theses poderão ser apresentadas em um só fascículo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção dos trabalhos que, porventura, tenha publicado com referencia á materia do concurso; outra sobre ponto sorteado dentre dez formulados pela Congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela Congregação:

Para allemao — Ponto n. 10: Das consoantes.

Para Geometria e Trigonometria — Ponto n. 2: Divisão de areas planas em partes proporcionaes a grandezas dadas.

Relação entre os elementos principaes de um triangulo qualquer.

Para Historia Natural — Ponto n. 3: Da formação das especies.

Barbacena, 15 de setembro de 1926. — *Cícero Camões de Oliveira Penna*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino**Gymnasio Paranaense****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA Cadeira DE INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA**

Por ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos que este edital virem que no prazo de cento e oitenta (180) dias, a começar de tres de agosto do corrente anno, ás 15 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Paranaense, nas duas seções (internato e internato), as inscripções para concurso de professores cathedraticos de Instrução Moral e Civica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão feitas perante o publico, a congregação e as comissões pda este ellas.

São condições para a inscripção:

1º) ser cidadão brasileiro maior de 21 annos, exhibir folha corrida, provar que 2º) vacinado com bom resultado contra a varíola e que não soffre de molestia infecto-contagiosa, apresentar a caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os candidatos menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2º) apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, common a todos os candidatos, versando sobre os pontos cinco e dez, sorteados em congregação de 2 do corrente mez, assim expressos: — n. 10 «Virtude», para o internato, e n. 5 «As paixões», para o internato. As duas theses podem ser reunidas em um só fascículo, mas absolutamente distinctas entre si;

3º) provar que está habilitado a inscripção, nos termos do art. 154 do de-

José Joaquim Ribeiro Sobrinho.
 Inspectoria de Velículos, 9 de dezembro
 de 1925. — O inspetor geral, D. Bernardes.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo designados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. V. Silva.....	313	Auto frete..	5	Dezembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Dr. L. A. Muller.....	1.143	part...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. L. A. Muller.....	11.43	"	"	"	"	"	"
A. A. Comono.....	1.339	frete..	"	"	"	"	"
A. J. Silva.....	2.127	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Santos.....	2.639	part...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Pimentel.....	3.061	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
M. Fernandes.....	3.176	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
L. M. Abreu.....	3.663	"	"	"	"	Contra mão.....	"
F. V. Goulart.....	3.664	part...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Baptista.....	3.82	frete..	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
R. T. Soares.....	4.140	part...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. Ferraz.....	5.215	"	"	"	"	Contra mão.....	"
C. P. Silva.....	5.273	frete..	"	"	"	"	"
S. M. Pinto.....	5.317	part...	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
A. S. Mouta.....	5.336	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. L. Pacheco.....	5.353	"	"	"	"	"	"
J. A. Silva.....	5.983	"	"	"	"	"	"
A. Ogliaruso.....	6.130	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Nascimento.....	6.148	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Light and Power.....	6.312	Omnibus	"	"	"	"	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	6.457	"	"	"	"	"	"
J. Perez.....	6.52	Auto frete..	"	"	"	"	Motorista.
A. P. F. Marques.....	6.570	part...	"	"	"	"	Proprietario.
Dias Irmão & Comp.....	6.874	Omnibus	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. A. Lopes.....	6.947	Auto frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	7.433	Omnibus	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
A. J. Coelho.....	7.10	Auto frete..	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. G. Rendi.....	7.484	part...	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. Gonçalves.....	7.637	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Abramowicz.....	8.63	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Quarte & Santos.....	8.597	part...	"	"	"	Abandonado.....	"
J. Alvares.....	8.884	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. P. Santo.....	8.897	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
C. A. Soares.....	9.17	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. Li.....	9.055	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	9.116	Omnibus	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
B. R. Alonso.....	9.55	Auto frete..	"	"	"	"	Motorista.
R. A. Bonfim.....	9.919	"	"	"	"	Contra mão.....	"
B. L. & Freitas.....	9.944	Omnibus	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
J. C. Teixeira.....	10.097	Auto frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
D. M. Oliveira.....	10.115	"	"	"	"	"	"
Izaura R. Monteiro.....	10.204	part...	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. Eckmann.....	10.24	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
E. Falcão.....	10.577	"	"	"	"	Contra mão.....	"
B. L. & Freitas.....	10.694	Omnibus	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	10.69	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	10.701	"	"	"	"	"	"
J. Rodrigues.....	10.58	Auto frete..	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. C. Amaral.....	10.95	part...	"	"	"	"	"
A. C. Alves.....	11.034	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
G. M. Barros.....	11.027	part...	"	"	"	"	Proprietario.
A. Zenir.....	139	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	197	Omnibus	"	"	"	"	"
O. M. Guimarães.....	25	Auto frete..	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
H. G. T. Ixcha.....	570	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. N. Dias.....	815	"	"	"	"	"	"
L. A. Silva.....	85	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	910	Omnibus	6	"	"	"	Proprietario.
A. Torrentes.....	1.06	Auto part...	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
N. P. Camara.....	1.163	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	1.210	Omnibus	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. J. Silva Junior.....	1.662	Auto frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Santos.....	1.908	"	"	"	"	"	"
M. T. Farias.....	1.912	part...	"	"	"	"	"
M. T. Farias.....	1.12	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
L. P. Sá.....	2.02	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. L. Santos.....	2.114	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Almeida.....	2.322	Auto part...	6	Dezembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Almeida.....	2.322	" " " " " "	"	"	"	" " " " " "	"
C. N. N. Costeira.....	3.294	" " " " " "	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. Anacleto.....	3.744	" frete.....	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. O. Abreu.....	3.947	" part.....	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
O. Villar.....	4.192	" frete.....	"	"	"	Contra mão.....	"
R. A. Br wing.....	4.440	" part.....	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
V. Mattos.....	4.753	" frete.....	"	"	"	Contra mão.....	"
J. P. R. Patanhos.....	5.073	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
S. Almeida.....	5.145	" part.....	"	"	"	" " " " " "	"
J. N. Miranda.....	5.334	" frete.....	"	"	"	" " " " " "	Motorista.
Dr. R. M. Figueiredo.....	5.416	" part.....	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
C. F. Materiaes.....	5.417	" " " " " "	"	"	"	mitido.....	"
J. Deus.....	6.703	" frete.....	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. T. C. Industrial.....	6.418	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
L. Espimasse.....	6.643	" part.....	"	"	"	Melo fio e bonde.....	Motorista.
J. Elias.....	6.911	" frete.....	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. L. Rezende.....	7.073	" " " " " "	"	"	"	Melo fio e bonde.....	"
C. I. Seguros.....	7.181	" part.....	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Souza.....	7.542	" frete.....	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
P. L. C. Casiro.....	7.825	" part.....	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	8.039	Omnibus.....	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	8.055	Omnibus.....	"	"	"	" " " " " "	"
R. R. Wright.....	8.149	Auto part.....	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
S. Almeida.....	8.177	" frete.....	"	"	"	" " " " " "	"
S. Brasil.....	8.188	" part.....	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. B. S. Vianna.....	8.428	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Fackert.....	8.856	" " " " " "	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
S. Brasil.....	8.960	" frete.....	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
G. G. Costa.....	9.073	" part.....	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	9.118	Omnibus.....	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. D. S. Gomes.....	9.445	Auto part.....	"	"	"	" " " " " "	Proprietario.
C. C. Borda.....	9.71	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	9.81	" " " " " "	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
S. D'Angelo.....	10.46	" " " " " "	"	"	"	mitido.....	"
C. Almeida.....	10.606	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. P. Dias.....	10.994	" " " " " "	"	"	"	Melo fio e bonde.....	"
						Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de dezembro de 1926.— O inspector, D. Bernardes.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. G. Bandeira.....	20	Auto frete...	7	Dezembro	1926	Meio fio e bonde.....	Motorista.
A. Bellegio.....	57	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Prestes & Comh.....	84	" " " " " "	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
J. Monteiro.....	479	" " " " " "	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	Motorista.
A. F. Estrella.....	1.030	" " " " " "	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
A. P. Silva.....	1.579	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Stemberg & Comp.....	1.802	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Proprietario.
Est. Colombo.....	1.8 0	" part..	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
Ramiro & Comp.....	1.3 5	" " " " " "	"	"	"	Contra mão.....	"
A. S. Tavares.....	1.964	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
D. da Peclra.....	2.041	Auto frete..	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	Proprietario.
W. King & Comp.....	2.087	Auto part...	"	"	"	Fôra da hora.....	"
B. S. Araujo.....	2. 07	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. G. Souza Junior.....	2.374	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
J. U. Almeida.....	2.4 5	" frete..	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
J. E. Assis.....	2.663	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
A. Aquino.....	2.871	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
Richarô & Cunha.....	2.84	" par..	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Proprietario.
J. C. R beiro.....	3.095	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
A. S. F. Chaves.....	3.287	" fret..	"	"	"	Interromper o transitio.....	Motorista.
L. Monteiro.....	3.456	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
G. C. Silva.....	3.558	" " " " " "	"	"	"	Interromper o transitio.....	Motorista.
Ottomî & Comp.....	3.690	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. L. F. Pinto.....	3.976	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Motorista.
C. K. Abreu.....	4.398	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
G. S. Mangear.....	4.911	" frete...	"	"	"	Formar linha dupla.....	"
F. P. G nçalves.....	4.998	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. F. Neves.....	5.689	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Motorista.
D. F. Fonseca.....	5.983	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
J. R. Souza.....	6.046	" " " " " "	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
F. C. Rodrigues.....	6.067	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
P. Frorse.....	6.375	Experiencia	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
C. C. Brahma.....	6.4 0	Auto part...	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Leão.....	6.413	" frete..	"	"	"	Circular para angariar passa- geiros.....	Motorista.
P. Gamby.....	6.750	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
P. Gamby.....	6.750	" " " " " "	"	"	"	Descarga livre.....	"
J. Souza.....	6.951	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
A. D. Rezende.....	7 073	" " " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
E. M. Silva.....	7.3 4	" " " " " "	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
M. J. G. Paiva.....	7.328	Auto part...	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
S. Brasil S. A.....	7.4 6	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario
P. Figueiredo.....	7.512	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. F. Mello.....	7.533	Auto frete..	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	Motorista.
J. Gonçalves.....	7.657	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
S. Brasil S. A.....	8.138	" part...	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
B. L. & Freitas.....	8.633	Omnibus	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. M. Brasileira.....	8.796	Auto frete..	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
A. N. Alves.....	8.821	" part...	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Colombo & Comp.....	8.851	" frete..	"	"	"	Circular para angariar passa- geiros.....	"
A. J. Baptista.....	8.865	" " " " " "	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
S. F. Scovino.....	9.171	" " " " " "	"	"	"	Circular para angariar passa- geiros.....	Motorista.
A. C. Marques.....	9.217	" " " " " "	"	"	"	Contra mão.....	"
Dr. J. V. Lemos.....	9.380	Auto part...	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. K. Corrêa.....	9.4 1	Auto frete..	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
F. Mahias.....	9.763	Auto part...	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
B. Automovel.....	9.855	Auto frete..	7	Dezembro	1926	Meio fio e bond.....	Proprietario.
C. R. Cruz.....	9.950	» frete..	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Martins.....	10.256	Omnibus ...	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
L. P. Goaes.....	10.326	Auto part...	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
A. V. Silva.....	10.538	Auto frete..	»	»	»	»	Motorista.
A. C. Silva.....	10.556	» frete..	»	»	»	Transitar em logar não per-	»
						mittido.....	»
C. C. F. Souza.....	10.599	Auto part...	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	10.697	Omnibus ...	»	»	»	»	»
R. G. P. Silva.....	10.711	Auto part...	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Motorista.
L. R. Das.....	10.791	» part...	»	»	»	Meio fio e bonde.....	»
F. D. Soaza Junior.....	10.802	» part...	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, para cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Nota—Foram apreendidos por uso de placa falsa os autos de n. 1.717 de propriedade do Sr. Henrique M. Bastos, n. 2.802 de propriedade do Sr. João Baptista Garcia e n. 4.937 de propriedade dos Srs. Ferreira & Moreira.

Inspectoria de Veiculos, 9 de dezembro de 1926.— O inspector, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Concurrença publica para a execução de obras e concertos de que carece a barca de desinfecção "Pasteur".

Relação nominal de inscripções de proprio punho, dos constructores navaes, estabelecidos nesta capital e na do Estado do Rio de Janeiro, que, tendo provado a esta secretaria geral a existência legal de suas firmas e cumprido todas as exigencias contidas no edital publicado no *Diário Official* do dia nove (9) de novembro corrente, repetido nos *Diários Officiaes* subsequentes, inclusive no do dia vinte e quatro (24) que prorogou o prazo da citada concorrência, foram julgados idoneos e vão apresentar, na occasião opportuna, suas propostas para os concertos e obras, discriminados nos aludidos editaes, de que carece a barca de desinfecção *Pasteur*, tomando o compromisso formal e solenne, de apresentar suas propostas na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, ás quatorze (14) horas do dia sete (7) de dezembro proximo futuro, sob pena de perda das caucões exigidas na condição segunda (2ª) do edital supra mencionado.

Sessão de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de novembro de 1926.

Compareceram e tiveram inscripção os senhores:

E. Silveira & Comp.;
Joaquim Canella da Costa Almeida;
Prado Peixoto & Comp.;
Vicente dos Santos Caneco & Comp.;
Sociedade Anonyma de Construções Navaes.

ACTA DE ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES

As quinze horas (15 horas) do dia seis (6) de dezembro de mil novecentos

e vinte e seis (1926), o senhor Attila de Souto Galvão, director desta secção de contabilidade, declarou, em voz alta, na presença de todos os funcionarios e das demais pessoas que na citada secção de contabilidade se achavam, estar encerrada a inscripção de proprio punho dos candidatos aos concertos e obras de que carece a barca de desinfecção *Pasteur*, mencionados nos editaes publicados nos *Diários Officiaes* dos dias nove (9) de novembro e seguintes, do corrente anno. Examinando as inscripções feitas verificou que, na conformidade do disposto no citado edital, estavam inscriptos os constructores navaes senhores E. Silveira & Companhia, Joaquim Canella da Costa Almeida, Prado Peixoto & Companhia, Vicente dos Santos Caneco & Companhia e a Sociedade Anonyma de Construções Navaes, que, por terem cumprido todas as exigencias do aludido edital, previamente haviam sido julgados idoneos para o fim de tomar parte na concorrência em questão, sendo, então, ordenado, a mim, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, destacado e em serviço na referida secção de contabilidade, que lavrasse o presente termo de encerramento para, com os demais papeis, ser publicado, na occasião opportuna, no *Diário Official*, de accordo com o mencionado edital e em obediencia á ordem recebida, lavrei, neste livro proprio, a tal fim destinado, a presente acta que foi lida e achada conforme pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da secção de contabilidade, a qual foi dada por valiosa sendo, por elle e por mim, assignada na presença do senhor secretario geral do Departamento que appoz o seu visto a este termo.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1926. — Augusto Duarte de Moraes, 1º official. — Attila de Souto Galvão, director da contabilidade. Visto, Mauricio de Abreu, secretario geral.

Acta da concorrência publica, realizada aos sete (7) dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta Capital, para as obras e concertos a serem feitos na barca de desinfecção *Pasteur*, pelo preço maximo de réis 210.000\$000.

"Acta da concorrência:

As quatorze (14) horas do dia sete (7) de dezembro de mil novecentos e vinte e seis (1926) presentes na secção de Contabilidade desta secretaria geral os concurrentes inscriptos na concorrência annunciada para concertos na barca de desinfecção *Pasteur* e achando-se presente o Sr. secretario geral do Departamento, doutor Mauricio de Abreu, foi, por este declarado que se ia proceder á chamada dos senhores concurrentes inscriptos. Declarou, mais, de forma a ser por todos os presentes ouvido, o que tornava publico e bem claro, que o concurrente que, depois de inscripto, não apresentasse sua proposta, na occasião da chamada, perderia, á favor da Fazenda Nacional, a caução feita para garantir a apresentação da proposta. Feita a chamada responderam os senhores E. Silveira & Comp., Joaquim Canella da Costa Almeida, Prado Peixoto & Comp., Vicente dos Santos Caneco & Comp. e a Sociedade Anonyma de Construções Navaes que entregaram as propostas para os concertos e obras na barca *Pasteur*, citados no edital publicado no *Diário Official*. Na occasião em que o senhor Joaquim Canella da Costa Almeida entregou a sua proposta os senhores Prado Peixoto & Comp. solicitaram permissão para fazer um protesto relativamente á admissão, nesta concorrência, do senhor Joaquim Canella da Costa Almeida porque, declarou, o citado concurrente, antes da publicação do edital para a abertura da concorrência de que se trata, não tinha o capital de cem contos de réis.

(100:000\$000) e, só depois da prorrogação do prazo para a realização desta concorrência foi que elevou o seu capital de quarenta e um contos de réis (41:000\$000), para cento e um contos e pouco conforme prova com a certidão que passava a ler e offerecia ao senhor presidente da concorrência que se estava procedendo. O senhor secretario geral mandou a mim, Augusto Duarte de Moraes, servindo de escrivão *ad hoc*, que lavrasse o termo tomando em consideração o referido protesto, depois do que declarou que acceptaria a proposta do senhor Joaquim Canella da Costa Almeida para ser, com o protesto, levado ao conhecimento do Sr. ministro da Justiça a quem cabe decidir como julgar de direito, com o que concordaram os reclamantes e demais concorrentes que assignaram a minuta deste termo, que lhes foi lida em voz alta, na seguinte ordem: Prado Peixoto & Comp., Joaquim Canella da Costa Almeida, Sociedade Anonyma de Construções Navaes, (a assignatura do seu representante é illegivel), Vicente dos Santos Caneco & Comp., e E. Silveira & Comp. Perguntado aos senhores concorrentes se tinham mais alguma reclamação ou objecção a fazer, declararam todos elles, nada mais ser preciso objectar. Logo em seguida o senhor secretario geral á vista de nada mais haver a tratar-se, sendo mister declarar-se no presente termo de encerramento da concorrência em apreço, mandou que se remetesse ao *Diario Official* uma via de cada proposta recebida para ser publicada, na integra, em editaes e avisos, antes de outra qualquer resolução superior, passando, com o senhor Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica e commigo, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official, a assignar este termo que foi lido e achado conforme. Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1926. — Attila de Souto Galvão. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario geral. — Augusto Duarte de Moraes, 1º official.

PROPOSTAS RECEBIDAS

E. Silveira & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos nesta praça com escriptorio á avenida Rio Branco n. 9, 5º e officinas á praia do Cajú n. 10, engenheiros constructores e reparadores navaes, inscriptos na Directoria de Engenharia Naval e Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, com idoneidade tecnica e financeira para effectuar reparos de construcção naval, machinas e electricidade em encouraçados cruzadores, destroyers, navios auxiliares e rebocadores e lanchas, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado nas paginas ns. 21.428 a 21.430 do *Diario Official* de 24 de novembro de 1926, propõem-se a executar na barca de desinfecção *Pasteur* as obras constantes das especificações annexas ao referido edital pelo preço de 196:000\$ (cento e noventa e seis contos de réis).

De accordo com a clausula quarta do referido edital estas obras serão executadas até o dia 20 de dezembro proximo.

Os proponentes declararam que se sujeitam a todas as condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926. — E. Silveira & Comp.

Proposta que faz Joaquim Canella da Costa Almeida, ao Departamento Nacio-

nal de Saude Publica, para as obras abaixo descriptas:

Calçar as palhetas dos ventiladores.
Reparar as valvulas e torneiras.
Fornar os cylindros.
Substituir as molas e pinos bronzeados.

Reparar a antepara de madeira.
Substituir todas as porcas e parafusos que estiverem em mau estado.

Estufa:
Reparar o fundo e as guarnições das portas.

Vedar as valvulas e torneiras.
Guincho:
Substituir as cremalheiras.
Concertar as porcas das cremalheiras.
Ajustagem geral.
Concertar uma torneira de purgação e um tubo de descarga.

Substituir as porcas que estiverem em mau estado.
Substituir as alavancas e os copos de lubrificação.

Preço: o publicado pelo edital de concorrência.

Preço — Cento e trinta e oito contos seiscentos e cincoenta mil réis 138:650\$.
Niteroy, 7 de dezembro de 1926. — Joaquim Canella da Costa Almeida.

Prado Peixoto & Comp., constructores navaes, com escriptorio central á rua Theophilo Otttoni n. 83-1º, nesta Capital, propõem executar os reparos de que carece a barca *Pasteur*, pertencente á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de accordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital de concorrência, publicado no *Diario Official* n. 267, de 21 de novembro proximo findo, fls. 21.428, pela quantia de 134:430\$ (cento e trinta e quatro contos quatrocentos e trinta mil réis), no prazo de 258 (duzentos e cincoenta e oito) dias uteis, sujeitando-se os proponentes a todas as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926.
Prado Peixoto & Comp.

Vicente dos Santos Caneco & Comp., constructores navaes, com estaleiros e officinas á praia do Retiro Saudoso numero 182 (Cajú), propõem-se a fazer os concertos de que carece a barca de desinfecção *Pasteur* em tudo de accordo com os editaes publicados nos *Diario Official* de 9 e 24 de novembro proximo passado, dando as referidas obras concluidas dentro da data fixada nos mencionados editaes. O preço será de (cento e doze contos novecentos e vinte mil réis) 119:920\$000, pagos depois da barca entregue e aceita. Os materiaes serão de primeira qualidade, e a mão de obra a mais perfeita.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926.
— Vicente dos Santos Caneco & Comp.

A S. A. de Construções Navaes, legalmente constituída, com sede nesta praça, á praia do Cajú ns. 84 e 86, submettendo-se a todas as exigências do edicto no *Diario Official* de 23 de novembro tal de concorrência publica estipuladas proximo findo, propõe executar na barca de desinfecção *Pasteur*, todas as obras constantes da especificação que acompanha o referido edital, pelo preço de réis 169:885\$000 (cento e sessenta e nove contos oitocentos e oitenta e cinco mil

réis) e no prazo de accordo com a clausula IV do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926.
— Sociedade Anonyma de Construções Navaes, por procuração, (illegivel).

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias, desta data, a inscripção para concurso ás vagas existentes de primeiros tenentes, medicos do Corpo de Saude da Armada.

O candidato deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

1º, ser doutor em medicina, apresentando diploma de qualquer das Faculdades Officiaes da Republica;

2º, ser cidadão brasileiro, e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3º, ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

4º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

Os documentos deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

O candidato deverá ser submettido á inspecção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez necessarios para o serviço militar.

Os candidatos serão submettidos a tres provas, uma escripta e duas praticas.

A prova escripta versará sobre um ponto de hygiene naval, geographia medica, ou pathologia tropical.

As provas praticas constarão: uma de clinica e outra de medicina operatoria.

A prova de clinica constará do exame de dous doentes, de medicina e de cirurgia, seguida da exposição completa dos casos clinicos.

A prova de medicina operatoria effectuar-se-ha sobre cadaver, na Faculdade de Medicina.

Directoria de Saude da Armada, em 30 de novembro de 1926. — Dr. Arthur Pires do Amorim, capitão de mar e guerra, graduado, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas nas 1ª e 5ª categorias, que perderam a ultima chamada, assim como as matriculadas na 2ª categoria e na 3ª, de n. 1 a 50, que na segunda-feira, 13 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Quarta Secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1926. — O encarregado da secção, Lino José dos Santos, capitão-tenente commissario,

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 57

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convidam-se os interessados a apresentar no dia quatorze (14) do corrente mez, ás quinze (15) horas, na sala de concurrencias deste arsenal, preços para o fornecimento ao almoxarifado deste arsenal dos artigos constantes da relação que a este acompanha.

2. As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. Serão observadas todas as disposições do Código de Contabilidade Publica.

4. Nenhuma proposta será aceita, sem que o proponente prove até a véspera do dia marcado para a concorrência (no caso de não se achar inscripto neste arsenal), ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipaes, como negociantes dos artigos em questão; e bem assim, haver, até o dia da concorrência, depositado na Pagadoria do Arsenal as quantias de um conto de réis (1:000\$), para concorrer ao fornecimento dos artigos do grupo n. 1, de um conto de réis (1:000\$), para os do grupo n. 2, de cincoenta mil réis (50\$), para os do grupo n. 3 e de cincoenta mil réis (50\$) para os do grupo n. 4, como garantia do fornecimento immediato dos artigos pedidos, podendo as cauções para os grupos ns. 1 e 2 serem feitas em apolices federaes ao portador.

5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência "Grupo n. 1, Ferragens" — "Grupo n. 2, Massames" — "Grupo n. 3, Electricidade" e "Grupo n. 4, Crina vegetal, etc."

6. A concorrência será annullada si os preços forem considerados exaggerados.

7. No caso de não ser feito todo o fornecimento, nas condições exigidas, e dentro do prazo maximo de tres (3) dias, prazo que será contado da data do "Pedido", toda a quantia depositada reverterá a favor dos cofres da União, ficando cancelado o pedido, e annullada a concorrência.

8. Os concorrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao departamento industrial deste arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

9. A apresentação da proposta importa na acceptação, por parte do concorrente, de todas as clausulas deste edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1926. — M. Pessoa de Mello, secretario.

RELACÃO DOS ARTIGOS PARA A CONCURRENCIA N. 57

Grupo n. 1

1.000 kilos de parafusos de ferro com porca, cabeça quadrada, e sextavada (2/3 quadrada e 1/3 sextavada, sendo 30 kilos de 1/4" x 7/8" — 40 kilos de 1/4" x 1" — 50 kilos de 1/4" x 2 1/2" — 40 kilos de 1/4" x 3" — 50 kilos de 5/16" x 3/4" — 50 kilos de 5/16" x 7/8" — 50 kilos de 5/16" x 2 1/2" — 50 kilos de 5/16" x 3" — 50 kilos de 5/16" x 3 1/2" — 10 kilos de 3/8" x 7/8" — 40 kilos de 3/8" x 2 1/2" — 50 kilos de 1/2" x 7/8" — 30 kilos de 1/2" x 1" — 50 kilos de 1/2" x 3 1/2" — 20 kilos de 1/2" x 4" — 20 kilos de 5/8" x 4 1/2" — 50 kilos de 5/8" x 2" — 50 kilos de 5/8" x 2 1/2" — 50 kilos de 3/4" x 1 1/2" — 30 kilos de 3/4" x 2" — 50 kilos de 7/8" x 2 1/2" — 50 kilos de 7/8" por 3 1/2" — 50 kilos de 7/8" x 4", kilo.

20 kilos de parafusos de ferro, rosca soberba, cabeça da, sendo 10 kilos de 3/8" x 2 1/2" e 10 kilos de 3/8" x 3", kilo.

13 grosas de porcas de bronze ou latão, rosca W, sendo 10 grosas de 1/4" e 3 de 5/16", grosa.

300 kilos de gesso de estuque, kilo.

800 a 1.000 folhas de zinco corrugado em folha de 8 pés, n. 24, folha.

1 kilo de aluminio em pó, kilo.

3 torneiras de latão com macho, para 23 m/m uma.

500 pregos de ferro galvanizado, proprios para trilhão, de 12 c/m x 13 m/m, cento.

400 kilos de metal Monel, em vergalhão redondo, sendo 200 kilos de cada uma das seguintes dimensões: 1 1/2" x 1 3/4" — 2" e 2 1/4", kilo.

11 tubos de ferro preto sem costura, de 5 1/2" externo, kilo.

5 kilos de pasta para soldar, kilo.

10 kilos de amiantho em cordão, sendo 2 kilos de cada uma das seguintes dimensões 1/16" — 3/16" — 1/4" — 5/16" e 3/8", kilo.

150 kilos de acido sulphurico do commercio, kilo.

200 kilos de acido muriatico puro, kilo.

10 kilos de benzina rectificada, kilo.

500 kilos de breu virgem, kilo.

12 curvas de ferro galvanizado sendo 2 de 1" — 2 de 1 1/4" — 2 de 1 1/2" — 2 de 2" — 2 de 2 1/2" e 2 de 3",

12 junções de ferro galvanizado, sendo 4 de 1 1/4" — e 2 de 3", duzia.

2 de 1 3/4" — 1 de 2" — 2 de 2 1/4" — 2 de 2 1/2" — 2 de 2 3/4" e 2 de 3", duzia.

12 joelhos de ferro galvanizado, sendo 6 de 1" — 2 de 1 1/4" — 1 de 2" — 1 de 2 1/4" — 1 de 2 1/2" e 1 de 3", duzia.

60 folhas de lixa Hubber, sendo 20 n. 0, 20 n. 00 e 20 n. 000, duzia.

200 kilos de massa branca de chumbo estrangeiro, kilo.

50 kilos de plumbagina de 1ª qualidade "Morgan", kilo.

3 kilos de palha de junco, sendo 2 kilos n. 2 e 1 kilo n. 3, kilo.

600 pannos Glad-Rags, cento.

12 lbs de ferro galvanizado, sendo 2 de 1 1/4" — 2 de 1 1/2" — 2 de 2" — 1 de 2 1/2" — 1 de 3" — 2 de 3 1/4" e 2 de 1/2", duzia.

3 flanges de ferro galvanizado de 1 5/8" interno, um.

3 joelhos de ferro galvanizado de 1 5/8" interno, um.

2 blocos de cylindro de motor maritimo Turbomoff G-4, um.

12 flanges de ferro galvanizado, sendo 2 de 1 3/4" — 2 de 2" — 2 de 1 1/4" — 2 de 2 1/2" — 2 de 3 1/4" e 2 de 3", duzia.

Grupo n. 2

1. peça de cabo de arame de aço galvanizado flexivel de 6 cordas 19 fios, resistencia a ruptura 180 kilo por m/m quadrado, de 2 1/4" circunferencia kilo.

4 idem, idem de 2 e 3/4" de circunferencia, kilo.

1 idem, idem de 3 e 1/4" de circunferencia, kilo.

1 idem, idem de 3 e 3/4" de circunferencia, kilo.

1 idem, idem de 4 e 1/4" de circunferencia, kilo.

3 peças de cabo de Cabelo de 1" de circunferencia, kilo.

Grupo n. 3

2 porta-escovas tipo Z. R. 4 Bosch, igual á amostra 54-D, um.

2 vasos de vidro Varta, tipo L. 2, n. 1.563, um.

5 interruptores proprios para tubular, tipo Diament, com as respectivas caixas, um.

2 campainhas electricas para 6 volts, com tympano de bronze, de 100 m/m de diametro, igual á amostra 395-D, uma.

Grupo n. 4

50 kilos de crina vegetal igual á amostra 89-F, kilo.

30 vassouras de palha de 5 fios, igual á amostra 16-A, uma.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1926. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Directoria de Fazenda

COMMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1927, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause du-

yidas, e encerradas em envelopes lacrados. "Amianto em cordão, etc."

3 — Só poderão concorrer as firmas que, forem previamente julgadas idoneas, de existência legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do Regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações deste regulamento.

5 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concorrência a caução de cinco contos (5:000\$000). Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6 — Os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde devem ser submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão ser superiores aos dos constantes da relação junta ou dos da praça, acrescidos de dez por cento (10 %), de accordo com o art. 755 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda de 9 de dezembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

RELAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Grupo n. 33

Amianto em cordão, qualquer grossura, kilo.
Amianto em fita, com inserção de cobre, qualquer dimensão, kilo.
Amianto em lençol, com inserção de arame de latão ou cobre, qualquer dimensão, kilo.
Borracha em lençol, com inserção até 0m,0064, kilo.
Borracha em lençol com inserção acima de 0m,0064, kilo.
Borracha em lençol com inserção de arame de latão ou cobre, qualquer grossura, kilo.
Borracha em lençol com inserção de lona, qualquer grossura, kilo.
Fita de amianto plumbaginada com inserção de arame de latão ou cobre, qualquer grossura, kilo.
Gacheta de linho para condensador, de 0m,0032, uma.
Gacheta de linho para condensador, com madre, kilo.
Gacheta de amianto trançado, qualquer grossura, kilo.
Gacheta de linho lubrificada quadrada, qualquer grossura, kilo.
Gacheta de mealhar engraxada, qualquer grossura, kilo.
Gacheta preparada para tubo de condensador, de 0m,0159 de diametro externo, uma.
Gacheta de algodão, quadrada, qualquer grossura, kilo.
Gacheta hexagonal para vidro de indicador Dewar, de:
0m,0127, uma.
0m,0159, uma.
Junta de amianto com inserção metálica, oval, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 para tampões de caldeiras Babcock e Wilcox, uma.
Junta de amianto com inserção metálica, quadrangular, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 para tampões de caldeiras Babcock e Wilcox, uma.
Lã em fio common, kilo.
Papelão comprimido para juntas, qualquer grossura, kilo.
Papel oleado em rolos de 1m,00 de largura x 0m,00046 de espessura, kilo.
Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 9 de dezembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1) — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 17 do corrente, ás quatorze horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrência, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1927, dos artigos constantes da relação junta.

2) — A concorrência será presidida pelo chefe da Divisão mais antiga da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que

cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, "Madeiras — Grupo 39".

3) — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existência legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4) — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos desse edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5) — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concorrência a caução de cinco contos (5:000\$000). Esta caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6) — Os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde devem ser submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão ser superiores aos dos constantes da relação junta ou dos da praça, acrescidos de dez por cento (10 %), de accordo com o artigo 755 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda, em 9 de dezembro de 1926. — *Mário Rebello de Mendonça*, 2º official.

RELAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º

Grupo n.º

Canella de Santa Catharina, em taboado:	
Largo de 1ª, duzia	120\$000
Largo de 2ª, duzia	100\$000
Largo de refugo, duzia	90\$000
Estreito de 1ª, duzia	95\$000
Estreito de 2ª, duzia	80\$000
Estreito de refugo, duzia	63\$000
Cedro, em tora de circunferencia média:	
De 1m,20 a 1m,80 e de 4m,00 a 6m,00, decímetro cubico	\$255
De 1m,20 a 1m,80 acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cubico	\$298
De 1m,20 a 1m,80 acima de 8m,00 até 12m,00, decímetro cubico	\$320
De 1m,20 a 1m,80 acima de 10m, até 12m,00 decímetro cubico	\$375
Acima de 1m,80 a 2m,40 e de 4m,00 até 6m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 1m,80 a 2m,40 acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 2m,40 até 3m,00 até 5m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 2m,40 acima de 5m,00 até 6m,00 decímetro cubico	\$
Cedro, para ferro:	
Em frisos de 10 cm em folhas de 5 em couceiras, macho e fema, metro linear	\$875
Em frisos de 10 cm em folhas de 6 em couceiras, macho e fema, metro linear	\$750
Em taboas de 20 cm em folhas de 5 em couceiras, macho e fema ou saia camisa, metro linear	1\$470
Em taboas de 20 cm em folhas de 6 em couceiras, macho e fema ou saia camisa, metro linear	1\$270
Cedro, em cimalha de:	
0m,0762, metro linear	\$
0m,1016, metro linear	\$
Cetro, em marcos de 7 X 4 cm, metro linear...	1\$500
Cedro, em taboado de:	
10 a 15 millímetros de espessura, decímetro cubico	\$500
16 a 22 millímetros de espessura, decímetros cubico	\$480
23 a 30 millímetros de espessura, decímetro cubico	\$430
31 a 50 millímetros de espessura, decímetro cubico	\$425
Cedro, em pranchão aparelhado:	
De 51 a 75 millímetros de espessura, decímetro cubico	\$

De 16 a 100 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	Madeira de lei, para vigamento com bitola:	
De 101 a 200 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 0m,076 x 0m,2286 até 6m,00, metro linear	38896
De 51 a 75 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 0m,076 x 0m,1778 até 6m,00, metro linear	38100
De 76 a 100 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 0m,076 x 0m,1524 até 6m,00, metro linear	28500
De 101 a 200 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 0m,076 x 0m,1413 até 6m,00, metro linear	18980
Cedro, em sacralos:	8	De 0m,076 x 0m,0762 até 6m,00, metro linear	18199
De 6 em cougoeiras, metro linear	18100	De 0m,076 x 0m,0508 até 6m,00, metro linear	8900
De 8 em cougoeiras, metro linear	8800	De 0m,076 x 0m,2286 acima de 6m,00, metro linear	18180
De 12 em cougoeiras, metro linear	8540	De 0m,076 x 0m,1778 acima de 6m,00, metro linear	38200
Cedro, em ripas:	8	De 0m,076 x 0m,1524 acima de 6m,00, metro linear	28700
De 16 em cougoeira, metro linear	8	De 0m,076 x 0m,1413 acima de 6m,00, metro linear	28100
De 20 em cougoeira, metro linear	8	De 0m,076 x 0m,0762 acima de 6m,00, metro linear	18300
De 24 em cougoeira, metro linear	8	De 0m,076 x 0m,0508 acima de 6m,00, metro linear	18090
Guarabá, para soalho em frisos:	8	Madeira de lei, em folha não aparelhada:	
De 16 em, X 22 mm., até 6 metros, metro linear	8	De 3 em cougoeira, metro linear	18300
De 10 em, X 25 mm., até 6 metros, metro linear	8	De 4 em cougoeira, metro linear	8890
De 10 em, X 30 mm., até 6 metros, metro linear	8	De 5 em cougoeira, metro linear	8840
De 10 em, X 22 mm., acima de 6 metros, metro linear	8	De 6 em cougoeira, metro linear	8775
De 10 em, X 25 mm., acima de 6 metros, metro linear	8	Madeira de lei, em folha aparelhada:	
De 10 em, X 30 mm., acima de 6 metros, metro linear	8	De 3 em cougoeira, metro linear	18550
Genipapo, em tora de circunferencia média:	8	De 4 em cougoeira, metro linear	18220
De pelo menos 0m,80 acima de 2m,00 até 4m,00 decímetro cúbico	8	De 5 em cougoeira, metro linear	8980
De pelo menos 0m,80 acima de 4m,00 até 6m,00, decímetro cúbico	8	De 6 em cougoeira, metro linear	8890
De pelo menos 0m,80 acima de 6m,00 até 8m,00 decímetro cúbico	8	Madeira de lei, em taboado:	
Genipapo, em taboado:	8	De 10 a 15 mm de espessura, decímetro cúbico	8270
De 10 a 15 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 16 a 22 mm de espessura, decímetro cúbico	8270
De 16 a 22 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 23 a 30 mm de espessura, decímetro cúbico	8270
De 23 a 30 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 31 a 50 mm de espessura, decímetro cúbico	8260
De 31 a 50 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	Madeira de lei, em pranchão não aparelhado:	
Genipapo, em pranchão não aparelhado:	8	De 51 a 75 mm de espessura, decímetro cúbico	8260
De 51 a 75 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 76 a 100 mm de espessura, decímetro cúbico	8250
De 76 a 100 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 101 a 200 mm de espessura, decímetro cúbico	8240
De 101 a 200 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	Madeira de lei, em pranchão aparelhada:	
De 51 a 75 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 51 a 75 mm de espessura, decímetro cúbico	8250
De 76 a 100 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 76 a 100 mm de espessura decímetro cúbico	8250
De 101 a 200 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 101 a 200 mm de espessura, decímetro cúbico	8250
De 51 a 75 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	Madeira de lei em sacralos:	
De 76 a 100 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 6 em cougoeira, metro linear	8405
De 101 a 200 milímetros de espessura, decímetro cúbico	8	De 8 em cougoeira, metro linear	8500
Madeira de lei, em tora de circunferencia média:	8	De 12 em cougoeira, metro linear	8380
De 1m,20 a 1m,80 acima de 4m,00 até 6m,00, decímetro cúbico	8150	Madeira de lei, em ripas:	
De 1m,20 a 1m,80 acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cúbico	8468	De 18 em cougoeira, metro linear	8270
De 1m,20 a 1m,80 acima de 8m,00 até 10m,00, decímetro cúbico	8180	De 20 em cougoeira, metro linear	8190
De 1m,20 a 1m,80 acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cúbico	8490	De 24 em cougoeira, metro linear	8190
Acima de 1m,80 a 2m,40 e de 4m,00 até 6m,00, decímetro cúbico	8	Peroba de Campos em tora de circunferencia média:	
Acima de 1m,80 a 2m,40 acima de 6m,00 até 8m,00 decímetro cúbico	8	De 1m,20 a 1m,80, de 4m,00 até 6m,00, decímetro cúbico	8280
Acima de 2m,40, de 3m,00 até 5m,00, decímetro cúbico	8	De 1m,20 a 1m,80 acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cúbico	8280
Acima de 2m,40, acima de 5m,00 até 6m,00, decímetro cúbico	8	De 1m,20 a 1m,80 acima de 8m,00 até 10m,00, decímetro cúbico	8319
Madeira de lei, em vigas serradas de 200 X X 200 mm., e 300 X 300 mm.:	8	De 1m,20 a 1m,80 acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cúbico	831
De 4m,00 até 6m,00, decímetro cúbico	8	Peroba de Campos, em tora de circunferencia média:	
Acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cúbico	8	Acima de 4m,80 a 2m,40, de 4m,00 até 6m,00, decímetro cúbico	8
Acima de 8m,00 até 10m,00, decímetro cúbico	8	Acima de 1m,80 a 2m,40 acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cúbico	8
Acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cúbico	8	Acima de 2m,40, de 3m,00 até 5m,00, decímetro cúbico	8
Acima de 12m,00 até 15m,00, decímetro cúbico	8	Acima de 2m,40 acima de 5m,00 até 6m,00, decímetro cúbico	8

Pereba de Campos, em vigas serradas de 200 x 200 mm a 300 x 300 mm:

De 4m,00 até 6m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 8m,00 até 10m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 12m,00 até 15m,00, decímetro cubico	\$

Pereba de Campos, para vigamento com bitola:

De 0m,076 x 0m,2286 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1143 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0508 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,2286 acima de 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 acima de 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 acima de 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1143 acima de 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 acima de 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0508 acima de 6 metros, metro linear	\$

Pereba de Campos, em cimalha:

De 0m,076, metro linear	\$880
De 0m,1016, metro linear	\$1000
Pereba de Campos, em marcos de 7 x 4 cm, metro linear	\$

Pereba de Campos, para portaes:

De 0m,076 x 0m,1143, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524, metro linear	\$

Pereba de Campos, em folha não aparelhada:

De 3 em couçoira, metro linear	\$2850
De 4 em couçoira, metro linear	\$1900
De 5 em couçoira, metro linear	\$1840
De 6 em couçoira, metro linear	\$15300

Pereba de Campos, em folha aparelhada:

De 3 em couçoira, metro linear	\$28790
De 4 em couçoira, metro linear	\$28100
De 5 em couçoira, metro linear	\$15700
De 6 em couçoira, metro linear	\$15500

Pereba de Campos, em taboado:

De 10 a 15 mm de espessura, decímetro cubico	\$
De 16 a 22 mm de espessura, decímetro cubico	\$
De 23 a 30 mm de espessura, decímetro cubico	\$
De 31 a 50 mm de espessura, decímetro cubico	\$

Pereba de Campos, em pranchão não aparelhado:

De 51 a 75 m/m de espessura, decímetro cubico	\$
De 76 a 100 m/m de espessura, decímetro cubico	\$
De 101 a 200 m/m de espessura, decímetro cubico	\$

Pereba de Campos, em pranchão aparelhado:

De 51 a 75 m/m de espessura, decímetro cubico	\$145
De 76 a 100 m/m de espessura, decímetro cubico	\$140
De 101 a 200 m/m de espessura, decímetro cubico	\$140

Pereba de Campos, para soalho em frisos:

De 10 cm. x 22 m/m até 6 metros, metro linear	\$
De 10 cm. x 25 m/m até 6 metros, metro linear	\$
De 10 cm. x 30 m/m até 6 metros, metro linear	\$

De 10 cm. x 22 m/m, acima de 6 metros, metro linear	\$
De 10 cm. x 25 m/m, acima de 6 metros, metro linear	\$
De 10 cm. x 30 m/m, acima de 6 metros, metro linear	\$

Pereba de Campos, em sarrafos:

De 6 em couçoiras, metro linear	\$
De 8 em couçoiras, metro linear	\$
De 12 em couçoiras, metro linear	\$

Pereba de Campos, em ripas:

De 16 em couçoiras, metro linear	\$150
De 20 em couçoiras, metro linear	\$380
De 24 em couçoiras, metro linear	\$

Pereba rosa, em lora de circunferencia média:

De 1m,20 a 1m,80, de 4m,00 até 6m,00, decímetro cubico	\$150
De 1m,20 a 1m,80 acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cubico	\$200
De 1m,20 a 1m,80 acima de 8m,00 até 10m,00, decímetro cubico	\$230
De 1m,20 a 1m,80 acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cubico	\$270
Acima de 1m,80 a 2m,40, de 4m,00 até 6m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 1m,80 a 2m,40 acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 2m,40, de 3m,00 até 5m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 2m,40 acima de 5m,00 até 6m,00, decímetro cubico	\$

Pereba rosa, em vigas serradas de 200 x 200 milímetros a 300 x 300:

De 4m,00 até 6m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 8m,00 até 10m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cubico	\$
Acima de 12m,00 até 15m,00, decímetro cubico	\$

Pereba rosa, para vigamento, com bitola:

De 0m,076 x 0m,2286 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1143 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0508 até 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,2286 acima de 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 acima de 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 acima de 6 metros, metro linear	\$

Pereba rosa, para vigamento, com bitola:

De 0m,076 x 0m,1143 acima de 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 acima de 6 metros, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0508 acima de 6 metros, metro linear	\$

Pereba rosa, para forro:

Em frisos de 10 cm. em folhas de 5 em couçoira, macho e fêmea, metro linear	\$750
Em frisos de 10 cm. em folhas de 6 em couçoira, macho e fêmea, metro linear	\$688
Em taboas de 20 cm. em folhas de 5 em couçoira, macho e fêmea ou saia canisa, metro linear	\$279
Em taboas de 20 cm. em folhas de 6 em couçoira, macho e fêmea ou saia canisa, metro linear	\$100

Peroba rosa, em cimalha:

De 0m,0762, metro linear	\$
De 0m,1016, metro linear	\$

Peroba rosa, em marcos:

De 7x 1 cm., metro linear	1\$409
---------------------------------	--------

Peroba rosa, para portaes:

De 0m,076 x 0m,1143, metro linear	1\$390
De 0m,076 x 0m,1524, metro linear	1\$448

Peroba rosa, em folha não aparelhada:

De 3 em cougoeira, metro linear	\$
De 4 em cougoeira, metro linear	1\$400
De 5 em cougoeira, metro linear	1\$200
De 6 em cougoeira, metro linear	1\$000

Peroba rosa, em folha aparelhada:

De 3 em cougoeira, metro linear	\$
De 4 em cougoeira, metro linear	\$
De 5 em cougoeira, metro linear	\$
De 6 em cougoeira, metro linear	\$

Peroba rosa, em taboado:

De 10 a 15 mm., de espessura, dec. cubico....	\$343
De 16 a 22 mm., de espessura, dec. cubico....	\$340
De 23 a 39 mm., de espessura, dec. cubico....	\$330
De 34 a 50 mm., de espessura, dec. cubico....	\$320

Peroba rosa, em pranchão não aparelhado:

De 51 a 75 mm., de espessura, dec. cubico..	\$293
De 76 a 100 mm., de espessura, dec. cubico..	\$305
De 101 a 200 mm., de espessura, dec. cubico..	\$317

Peroba rosa, em pranchão aparelhado:

De 51 a 75 mm., de espessura, dec. cubico..	\$315
De 76 a 100 mm., de espessura, dec. cubico..	\$315
De 101 a 200 mm., de espessura, dec. cubico..	\$315

Peroba rosa, para soalho em prisos:

De 10 cm. x 22 mm., até 6m,00, metro linear..	1\$160
De 10 cm. x 25 mm., até 6m,00, metro linear..	1\$200
De 10 cm. x 30 mm., até 6m,00, metro linear..	\$
De 16 cm. x 22 mm., acima de 6m,00, metro linear..	1\$500
De 16 cm. x 25 mm., acima de 6m,00, metro linear..	1\$700
De 16 cm. x 30 mm., acima de 6m,00, metro linear..	\$

Peroba rosa, em serrados:

De 6 em cougoeira, metro linear	\$990
De 8 em cougoeira, metro linear	\$700
De 12 em cougoeira, metro linear	\$490

Peroba rosa, em ripas:

De 16 em cougoeira, metro linear	\$
De 20 em cougoeira, metro linear	\$
De 24 em cougoeira, metro linear	\$

Pinho do Paraná, em tóra de eiro, média de pelo menos 1m,30:

De 4m,00 até 6m,00, decimetro cubico.....	\$230
Acima de 6m,00 até 8m,00, decimetro cubico..	\$260
Acima de 8m,00 até 10m,00, decimetro cubico..	\$300
Acima de 10m,00 até 12m,00, decimetro cubico..	\$353

Pinho do Paraná, em vigas serradas de 200 x 200 mm. a 300 x 300:

De 4m,00 até 6m,00, decimetro cubico.....	\$
Acima de 6m,00 até 8m,00, decimetro cubico..	\$
Acima de 8m,00 até 10m,00, decimetro cubico..	\$
Acima de 10m,00 até 12m,00, decimetro cubico..	\$

Pinho do Paraná, para vigamento com bitola:

De 0m,076 x 0m,3048 até 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,2286 até 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 até 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 até 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1143 até 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 até 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0508 até 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,3048 acima de 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,2286 acima de 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 acima de 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 acima de 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1143 acima de 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 acima de 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0508 acima de 4m,90 de 1°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,3048 até 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,2286 até 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 até 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 até 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1143 até 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 até 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0508 até 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,3048 acima de 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,2286 acima de 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 acima de 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 acima de 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1143 acima de 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 acima de 4m,90 de 2°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0508 acima de 4m,90 de 2°, metro linear	\$

Pinho Paraná, para vigamento com bitola

De 0m,076 x 0m,3048 até 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,2286 até 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 até 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 até 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1143 até 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 até 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0508 até 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,3048 acima de 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,2286 acima de 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1778 acima de 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1524 acima de 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,1143 acima de 4m,90 de 3°, metro linear	\$
De 0m,076 x 0m,0762 acima de 4m,90 de 3°, metro linear	\$

De 0m,076 x 0m,0508 acima de 4m,90 de 3 ^o metro linear.....	\$	De 0m,076 x 0m,0762 acima de 7m,00 até 10m,00, metro linear.....	\$
Pinho do Paraná, em taboado:		De 0m,076 x 0m,0508 acima de 7m,00 até 10m,00, metro linear.....	\$
De 10 a 15 mm. de espessura, dec. cubico....	\$240	De 0m,076 x 0m,3048 acima de 10m,00 até 12m,00, metro linear.....	\$
De 16 a 22 mm. de espessura, dec. cubico....	\$252	De 0m,076 x 0m,2286 acima de 10m,00 até 12m,00, metro linear.....	\$
De 23 a 30 mm. de espessura, dec. cubico....	\$230	De 0m,076 x 0m,1778 acima de 10m,00 até 12m,00, metro linear.....	\$
De 31 a 50 mm. de espessura, dec. cubico....	\$260	De 0m,076 x 0m,1524 acima de 10m,00 até 12m,00, metro linear.....	\$
Pinho do Paraná, em pranchão aparelhado:		De 0m,076 x 0m,1143 acima de 10m,00 até 12m,00, metro linear.....	\$
De 51 a 75 mm. de espessura, dec. cubico....	\$260	De 0m,076 x 0m,0762 acima de 10m,00 até 12m,00, metro linear.....	\$
De 76 a 100 mm. de espessura, dec. cubico....	\$270	De 0m,076 x 0m,0508 acima de 10m,00 até 12m,00, metro linear.....	\$
De 101 a 200 mm. de espessura, dec. cubico....	\$270	De 0m,076 x 0m,3048 acima de 12m,00 até 15m,00, metro linear.....	\$
Pinho do Paraná, em pranchão não aparelhado:		De 0m,076 x 0m,2286 acima de 12m,00 até 15m,00, metro linear.....	\$
De 51 a 75 mm. de espessura, dec. cubico....	\$215	De 0m,076 x 0m,1778 acima de 12m,00 até 15m,00, metro linear.....	\$
De 76 a 100 mm. de espessura, dec. cubico....	\$210	De 0m,076 x 0m,1524 acima de 12m,00 até 15m,00, metro linear.....	\$
De 101 a 200 mm. de espessura, dec. cubico....	\$280	De 0m,076 x 0m,1143 acima de 12m,00 até 15m,00, metro linear.....	\$
Pinho do Paraná, em sarrafos:		De 0m,076 x 0m,0762 acima de 12m,00 até 15m,00, metro linear.....	\$
De 6 em cougoeira, metro linear.....	\$640	De 0m,076 x 0m,0508 acima de 12m,00 até 15m,00, metro linear.....	\$
De 8 em cougoeira, metro linear.....	\$450	De 0m,076 x 0m,3048 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 12 em cougoeira, metro linear.....	\$350	De 0m,076 x 0m,2286 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
Pinho do Paraná, em ripas:		De 0m,076 x 0m,1778 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 16 em cougoeira, metro linear.....	\$	De 0m,076 x 0m,1524 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 20 em cougoeira, metro linear.....	\$	De 0m,076 x 0m,1143 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 24 em cougoeira, metro linear.....	\$	De 0m,076 x 0m,0762 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
Pinho do Paraná, para ferro:		De 0m,076 x 0m,0508 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 10 cm. em folhas de 5 em cougoeira, macho e fêmea, metro linear.....	\$	De 0m,076 x 0m,3048 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 10 cm. em folhas de 6 em cougoeira, macho e fêmea, metro linear.....	\$	De 0m,076 x 0m,2286 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 10 cm. em folhas de 5 em cougoeira, macho e fêmea, saia e camisa, metro linear.....	\$	De 0m,076 x 0m,1778 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 10 cm. em folhas de 6 em cougoeira, macho e fêmea, saia e camisa, metro linear.....	\$	De 0m,076 x 0m,1524 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
Pinho especial para modelo, em pranchão:		De 0m,076 x 0m,1143 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 50 a 75 mm., dec. cubico.....	600\$000	De 0m,076 x 0m,0762 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
De 76 a 100 mm., dec. cubico.....	600\$000	De 0m,076 x 0m,0508 acima de 15m,00 até 20m,00, metro linear.....	\$
Pinho de Riga, em vigas serradas de 200 x x 200 a 250 x 250 mm:		Pinho de Riga, em taboado:	
Até 7m,00, decímetro cubico.....	\$530	De 10 a 15 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$440
Acima de 7m,00 até 10m,00, decímetros cubicos..	\$590	De 16 a 22 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$435
Acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cubico..	\$800	De 23 a 30 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$430
Acima de 12m,00 até 15m,00, decímetro cubico..	\$900	De 31 a 50 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$425
Acima de 15m,00 até 20m,00, decímetro cubico..	1\$000	Pinho de Riga, em pranchão aparelhado:	
Pinho de Riga, em vigas serradas acima de 250 x 250 a 300 x 300 mm:		De 51 a 75 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$
Até 7m,00, decímetro cubico.....	\$590	De 76 a 100 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$
Acima de 7m,00 até 10m,00, decímetro cubico..	\$	De 101 a 200 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$
Acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cubico..	\$748	Pinho de Riga, em pranchão não aparelhado:	
Acima de 12m,00 até 15m,00, decímetro cubico..	\$900	De 51 a 75 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$
Acima de 15m,00 até 20m,00, decímetro cubico..	1\$000	De 76 a 100 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$
Pinho de Riga, para vigamento com bitola:		De 101 a 200 mm de espessura, decímetro cubico.....	\$
De 0m,076 x 0m,3048 até 7m,00, metro linear....	\$	Pinho de Riga, em tora de circ. média:	
De 0m,076 x 0m,2286, até 7m,00, metro linear....	\$	De 1m,20 a 1m,80, de 4m,00 até 6m,00, decímetro cubico.....	\$210
De 0m,076 x 0m,1778 até 7m,00, metro linear....	\$	De 1m,20 a 1m,80 acima de 6m,00 até 8m,00 decímetro cubico.....	\$210
De 0m,076 x 0m,1524 até 7m,00, metro linear....	\$	De 1m,20 a 1m,80 acima de 8m,00 até 10m,00, decímetro cubico.....	\$250
De 0m,076 x 0m,1143 até 7m,00, metro linear....	\$	De 1m,20 a 1m,80 acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cubico.....	\$270
De 0m,076 x 0m,0762 até 7m,00, metro linear....	\$	Acima de 1m,80 a 2m,40, de 4m,00 até 6m,00, decímetro cubico.....	\$
De 0m,076 x 0m,0508 até 7m,00, metro linear....	\$	Acima de 1m,80 a 2m,40 acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cubico.....	\$
De 0m,076 x 3048 acima de 7m,000 até 10m,00, metro linear.....	\$	Acima de 2m,40, de 3m,00 até 5m,00, decímetro cubico.....	\$
De 0m,076 — 0m,2286 acima de 7m,00 até 10m,00, metro linear.....	\$	Acima de 2m,40 a 3m,00, decímetro cubico.....	\$
De 0m,076 — 0m,1778 acima de 7m,00 até 10m,00, metro linear.....	\$	Acima de 2m,40 a 3m,00, decímetro cubico.....	\$
De 0m,076 x 0m,1524 acima de 7m,00 até 10m,00, metro linear.....	\$	Acima de 2m,40 a 3m,00, decímetro cubico.....	\$
De 0m,076 x 0m,1143 acima de 7m,00 até 10m,00, metro linear.....	\$	Acima de 2m,40 a 3m,00, decímetro cubico.....	\$

Vinhatico, em vigas serradas de 200 x 200 a 250 x 250 mm:

De 4m,00 até 6m,00, decímetro cubico.....	\$
Acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cubico..	\$
Acima de 8m,00 até 10m,00, decímetro cubico..	\$
Acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cubico..	\$

Vinhatico, em vigas serradas acima de 250 x 250 a 300 x 300 mm:

De 4m,00 até 6m,00, decímetro cubico.....	\$
Acima de 6m,00 até 8m,00, decímetro cubico..	\$
Acima de 8m,00 até 10m,00, decímetro cubico..	\$
Acima de 10m,00 até 12m,00, decímetro cubico..	\$

Vinhatico, em taboado:

De 10 mm a 15 mm de espessura, decímetro cubico	\$340
De 16 mm a 22 mm de espessura, decímetro cubico	340
De 23 mm a 30 mm de espessura, decímetro cubico	\$330
De 31 mm a 50 mm de espessura, decímetro cubico	\$330

Vinhatico, em pranchão não aparelhado:

De 51 a 75 mm de espessura, decímetro cubico	\$
De 76 a 100 mm de espessura, decímetro cubico	\$
De 101 a 200 mm de espessura, decímetro cubico	\$

Vinhatico, em pranchão aparelhado:

De 51 a 75 mm de espessura, decímetro cubico	\$
De 76 a 100 mm de espessura, decímetro cubico	\$
De 101 a 200 mm de espessura, decímetro cubico	\$

Vinhatico, para ferro:

De 10 em em folhas de 5 em couceira, macho e fêmea, metro linear.....	\$
De 10 em em folhas de 6 em couceira, macho e fêmea, metro linear.....	\$
De 20 em em folhas de 5 em couceira, macho e fêmea, ou sala e canisa, metro linear.....	\$
De 20 em em folhas de 6 em couceira, macho e fêmea, ou sala e canisa, metro linear.....	\$

Directoria Geral de Fazenda, 9 de dezembro de 1926. — *Maria Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Grupo 30 — Objectos para banho e respectivos sobressalentes

1) — De ordem do Sr. Vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 21 do corrente, ás treze horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1927, dos artigos constantes da relação junta.

2) — A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigida ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou coisa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3) — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do Regulamento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4) — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos desta edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5) — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a véspera do dia da concorrência a caução de dois contos de reis (2.000\$000) em moeda corrente ou Apólices de Divida Publica Federal, ao portador. Essa caução

que garantirá o fornecimento supra, revertêrá para a Fazenda Nacional se o preferido se recusar a entrar com a caução no prazo determinado.

6) — Os artigos serão de primeira qualidade; as propostas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde deverão ser submettidos ao exame de qualidade e quantidades. Os preços não poderão ser superiores aos da obra, acrescidos de dez por cento (10 %), de accordo com o art. 755 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. — *Maria Rebello de Mendonça*, secretario.

CONCURRENCIA N. 1

Grupo 30

Armação de ferro fundido com suporte para pia n. 150 x 50 c/m, uma.	
Idem de 9 x 50 c/m, uma.	
Idem de 1 x 50 c/m, uma.	
Bacia greideira, completa, de 0m,6096 x 0m,1572, uma.	
Idem, idem, de 0m,7620 x 0m,5080, uma.	
Idem, idem, de 0m,8128 x 0m,5080, uma.	
Idem, idem, de 0m,9143 x 0m,5080, uma.	
Idem, idem, de 0m,9143 x 0m,5587, uma.	
Idem, idem, de 1m,3716 x 0m,6096, uma.	
Bacia de ferro para lavatorio de 39 x 39 c/m, uma.	
Banheira de ferro esmaltado, completa, de 1m,22, uma.	
Idem, idem, de 1m,83, uma.	
Caixa de descarga automatica de ferro fundido, completa, uma.	
Idem de 1/2, uma.	
Chuveiro de cobre, completo, de 0m,019, um.	
Idem, idem, de 0m,0254, um.	
Calha de 2/3, vidro de 1m,524 x 0m,1524, uma.	
Lavatorio de longa completo, com costas, de 1, uma.	
Idem, idem, de 0m,5080 x 0m,4064, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,5587 x 0m,1064, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,6350 x 0m,1572, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,6858 x 0m,1826, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,5080 x 0m,1064, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,5587 x 0m,1064, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,6350 x 0m,1572, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,6858 x 0m,1826, um.	
Lavatorio de longa completo, sem costas, de 1, uma.	
Idem, idem, idem, de 0m,5080 x 0m,4064, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,5587 x 0m,1064, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,6350 x 0m,1572, um.	
Idem, idem, idem, de 0m,6858 x 0m,1826, um.	
Idem, idem, idem, de duas torneiras, de 0m,5080 x 0m,4064, um.	
Idem, idem, idem, idem, de 0m,5587 x 0m,1064, um.	
Idem, idem, idem, idem, de 0m,6350 x 0m,1572, um.	
Idem, idem, idem, idem, de 0m,6858 x 0m,1826, um.	
Pia de ferro esmaltado n. 0, 15 x 30 c/m, uma.	
Idem n. 1, 48 x 32 c/m, uma.	
Idem n. 2, 62 x 36 c/m, uma.	
Idem n. 3, 68 x 41 c/m, uma.	
Idem n. 4, 75 x 44 c/m, uma.	
Pedra marmore para pia n. 0, com cancellura 22a volta, decímetro quadrado.	
Idem para pia n. 1, idem, decímetro quadrado.	
Idem para pia n. 2, idem, decímetro quadrado.	
Idem para pia n. 3, idem, decímetro quadrado.	
Idem para pia n. 4, idem, decímetro quadrado.	
Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas, pacote.	
Papel hygienico em rolos de 650 pedacos, rolo.	
Mictorio de louca para parede, peço, pequeno, um.	
Idem, idem, médio, um.	
Idem, idem, grande, um.	
Mictorio de louca para parede, em angulo, com ou sem bico), pequeno, um.	
Idem, idem, médio, um.	
Idem, idem, grande, um.	
Ralo de cobre para chuveiro de 0m,1524, bocal de 0m,019, um.	
Idem, bocal de 0m,0254, um.	
Ralo de ferro zincado com saída recta ou curva, com grelha de metal, para solo, um.	
Supporte de ferro fundido para armação de lavatorio, de 0m,4064, um.	
Idem, de 0m,1572, um.	
Idem, de 0m,4826, um.	
Supporte de latão nickelado para prateleira de vidro, de 10 c/m de largura, um.	
Idem, de 12 c/m de largura, um.	
Idem, de 15 c/m de largura, um.	

Syphão de chumbo "S ou P" de 0m,032 de diametro interno, um.

Idem de 0m,050 de diametro interno, um.

Syphão de zinco com valvula de metal, para caixa de descarga, um.

Torneira de latão de pressão, de 9 m/m de diametro interno, uma.

Idem, de 13 m/m idem, uma.

Idem, de 15 m/m idem, uma.

Idem, de 19 m/m idem, uma.

Idem, de 25 m/m idem, uma.

Idem, de 32 m/m idem, uma.

Idem, de 38 m/m idem, uma.

Torneira de latão de manivella de 9 m/m de diametro interno, uma.

Idem, de 13 m/m idem, uma.

Idem, de 15 m/m idem, uma.

Idem, de 19 m/m idem, uma.

Idem, de 25 m/m idem, uma.

Idem, de 32 m/m idem, uma.

Idem, de 38 m/m idem, uma.

Torneira de latão de pressão com boia, de 9 m/m de diametro interno, uma.

Idem, de 13 m/m idem, uma.

Idem, de 15 m/m idem, uma.

Idem, de 19 m/m idem, uma.

Idem, de 25 m/m idem, uma.

Torneira de latão nickelado de pressão de 0m,0127, uma.

Idem, com mola, uma.

Idem, para lavatorio, uma.

Torneira nickelada Stony com aza de arriar, igual á anterior, 181 -C, uma.

Tampa de madeira para vaso sanitario, commum, uma.

Idem automatica, uma.

Tampa de madeira para vaso sanitario com orelha ou orelhas duplas, commum, uma.

Idem, automatica, uma.

União de latão para tubo de ferro, de 0m,0127 de diametro interno, uma.

Idem, de 0m,019 idem, uma.

Idem, de 0m,0254 idem, uma.

Idem, de 0m,0317 idem, uma.

Idem, de 0m,0381 idem, uma.

Idem, de 0m,508 idem, uma.

Idem, de 0m,0635 idem, uma.

Idem, de 0m,0762 idem, uma.

Vaso sanitario de ferro esmaltado, typo funil para C.T.T., um.

Vaso sanitario de louça n. 1, descarga ao centro, um.

Idem idem idem n. 2, descarga atraz, um.

Idem idem idem n. 3, descarga atraz, um.

Idem idem idem n. 4, descarga á direita, um.

Idem idem idem gres, typo Scotia, um.

Idem idem turco de barro refractario, um.

Valvula de latão para pia, de 0m,0254, uma.

Idem, de 0m,0317, uma.

Idem, de 0m,0381, uma.

Valvula de latão para tanque, de 0m,0508, uma.

Idem, de 0m,0635, uma.

Idem, de 0m,0762, uma.

Directoria Geral de Fazenda, em 9 de dezembro de 1926.
Mario Rebello de Mendonça, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercicio n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho numero, 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas do posto de primeiro tenente:

Este concurso constará de três provas: escripta, pratica e oral.

A escripta — Do exame e dissertação escripta sobre dous casos, um de medicina, outro de cirurgia, que a commissão escolherá entre os doentes do Hospital Central do Exercicio e mais um ponto, da legislação militar especial ao serviço de saude do Exercicio e suas relações com a legislação em geral.

O tempo para esta prova é de tres (3) horas, no maximo, devendo o candidato fazer a leitura da mesma perante a mesa julgadora.

A pratica — Consistirá em uma amputação, desarticulação, ligadura de vasos sobre cadaver, ou applicação de um aparelho sobre vivo, cujo ponto será tirado á sorte, por cada um dos candidatos.

O tempo para esta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral — Versará sobre um ponto de hygiene militar. Será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha approvado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente, de 31 a 40, e distincção

de 41 a 45 pontos. Em cada prova cada membro julgador poderá dar as seguintes notas: 0, 1, 2, 3.

A commissão julgadora é composta de cinco officiaes medicos do Corpo de Saude do Exercicio. Este concurso terá lugar no Hospital Central do Exercicio, á rua Jockey Club.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de medico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião, e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 23 de outubro de 1926. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel medico chefe do gabinete.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, APPARELHOS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, FERRAGEM, ETC., DURANTE O ANNO DE 1927

Achando-se aberta a inscripção para o fornecimento dos artigos necessários a este arsenal, durante o anno vindouro de 1927, convido de ordem do Exmo. Sr. general de brigada director e pre-

sidente do Conselho de Administração deste arsenal, os Srs. negociantes e fabricantes que desejarem inscrever-se a apresentarem até ás 13 horas do dia 15 (quarta-feira) do corrente mez, requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. general director, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade dos proponentes.

O material e demais artigos desta concorrência é a seguinte:

Acetatos de ammonia, amyla e outros, kilo.

Acidos commercio, puros e purissimos, kilo.

Aços para todas as applicações, kilo.

Água raz das melhores marcas, kilo.

Agulhas para máchinas de correção, duzia.

Acool absoluto, mytilico, de 90, 40 e 36°, litro.

Alças de metal diversas uma.

Aldabras de ferro, latão, etc., uma.

Alfinetes, caixa.

Algodão hydrophilo, rama, pasta, etc., kilo.

Algodãozinho para lustro, forração, fino, grosso, etc., metro.

Alicates de todas as qualidades e tamanhos um.

Almofadas para carimbos, uma.

Alumen, kilo.

Aluminio puro, virgem em barras, chapas, etc., kilo.

Alvaiade V. M. e outros, kilo.

Amarello chromo e outros, kilo.

Amiantho em fibra, corda, etc., kilo.

Amido, kilo.

Amido, kilo.

Ammonia commum e pura, litro.

Anedios de aço, ferro, etc., um.

Anodios de ouro, prata, etc., grammas.

Antioxiço, kilo.

Antimonio puro, kilo.

Arames, todas as applicações, kilo.

Arcos de pua, um.

Areia do Porto, doce, fina e grossa e outras, metro cubico ou em barricas di-

zendo o kilo.

Arestas todos os numeros, kilo.

Arruelas, todos os numeros, kilo.

A-bestos em pó, fita, papelão, etc., kilo.

Almados de Pernambuco, Rio Grande e outros por tamanhos, um.

Azule de peixe, kilo.

Azul R. U. e outros, kilo.

Baldes de ferro galvanizado e outros, um.

Barbante em chicote, por kilos e nozellos.

Barro refractario, nacional e estrangeiro, kilo.

Belmazes (diversos), kilo.

Benzina, litro.

Bergos para malla-borrão, um.

Bigornhas, kilo.

Blocos de papel liso, pautado, quadriculado, etc., um.

Bombas de ar, uma.

Borrachas para escriptorio, em lençol, etc., metro quadrado e uma.

Box-rectos, curvos de diversas dimensões, um.

Bien em pó, pedra etc.

Brim Kaki e outros, metro.

Brechas para ferro e madeira de diversos feitios, uma.

Brechas para caiação de diversas qualidades e numeros, uma.

Bronze em lingotes, de diversas qualidades, kilo.

Cabos de aço, cobre, etc., para diversas applicações, metro e kilo.

Cadargos de diversas qualidades e largura, metro.

Cadeados diversos, um.

Caflinhos Morgan ou equivalentes, um.

Cal virgem, de pedra, marisco e outras, kilo.

Camaras de ar, uma.

Canellas em taboa, etc., metro e metro cubico.

Canetas de diversas qualidades, duzia.

Canivetes Rodgers e outros, um.

Canos de chumbo para gaz e agua, kilo.

Canos de ferro e outros, kilo.

Cantoneiras de ferro, de diversos feitios, aço, etc., kilo.

Capas para archivo, uma.

Carbonatos, kilo.

Carburetos, kilo.

Carimbos, um.

Carneira acamurçada e outras, pelle.

Carvão Cardiff Cocke e outros, tonelada.

Catracas, uma.

Cedro em pranchões, taboas, etc., metro cubico.

Cera virgem e outras, kilo.

Cestas de arame, vime, etc., para papéis, uma.

Chapas para photographia, uma.

Chaves para serviço electrico, uma.

Chaves em bruto, uma.

Chumbo em barra, lençol commun, puro, etc., kilo.

Cimento Portland e outros, peso em barricas.

Cleats com parafusos, par.

Cobre em barra, de diversas qualidades, kilo.

Cobre em chapas, vergalhões, para diversas applicações, kilo.

Colas de Hamburgo, Bahia e outras, kilo.

Colcheteos diversos, para escriptorio, caixa.

Colheres de pedreiro, uma.

Contrapinos diversos, kilo.

Copos de vidro para escriptorio e laboratorio, um.

Corda franceza, de linho, algodão e outros, kilo.

Corrente de latão, ferro, etc., kilo.

Couros de todas as qualidades e applicações, meios ou um.

Croolina de diversas marcas, lata.

Crina vegetal e animal, kilo.

Curvas de barro para esgoto, uma.

Curvas de ferro, etc., para vapor, uma.

Cyanureto de potassio e outros, kilo. dobraticas, diversos feitios, tamanhos e qualidades, par.

Drogas em geral para laboratorio de analyses.

Ebonite em chapas, bastões, etc., kilo.

Enveloppes para diversas applicações, cento.

Enxadas de aço de diversas qualidades e numeros, uma.

Enxós, uma.

Escarradeiras diversas, uma.

Escovas manuaes, circulares, de latão, arame, etc., uma.

Escovas de aço para fundição, uma.

Esmeril em pó, todos os numeros, kilo.

Esplanadores de pennas, palha, etc., um.

Espanjas diversas, animal e artificial, uma.

Estanho M. Carneiro e outras marcas, kilo.

Estopa branca e de cores, kilo.

Ether Sulphurico, kilo.

Fechaduras diversas, uma.

Fechos diversos, um.

Ferro guza de Sabará, kilo.

Ferro em barras, vergalhões, chapas, etc., kilo.

Fio de aço e outros para telephones, metro.

Fio para correio, selheiro, etc., kilo.

Fio de cobre e outros para serviço de electricidade, kilo.

Fita isolante, peso em rolo.

Folhas de Flandres de diversas marcas, caixa ou uma.

Formões Greaves e outros, um.

Fuzíveis de diversas amperagens, um.

Grachetas diversas, kilo.

Gesso commun, crê e outros, kilo.

Giz em pedra e outros para diversas applicações, kilo.

Glycerina pura, kilo.

Gomma-lacca, arabica e outras, kilo.

Graxa em bexiga do Rio Grande e outros, kilo.

Guarabú em pranchões ou peças, metro cubico.

Hydratos, kilo.

Imbuia em peças, metro cubico.

Inice formato almasso e 1/2 almasso (numero de folhas), um.

Interruptores diversos, um.

Iodo metaloide, kilo.

Ipé em pranchões ou peças, metro cubico.

Izoladores diversos, um.

Jalde chromo de diversas qualidades, kilo.

Jequitibá em vigas, metro cubico.

Joelhos de ferro, um.

Kaol, Kaolim ou limpa metaes, peso em lata.

Kerozene, caixa.

Lacre, kilo.

Ladrilhos hydraulicos e outros, metro quadrado.

Lampadas electreas (todas as forças), uma.

Lamparinas a alcool, gasolina, etc., uma.

Lapis J. Faber, W. Faber e outros, duzia.

Latão em chapas, barras, etc., kilo.

Lavatorios diversos, um.

Limas e limações de diversas marcas e tamanhos, uma.

Linha crua e outras para correio e escriptorio, carretel.

Livros em branco (numero de folhas), um.

Lixas para ferro, madeira, carbonum e outros, folha.

Lonas, diversas, metro.

Lurvas de terra ou jupeções, reduções, etc., uma.

Macacos com catraca etc., um.

Magaricos, diversos, um.

Machados, machadinhos, etc., um.

Madeira de lei e outras para diversas applicações, metro cubico.

Mangueiras e mangotes de diversas qualidades, metro.

Manilhas de barro de diversas dimensões, uma.

Marretas e martellos, uma.

Massas para polimento, declarado o peso em latas.

Malla-borrão, folhas.

Mel de tanque, kilo.

Metal patente e outras marcas, kilo.

Minas Faber, Venus e outros, caixa.

Motores electricos (autores e forças), um.

Mosaicos, metro quadrado.

Nankim em pão e liquido, um ou vidro.

Nickel commun, puro, etc., kilo.

Nitratos diversos, kilo.

Níveis para carpinteiro, etc., um.

Oere lavado e outros, kilo.

Oleos para pintura, para lubrificantes, combustivel, etc., kilo.

Oxidos de ferro, zinco, etc., kilo.

Oxigenio, metro cubico.

Pás de aço de diversas marcas, dimensões e feitios, uma.

Palhinha para cadeiras, kilo.

Palha de aço.

Panno, couro e outros para forração, metro.

Papel almasso todos os pesos e qualidades, resma.

Papel pardo para embrulho, mão.

Papel de cartas com envelopes, caixa.

Papel carbono e outros para machina de escrever, caixa.

Papel ferro prussiatico, rolo.

Papel Hollanda, tela, de escriptorio e desenho, caderno.

Papel hygienico, pacote.

Papelão hydraulico e outros, kilo.

Parafina, kilo.

Parafusos para ferro e madeira, de diversos tamanhos, kilo e grosa.

Pastas ou massas de encerrar, lata.

Pastas para papeis, uma.

Pedras de amolar, afiar, etc., uma.

Pedra britada de diversos numeros, metro cubico.

Pedra pome, hume, etc., kilo.

Pelles diversas para correio e selheiro, uma.

Pennas de aço de diversas marcas e numeros, caixa.

Percevejos de metal, caixa.

Peroba de Campos e outras, em pranchões, coucoiras, taboas, etc. (as coucoiras divididas em fios altos e baixos apparelhadas ou não), metro ou metro cubico.

Phosphatos, kilo.

Pinceis para todas as applicações, um.

Pinho de Riga e outros (nas condições da peroba), metro ou metro cubico.

Pita em fibra, kilo.

Pixe, kilo.

Plombagina, kilo.

Pneumaticos, todos os numeros e fabricantes, um.

Pó leve, de sapato e outros, kilo.

Pontas de pariz e pregos, de todos os numeros, kilo.

Porcas de ferro, aço, etc., kilo.
Potassa Caustica commum e c. pura, kilo.

Raspadeiras para escriptorio, uma.
Rebites de todas as qualidades e dimensões, kilo.

Registros para agua, gaz, etc., kilo.
Reguas para escriptorio, para desenho, etc., uma.

Roulements, um.
Roldanas, rosetas para serviço de electricidade, uma.

Rolhas de borracha, cento ou kilo.
Rouge, roxo rei, etc., kilo.
Rupi ou equivalentes, peso em lata.

Sabão especial, virgem, commum, etc., kilo.
Sabonete em barras e outros, barra ou um.

Sahidas de latão, etc., uma.
Sal de cobre, nickel, etc., kilo.
Sapólio nacional e estrangeiro, kilo.

Sargentos de ferro para carpinteiro, um.
Sebo branco, kilo.

Secante Castello e outros, kilo.
Serra de cabelo, circulares e de todas as applicações, uma ou metro.

Serrões Greaves e outros, um.
Soda caustica commum e c. pura, kilo.

Solas chromadas, laminadas e de demais qualidades, meios.
Soldas communs, para ferro, prata etc., kilo.

Sonvelas diversas, uma.
Stearina, kilo.
Sulphatos diversos (para laboratorio de analyses), kilo.

Sulphitos diversos (para laboratorio de analyses), kilo.
Sulphuretos diversos para laboratorio de analyses), kilo.

Supporte de metal, um.
Syphons para caixas de descarga, etc., um.

T de ferro e outros, kilo ou um.
Tachas de chular, remate, etc., kilo.
Talhães de barro, de ferro, etc., uma.

Tarrachas mecanicas, uma.
Tecido de arame para mascara de esgrima, metro quadrado.

Telas de arame, latão, etc. (largura das malhas), metro quadrado.
Telephones para mesa, parede, etc., um.

Telhas de barro e de vidro, de diversas marcas e applicações, milheiro.
Terebenthina, litro.

Termômetros de diversos fabricantes, um.
Tesouras para escriptorio, officinas e jardins, uma.

Tijolos de alvenaria, refractarios e outros, milheiro.
Tintas, preparadas em oleo, massa, pó, esmalte, etc., kilo.

Tintas para escriptorio e desenho, vidro ou litro.
Tinteiros de vidro, diversos.

Tomadas de corrente electrica, um.
Torneiras de todas as applicações, uma.

Tornos de bancada, kilo.
Torquezes de aço, uma.
Trados buris, Greaves ou equivalentes, um.

Transferidores de metal e celluloido, um.
Trenas diversas, uma.

Trinchas de cabelo e outras, uma.
Tubos de aço, ferro, borracha, etc., kilo ou metro.

Tulipas de vidro, etc., uma.
Todas as drogas para analyse, photographia e galvanismo.

Unixs de ferro, bronze, etc., uma.
Valvulas para vapor, agua, derivações, etc., uma.

Vaqueta branca, amarella e outras, uma.
Vasos sanitarios, um.

Vasos para laboratorio, um.
Vassouras de cabelo, de palha e de pissava, uma.

Vazelina branca, amarella pura, kilo.
Velas para motores de automoveis, uma.

Ventiladores oscilantes, fixos, etc., um.
Verde Londres, Pariz, Belga, etc., kilo.

Verdete de cobre, kilo.
Vermelhão de sapateiro, da China e outros, kilo.

Vernizes nacionais e estrangeiros, galão ou vidro.
Verniz para mimographo, vidro.

Verrugas diversas, uma ou jogo.
Vidros brancos, de cores, opacos, listados, etc., decimetro quadrado.

Vigas de ferro e de madeira, kilo ou metro.
Vinhatico em taboas, pranchões, etc., metro cubico.

Zarcão nacional e estrangeiro, kilo.
Zinco em barra, chapas lisas e onduladas, etc., kilo ou pé.

Ferragem

Alfala (fardo com o peso), kilo.

Aveia, kilo.

Farello, kilo.

Milho Catete e outros, kilo.

Sal, kilo.

Ferragem

Cravos para ferraduras, cento.

Ferraduras para cavalos, uma.

Ferraduras para muos, uma.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser organizadas em duas vias escriptas sem razura, entrelinhas ou emendas, e em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, consignando o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismos), dos artigos a fornecer, datadas, assignadas e selladas de accordo com o regulamento do sello.

2.ª Todos os artigos pedidos em caixa, pacotes, rolos, meios, barricas e latas devem ter nas propostas a declaração da quantidade, do peso e das dimensões, respectivamente nos casos applicaveis, afim de ser feito o devido confronto.

3.ª As propostas deverão constar as marcas dos artigos a fornecer.

4.ª As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura de sua proposta.

Tas propostas serão apresentadas e abertas perante o Conselho de Administração deste estabelecimento e os interessados, no dia 16 do corrente mez quinta-feira, ás 13 horas do dia.

Os pagamentos das contas dos fornecedores serão effectuados directamente pelo Arsenal.

No Grupo de Administração deste estabelecimento serão dados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro 4 de dezembro de 1926. — Anastacio d. Freitas, major intendente, secretario do Conselho de Administração.

Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CHAMADOS A PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO, NO DIA 10 DO CORRENTE (SEXTA-FEIRA), A'S 11 HORAS, NO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR, A RUA EVANGELISTA DA VEIGA N. 95

1ª turma:

Henrique Barbosa da Cruz Filho.
Jacintho Maria de Godoy.
Lourenço de Aranjó Souto.
Angelo Rinaldi.

2ª turma:

Antonio Vicente Fernandes.
Vicente Fernandes Filho.
João de Oliveira Pimenta.
Ezequiel Diniz Mesquita.

3ª turma:

Orlando Schubert Alfeld.
José Porfirio da Paz.
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1926.
— Virgilio Lemos, 1º tenente pharmaceutico, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3 PARA O EXERCICIO DE 1927

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas, do dia 13 do corrente mez, realizar-se-ha, na sala de concorrências desta intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 3, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão do artigo abaixo mencionado:

300 (trezentas) caixas de kerosene (caixa com duas latas), caixa.

Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$, citado no referido edital, ou o da de 100\$, feita na thesouraria da Estrada até a vespéra do dia da realização da concorrência para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de dezembro de 1926.
F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas, do dia 13 do corrente mez, realizar-se-ha, na sala de concorrências desta intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 82, sendo recebidas propostas para o fornecimento á contadoria do artigo abaixo mencionado:

50 (cinquenta) lampadas de 100 velas, uma.

Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$, citada no referido edital, ou o da de 100\$, feita na thesouraria da Estrada até a véspera do dia da realização da concorrência para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de dezembro de 1926.
F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, ETC., DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.810, de dois de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que ás quatorze horas do dia vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta secretaria, em Bello Horizonte, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em tres vias no dia e hora acima citados, sem emendas, rasuras ou o que duvida faça, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas.

II

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diário Official*.

III

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de nome do proponente, para o fornecimento de (natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma com o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

Até a véspera do dia em que se realizará a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

VIII

A preferencia para o fornecimento obedecerá as normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menos preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro, não vencerá juros.

X

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

XI

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaisquer das clausulas de seu contracto ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XIII

A verificação da quantidade e qualidade do material será feita no Almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 11, no Rio de Janeiro, ou pelo Sr. almoxarife da estrada, na estação de Carlos Prates.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes das mercadorias.

XIV

O fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de forma a estar terminado até brinta de setembro de mil novecentos e vinte e sete, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XV

Fica reservado á estrada o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Os preços de unidade devem ser indicados em algarismo e confirmados por extenso.

Todas as propostas deverão conter a declaração expressa de submissão às cláusulas deste edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com o presente edital não será tomada em consideração.

Relação dos materiais a que se refere este edital

- Quantidade — Discriminação — Unidade
- 5 aparelhos electricos da «The Pyle National», do tipo K-2, um.
 - 5 injectores «Hancock» n. 6-II, um.
 - 3 injectores «Metropolitan» n. 7-A, simples, um.
 - 8 lubrificadores «Nathan» «Olho de boi», n. 9, para tres encanamentos, um.
 - 20 macacos de rosca, para 30 toneladas, com mesa e catraca para puxar para dois lados, um.
 - 4 talhas patente para cinco toneladas, completas, uma.
 - 6 talhas patente para 10 toneladas, completas, uma.
 - 1 talha patente para 500 kilos, completa, uma.
 - 2 tarrachas para encanamento de 1/4" a 3", uma.
 - 2 tarrachas e macho de 1/8" a 1", uma.
 - 10 tornos de bancada de 6" de boca, um.
 - 5 reguladores duplos para bomba de freio de ar, um.
 - 5 reguladores simples para bomba de freio de ar, um.
 - 5 cylindros separados, classe C, de 15" internos, completos, um.
 - 5 cylindros separados, classe C, de 21" internos, completos, um.
 - 100 valvulas de escapamento de uma entrada, uma.
 - 1 motor electrico de indução, corrente alternada, tipo K T-4, formado C, 50 cycles, 7 HP, 220 volts, 1750 R. P. M., um.
 - 1 motor electrico de indução, corrente alternada, tipo K T-302, formado B, 50 cycles, 10 HP, 220 volts, 800 R. P. M., um.
 - 6 carimbadores de bilhetes, do compoedor, com caixa, com typos systema «Ryasse», um.
 - 12 relógios de parede, americanos, um.
 - 6 relógios de roda, com seis chaves para numerar no disco, um.
 - 4 aparelhos telegraphicos «Morse», com relais, um.
 - 12 bombas «Japy», n. 3, uma.
 - 8 detonador electrico, um.
 - 2 tornos mecanicos a monopolia Schaeffer, modelo III B, com parafuso e vara, cava, bancada prismatica, eixo furado de 40 mms., bomba, encanamento para oleo, bacia, para accionamento electrico directo, inclusive motor electrico de corrente triphasica de 220 volts e 50 cycles com aneis de contacto de approximação 8 HP de força, altura de pontas 270 mms., distancia entre pontas 2.000 mms., um.
 - 4 cofres de ferro de 0,30x0,25x0,18 (130 kilos), dimensões internas, com pedestal de madeira, um.

11 ditos, idem, de 0,45x0,35x0,26 (220 kilos), dimensões internas, com pedestal de madeira, um.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 8 de dezembro de 1926. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 4

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTEFACTOS DE BORRACHA DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.812, de dois de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, do ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás quatorze horas do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta secretaria, em Belo Horizonte, perante a comissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais referidos na relação publicada no fim deste edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, rasuras ou o que duvida faça, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assinadas.

II

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diário Official*.

III

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de (nome do proponente), para o fornecimento de (matéria da concorrência)".

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma com o com. ante social ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existência legal de acordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Belo Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

VIII

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da quantidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) dos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência.

Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, em Belo Horizonte, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

XI

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente qualquer das cláusulas de seu contracto ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão a repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importância da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos

contractantes directo a reclamação de espécie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importância, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de espécie alguma si esse instituto denegar registro no mesmo contracto.

XIII

A verificação da quantidade e qualidade do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, subúrbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as permissões fornecidas pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro, ou pelo almoxarife da estrada, na estação de Carlos Prates.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes de mercadorias.

XIV

O fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo almoxarifado de forma a estar terminado até trinta de setembro de mil novecentos e vinte e sete, improrogavelmente.

A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiais que forem recusados.

XV

Fica reservado á estrada o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

XVI

Os preços de unidade devem ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

XVII

Todas as propostas deverão conter a declaração expressa de submissão ás cláusulas deste edital.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Artefactos de borracha

Quantidade — Discriminação — Unidade

- 300 mangueiras de borracha, de 2" x 15", para tender, uma.
- 300 mangueiras de borracha de 2 1/2" x 15", para tender, uma.
- 500 arruellas de borracha para valvulas de emergencia (Plate F. 42, n. 28), conforme amostra, uma.
- 500 gachetas de borracha para triplíce-valvula (Plate F. 29, n. 14), conforme amostra, uma.
- 500 juntas de borracha para cylindro de 6" (Plate F. 39, n. 10), conforme amostra, uma.
- 500 mangueiras de borracha de 4 1/4", com ferragem, para freio Westinghouse, uma.
- 800 mangueiras de borracha sem ferragem, para freio Westinghouse, uma.
- 1.000 aneis rolante de 15", para cylindro, conforme a amostra, um.
- 1.000 aneis de junta de 15", para cylindro, conforme a amostra, um.
- 1.000 aneis de junta de 18", para cylindro, conforme a amostra, um.
- 1.500 aneis de junta da haste do embolo, conforme a amostra, um.
- 1.000 arruellas de ajustagem da valvula de escapamento, conforme a amostra, uma.
- 5.000 arruellas de 2", para mangueira, conforme a amostra, uma.
- 1.000 diaphragmas da valvula de escapamento, conforme a amostra, um.
- 500 juntas de inserção da valvula de escapamento, conforme a amostra, uma.
- 2.500 mangueiras de borracha de 2" x 20", com bocas de 2 1/4", reforçadas, uma.
- 500 arruellas de borracha para tubo indicador de 3/4", conforme a amostra, uma.
- 500 arruellas de borracha para lubrificador "Nathan", "Olho de Boi", conforme a amostra, uma.

As amostras encontram-se á disposição dos interessados na Agencia de Compras, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro, ou no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, subúrbio de Bello Horizonte.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 6 de dezembro de 1926. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 5

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL ELECTRICO NECESSARIO AOS SERVIÇOS DA ESTRADA EM 1927

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.811, de 6 de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás quatorze horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta secretaria, em Bello Horizonte, perante a comissão presidida pelo secretario da estrada,

doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, rasuras ou o que duvida faça, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assinadas.

I

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na íntegra no *Diário Official*.

III

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de (nome do proponente), para o fornecimento de natureza da concorrência".

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da última cobrança dos impostos a que estiverem sujeitos e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando esta, a sua firma com o contracto social allí registrado, isto para as firmas commerciaes, avendo as sociedades anonymas e as companhias nacoes ou estrangeiras provar a sua existência legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

Até a vespera do dia em que se celebrará a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto que se tiver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerecer o

fazer maior redução nos preços propostos.

VIII

A preferência para o fornecimento obedecerá às normas das concorrências públicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência.

Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

XI

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente qualquer das clausulas ou condições de seu contracto ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importância da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multas, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importância, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso, assim convenha aos seus interesses.

XIV

O fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de forma a estar terminado até trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e sete, improrogavelmente.

A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiais que forem recusados.

XV

Os preços de unidade devem ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

XVI

Todas as propostas deverão conter a declaração expressa de submissão ás clausulas deste edital.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

RELACÃO A QUE SE REFERE O PRESENTE
EDITAL

Material electrico

Quantidade — Discriminação — Unidade

- 24 alicates isolados para electricista, de 8", um.
- 200 kilos de arame Wilson n. 9, de 3/16", para solda electrica, kilo.
- 200 kilos de arame Wilson n. 17, de 3/16", para solda electrica, kilo.
- 200 kilos de arame Wilson n. 30, de 3/16", para solda electrica, kilo.
- 150 aranhas de metal para abat-jour, uma.
- 100 abat-jours de porcellana, de côres, para lampadas, um.
- 20 botões de metal para campainha electrica, um.
- 50 bastões de graphito de 8" x 2" x 1", um.
- 300 boccaes de rosca, para lampadas, com chaves, um.
- 80 boccaes de rosca, para lampadas, sem chaves, um.
- 300 buchas de ebonite para suporte de lampadas, uma.
- 100 peças de cadarço de linho branco de 2 cm. de largura, em peças de 10 metros, peça.
- 400 pares de cleats de porcellana para tres fios, com parafusos, par.
- 20 chaves biphasicas com fusivel de rolla, uma.
- 100 metros de cabo para ligação, com duas pernas, conforme a amostra, metro.
- 50 escovas de carvão "Morganite", para dynamos de 1/2" x 1 3/8" x 2", uma.
- 50 escovas de carvão "Morganite", para dynamos de 1/2" x 1 1/2" x 2", uma.
- 100 idem, idem, para dynamos de 1/2" x 2" x 2", uma.
- 100 idem, idem, para dynamos de 9/16" x 1 1/8" x 2", uma.
- 100 idem, idem, para dynamos de 5/8" x 1 3/8" x 2 1/4", uma.
- 10 metros quadrados de fibra isolante de 1/16" de espessura, metro quadrado.
- 1.200 metros de fio duplo flexivel, numero 16, para 220 volts, metro.
- 500 kilos de cobre, isolado, n. 12, preto B & S, kilo.
- 200 kilos de cobre, isolado, n. 14, preto B & S, kilo.

- 100 metros de cobre, isolado, n. 10, preto B & S, capeado de chumbo, metro.
- 100 metros idem, idem, n. 12, preto B & S, capeado de chumbo, metro.
- 200 metros idem, idem, n. 14, preto B & S, capeado de chumbo, metro.
- 20 kilos de fio malleichart n. 14, B & S, para resistencia, kilo.
- 20 kilos de fio malleichart n. 16, B & S, para resistencia, kilo.
- 50 kilos de fio magneto n. 8, B & S, kilo.
- 50 kilos de fio magneto n. 10, B & S, kilo.
- 20 kilos de fio magneto n. 14, B & S, kilo.
- 20 kilos de fio magneto n. 15, B & S, kilo.
- 30 kilos de fio magneto n. 16, B & S, kilo.
- 20 kilos de fio magneto n. 18, B & S, kilo.
- 200 peças de fita isolante preta, peça.
- 40 fusíveis cartucho de 10 ampères, um.
- 40 fusíveis cartucho de 20 ampères, um.
- 30 fusíveis cartucho de 50 ampères, um.
- 100 fusíveis de rola de 15 ampères, um.
- 50 fusíveis de rola de 20 ampères, um.
- 12 maços de grampos isolantes, grandes, maço.
- 24 maços de grampos isolantes, pequenos, maço.
- 50 interruptores simples, rotativos, para luz, um.
- 1.300 lampadas, rosca, economicas, de 32 x 32, uma.
- 500 lampadas, rosca, economicas, de 250 x 32, uma.
- 400 lampadas, rosca, economicas, de 50 x 110, uma.
- 150 lampadas, rosca, economicas, de 32 x 110, uma.
- 300 lampadas, rosca, economicas, de 100 x 110, uma.
- 200 lampadas, rosca, economicas, de 32 x 120, uma.
- 200 lampadas, rosca, economicas, de 50 x 120, uma.
- 100 lampadas, rosca, economicas, de 100 x 120, uma.
- 100 lampadas, rosca, economicas, de 32 x 220, uma.
- 200 lampadas, rosca, economicas, de 50 x 220, uma.
- 200 lampadas, rosca, economicas, de 200 x 220, uma.
- 100 lampadas, rosca, economicas, de 32 x 70, uma.
- 400 lampadas, rosca, economicas, de 50 x 70, uma.
- 50 lampadas, rosca, economicas, de 100 x 70, uma.
- 200 lampadas, rosca, economicas, de 500 x 220, uma.
- 100 lampadas, rosca, economicas, de 1.000 x 220, uma.
- 600 lampadas typo Stone, 16 velas, conforme amostra, uma.
- 300 rosaceas de louça, com fusivel, para tecto, uma.
- 30 supportes para lampadas, com rosca "Mogul", um.
- 50 tomadas de correntes de rosca para 220 volts, uma.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 6 de dezembro de 1926. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Therapopolis**ALMOXARIFADO****EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA****Linha e dormentes**

De ordem do senhor director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 745 do Código de Contabilidade da União e a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio numero 1.824, de 6 de dezembro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, será realizada, sob a presidencia do senhor director, no almoxarifado desta estrada, ás 13 horas do dia 25 de dezembro do auidante, concorrência publica para o fornecimento a esta estrada de ferro, durante o 1º semestre de 1927, de 3.000 metros cubicos de lenha e 2.000 dormentes, mediante as seguintes condições:

I. Afin de se habilitar á concorrência nesta estrada os interessados deverão pedir no almoxarifado, até dois dias antes da concorrência, guia para caucionar, na thesauraria desta estrada, a importância de 2:000\$000 (dois contos de reis), em moeda corrente nacional, ou apolices da dívida publica, federaes, ao portador, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite.

II. No dia e hora designados neste edital, para a concorrência, os interessados apresentarão os documentos de idoneidade á commissão presidida pelo director. Examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em envelopes fechados e lacrados, datylographados, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, mencionando somente os materiais e respectivas unidades, não sendo tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

III. Todas as propostas dos licitantes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas pelo almoxarifado e os concorrentes presentes a esse acto ou seus representantes, lavrando-se em seguida uma acta que tambem será assignada pela commissão e os concorrentes presentes, não sendo tomadas em consideração as propostas dos concorrentes ou seus representantes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

IV. Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido para qualquer material, proceder-se-á ao desempate entre os respectivos concorrentes, mediante convite aos mesmos por memorandum, designando-se dia e hora para esse acto. Caso se verifique novo empate, dividir-se-á igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado, de accordo com o paragrafo unico do artigo 9º das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923 da seguinte ministro da Viação e Obras Publicas.

V. Afin de garantir a execução do contracto os proponentes acceptos deverão fazer uma caução correspondente a 5 % do valor do fornecimento a effectuar, só sendo restituída esta caução depois de completa o fornecimento e no caso de final e integralmente cumpridas todas as clausulas do referido contracto.

VI. A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência publica, no todo ou em parte, por motivo que julgar convenientes aos interesses da estrada, sera que desse facto assista ao concurrente direito de qualquer reclamacao ou indemnização, sobre qualquer pretexto.

VII. Conforme a clausula 1, o contractante accepto que deixar de assignar o citado contracto, perderá a caução em deposito na thesauraria desta estrada, e reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional.

VIII. As cações dos licitantes não contemplados na concorrência ou aquellos que não forem considerados idoneos, serão restituídas immediatamente, mediante requerimento dirigido ao director desta estrada de ferro.

IX. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que o concorrente offerece. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X. Antes de qualquer julgamento serão as respectivas propostas publicadas no *Diário Official*, assim como a acta de concorrência.

XI. Os contractos celebrados em virtude da presente concorrência só entrarão em vigor depois de approvados pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização de qualquer especie, si esse instituto denegar registro aos mesmos contractos.

XII. O material offerecido deve ser de primeira qualidade, assim como obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XIII. O proponente ficará obrigado a fornecer o material que lhe for adjudicado dentro dos prazos seguintes: a lenha á razão de 500 metros cubicos mensaes e os dormentes 15 dias após a data dos respectivos pedidos. No caso de não ser attendida a condição desta clausula fica o proponente sujeito á multa que poderá ser fixada pelo director, ate ao valor da caução do contracto e que será descontada da conta dos fornecimentos realizados ou, na falta destes, da propria caução, sendo dado novo prazo; findo o mesmo, si o material não for entregue será rescindido o contracto, independente de notificação ou intorpeção judicial ou administrativa, sem que assista ao interessado direito de reclamacao alguma.

XIV. Os materiais serão entregues da seguinte fórma: lenha, em fôrcos de um metro de comprimento e grossura variavel de 0m.07 a 0m.12, entregue na estação de Guapy, ou em vagões da estrada, em sua linha, devendo, para effecto da medição os fôrcos ser arrumados de modo a não deixarem entre si grandes vãos; dormentes: os dormentes serão de tres classes, sendo os da primeira classe 1,85 x 0,22 x 0,15, e das seguintes madeiras: capella preta, tapinhoum, ipê, carapa, iritibá; os de segunda classe, de 1,85 x 0,22 x 0,15, de outras madeiras que não sejam: carapateira, molito, quaresma, tatiboua, corindiva, honatiba e mangue; os de terceira classe, de 1,80 x 0,22 x 0,14, das madeiras acima não excludas. Todos os dormentes deverão ser rectos, lavrados ou machados, quinas vivas, fôrcos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, cantos, nozes coroados ou outro

qualquer defeito. As entregas deverão ser feitas á margem da linha, de accordo com as requisicoes respectivas.

XV. Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á proporção dos fornecimentos realizados, mediante conta competentemente processada pela contadoria desta estrada.

XVI. A estrada reserva-se o direito de augmentar até 50 % os pedidos de materiais, de conformidade com as suas necessidades, ao que se sujeitará o contractante.

XVII. Qualquer questão judicial referente aos contractos celebrados concorrerá pelo "Forum" desta capital.

XVIII. Os interessados encontrarão no almoxarifado desta estrada, na Alfândega do Mala, todas as informacoes precisas. Estrada de Ferro Therapopolis, 9 de dezembro de 1926. *Harold Chrochani de Sá*, almoxarifado.

Inspectoria Geral de Illuminação**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA****RECTIFICACAO**

De ordem do Sr. Inspector geral faço publico que a concorrência de industria annunciada em edital inserto a pagina 22.270 do *Diário Official* de 5 da corrente, se refere ao fornecimento de objectos de expediente e despesa a este repartição durante o proximo anno, e não o corrente, como por equívoco foi publicado.

Inspectoria Geral de Illuminação, 6 de dezembro de 1926. O secretario, *Alfredo da Rocha Moreira*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumprida pela proprietario do predio abaixo mencionado a notificação que lhe expediu esta repartição, renovo-a de ordem do Sr. Dr. Inspector, devendo ser obedecida dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Vinha Claudio n. 508, propriedade de Luiz Christo Ribeiro, instalação de hydrometro de 15 m.m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 8 de dezembro de 1926. *Dario Cesaria da Costa*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. Inspector, comvindo o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a notificação e pagar as multas por que é responsavel.

Rua Grão Magrico n. 56, propriedade de Luiz Pereira Rodrigues.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 8 de dezembro de 1926. *Dario Cesaria da Costa*, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Povoamento**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS SEGUENTES EMPRESTAVIS, OBRAS, BENS E QUEMBO E FERROS VELHOS EMANADOS NA HOSPEDARIA DE MANOJANGAS DO LULA DAS FLORES.

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 2.982, de 28 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que receberá esta directoria, para

ral propostas para a compra dos materiais imprestáveis, como cobre, bronze, chumbo e ferros velhos existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envolveros fechados e lacrados, em tres vias devidamente selada a primeira, todas datadas, assignadas e rubricadas pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Nos envolveros serão declarados: o nome do proponente, sua residência e o objecto da proposta.

Terceira — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria geral até o dia 16 de dezembro corrente, ás treze horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Quarta — As terceiras vias das propostas serão remittidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Quinta — Os materiais caberão de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença das importancias offerecidas pela unidade que será o quilogramma.

Sexta — As offeças deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas em algarismos e por extenso.

Sétima — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de porcentagens sobre a maior proposta.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offeças serão feitas em documentos sellados, em additamento ás propostas primitivas e serão recebidos e abertos, observadas todas as formalidades no presente edital no quinto dia útil, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona — Os referidos materiais serão entregues na referida hospedaria, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos mesmos desde o local onde se encontrarem o que deverá ser feito dentro de quarenta e oito horas.

Decima — Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria geral para recolherem ao Thesouro Nacional a importancia relativa ao material adquirido, que só será entregue á vista do competente recibo.

Decima primeira — O proponente acceto que não effectuar o pagamento, dentro do prazo de quarenta e oito horas (48) a contar da data do convite já mencionado, perderá o direito á preferença.

Decima segunda — A directoria geral fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Aos interessados que desejarem ver o material de que se trata será dado pela Intendencia de Immigração o bilhete de ingresso na referida ilha, podendo tambem os interessados se utilizarem dos

meios de transportes regulares da repartição.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 1 de dezembro de 1926. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director geral.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 1 do corrente, a pag. 21.993).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1926. — *Bertha Lutz*, secretaria

Junta dos Corretores

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARI

Edital de convocação

De accordo com os arts. 35, n. 1, e 36 do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convoco os Srs. corretores de Mercadorias e de Navios para a assembléa geral ordinaria da Junta dos Corretores, que se realizará no dia 11 de dezembro corrente, ás 14 horas, no recinto da Bolsa, á rua da Quitanda numero 191, 1º andar, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, afim de se proceder á eleição para os cargos de syndico e adjuntos da Junta dos Corretores para o exercicio de 1927.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1926. — *Vunes Tassara*, syndico.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, são convidados os herdeiros de D. Benta Francisca da Cruz, a apresentar nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, documentos em que provem os seus direitos sobre o terreno devoluto da Fazenda Nacional Corrego D'Antas, em Nova Friburgo, cujo dominio util pertencem aquella senhora, sob pena de ser o mesmo levado em basta publica, para aforamento.

Tem o referido terreno a area de 432.662 m².0.570 e confronta ao norte, com o terreno a viuva de José Joaquim de Oliveira; a leste com o terreno em nome de José Cardinot, occupado pelo seu successor José Carlos de Oliveira; ao sul, com os terrenos tambem em nome de José Cardinot, occupado pelo successor Manoel Francisco Borges e ainda com o terreno occupado por Conrado Venturi; ao oeste com o terreno pertencente a Conrado Venturi.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Gonçalves Torres Durão, requereu o aforamento do terreno lote n. 7-A, da rua Nogueira da Gama, na Fazenda Nacional da Santa Cruz, 1ª secção de fóro. Tem o terreno a area de 152m2.0481, mede de frente 3m.04, de fundos 2m.31, lado direito 33m.33, lado esquerdo 30m.30. Confronta ao Norte com a rua Nogueira da Gama, ao Sul com o lote n. 3, da rua Caixa d'Agua, afora-

do a Constantino de Freitas Torres; a Oeste com uma travessa sem nome; e a Este com o lote n. 7-B, da rua Nogueira da Gama, aforado a D. Anna Bernardino Varques Triarte, que o pretende vender a José Torres Durão.

São convidados todos aquellos que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. (Proc. 29.002/26.).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario. (8.177)

Imposto sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico para conhecimento dos interessados que os contribuintes que já tiverem recebido antes do dia 6 de novembro ultimo, talões ou guias para recolhimento á Recebedoria do Distrito Federal, do imposto relativo ao corrente exercicio e quizerem pagar a totalidade da sua contribuição até o dia 31 do corrente, com o abatimento de 75 %, previsto no decreto legislativo n. 5.050, de 4 de novembro proximo findo, devem comparecer á Delegacia Geral até o dia 20 deste mez para substituir os talões já recebidos, por outros.

Rio, 4 de dezembro de 1926. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Alvaro da Costa Nunes*, secretario.

Imposto sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico o seguintes para conhecimento dos interessados:

Os contribuintes que entregaram suas declarações de rendimentos e receberam fichas ou cartões numerados em lugar dos competentes recibos devem mandar buscar estes, exhibindo as referidas fichas, afim de poderem pagar o imposto até 31 de dezembro, com abatimento de 75 %.

Os que já estão de posse dos recibos e ainda não realizaram o pagamento devem comparecer na Delegacia Geral, com o talão do recibo da declaração, afim de pagarem até aquella data, o imposto com o citado abatimento.

O pagamento independe de notificação ou aviso da importancia respectiva a qual será indicada pessoalmente ao contribuinte na Delegacia Geral.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1926. O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — *Alvaro da Costa Nunes*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em sete fardinhos contendo tecido de seda, apreheendidos pelos guardas da policia aduaneira desta alfandega, Juarez Ripper, Carivaldo José Chavantes e Daniel de Paiva Xavier, no dia 5 do corrente mez, a bordo do vapor nacional *Itabira*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1926. — *Paulo Gabão*, 2º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUA

RELATORIO

Srs. Acionistas. — Em obediência ao decreto que regula a lei das sociedades anonymas e ás disposições dos nossos estatutos, apresento-vos o relatório concernente aos trabalhos da companhia durante o anno de 1925.

Embora perdurem algumas das causas que apontamos no relatório do exercício anterior, como impedindo a solução completa do problema do nosso combustível — a industria correspondente progrediu sensivelmente graças aos constantes esforços que empregámos, sem desfallecimentos, na póll do desenvolvimento da produção, aumentando sempre a extracção e melhorando o beneficiamento do carvão.

Continuamos a ter em vista o programma a que me referi no relatório passado, isto é, o do barateamento do custo do carvão, como consequencia de maior volume produzido e transportado.

Ainda neste exercício não nos foi possível o aparelhamento da mina com a installação da usina thermo-electrica destinada a substituição generalizada do trabalho manual pelo mecânico.

Contudo, todos os serviços foram mantidos em boa ordem e sofreram as modificações orientadas pela pratica, nos limites dos recursos financeiros que dispomos.

Pelo bem elaborado relatório do engenheiro Galba de Bassoli, podereis vêr e acompanhar com apreciavel minucia o andamento regular que tiveram sob sua intelligente e operosa direcção, os nossos serviços da Mina. Aperfeiçoamentos diversos foram introduzidos não só nos methodos de trabalho dos mineiros, augmentando-se o seu rendimento, como nas installações de beneficiamento existentes dando-se-lhes mais eficiencia.

O novo lavador, com a capacidade de 500 toneladas diarias — para servir á Mina Wenceslão Braz — foi satisfactoriamente projectado e creado, teve todo o material adquirido e posto em os devidos cuidados no local da installação, a qual vai, por sua vez, seguindo, a contento, o curso normal de boa execução.

Continúa accentuada a procura do nosso carvão, quer no sul do Paiz, quer em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Segundo o que já vos tenho exposto mais de uma vez, quando resolvido o problema do carvão nacional, na sua face tecnica, que veio comprovar o seu aproveitamento como combustível, em condições favoraveis — só nos resta, pôde-se dizer, cogitar, como o temos feito, da parte commercial que exige do producto a sua collocação no mercado em concorrência ampla com os similares estrangeiros.

Surge então ali o debatido e magno problema do transporte, cuja solução constitue hoje, segundo nossa convicção, o grande obice que se antepõe ao necessario e desejado surto da industria carbonifera brasileira.

Pois só com o aparelhamento do transporte terrestre e dos portos de embarque e desembarque, permitindo e determinando a movimentação de grandes volumes em reduzidos intervallos de tempo — poder-se-ha levar a bom termo o abaixamento do custo do carvão. Sem entrar em detalhes, já constantes de varios estudos e memoriaes apresentados ao governo, a quem compete resolver o problema em foco — cabe-me reafirmar, entretanto, que calculos menos optimistas indicam como immediata consequencia de tal aparelhamento, uma grande redução no preço de venda do producto, nos principais centros consumidores do paiz.

Quanto á estrada de ferro D. Thereza Christina, de propriedade do Governo Federal, e que se nos achá arrendada pelo contracto lavrado *ex-ri* do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, e serve a mais rica e importante região carbonifera do Brasil, continúa sob nossa administração que a tirou do regimen deficitário até o anno de 1924 — a manter com regularidade todos os seus serviços.

No exercício de 1925, incentivamos a conserva da via permanente, substituímos mais de 50.000 dormentes e reparámos varias obras d'arte; foi melhorado o material rodante, tendo sido postos em trafego mais tres locomotivas do tipo "Pacífico", adquiridas por esta companhia.

Houve em consequencia das extraordinarias despesas de custeio um deficit de 199:000\$, que está plenamente justificado como podereis ver, no desenvolvido e completo relatório do distincto engenheiro Dr. Alvaro Monteiro de Barros Catão, director da estrada e superintendente de todos os serviços da companhia, no Sul.

A revisão do contracto de arrendamento, em bases mais equitativas, apesar de ter sido concluida, não pôde ser assignada pelo governo, como desejavamos. Contudo, esperamos em breve ter solucionado satisfactoriamente esta questão.

Os serviços de construcção da linha Tubarão-Araranguá, na sua phase final, ficaram reduzidos as necessdades de acabamento, não havendo portanto occorrecim digna de nota especial.

São estas as informações que julgo do meu dever levar ao vosso conhecimento. Terminando, encontro-me inteiramente ao vosso dispor para prestar outros esclarecimentos que, porventura, desejardes obter sobre as occorrecências e trabalhos relativos á gestão do anno de 1925.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1926. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director-presidente, interino.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1925

Activa

2. Acionistas.	2.000\$000
3. Depósito da directoria.	8:000\$000
4. Cauções no Thesouro, em dinheiro.	280:213\$976
9. Apólices em caução no Thesouro.	45:000\$000
10. Móveis e utensilios.	10:132\$500
11. Acções e companhias.	120:000\$000
12. Ramal de Massiambú.	1:013\$200
13. Secção de navegação.	761:131\$860
15. Installação da exploração de carvão.	965:890\$344
26. Installações novas.	321:168\$237
27. Bens de raiz.	50:228\$478
32. Diversas contas de Laguna.	2.169:429\$522
33. Concessões.	500:000\$000
50. Lucros e perdas.	268:707\$193
55. Banco Francez e Italiano.	1:113\$600
58. Depósitos em caução.	47:110\$000
60. Linha de Villa Nova ao Estreito.	71:608\$443
61. Ramal do Magalhães.	857\$000
62. Serviço de Electricidade de Laguna — installação.	481:390\$748
63. Serviço de Electricidade de Tubarão — installação.	190:190\$394
65. Pesquisas de ferro.	1:420\$860
66. Linha de Araranguá a Porto Alegre.	48:271\$321
70. Concessões de terrenos carboniferos.	98:125\$000
79. Linha da Rocinha.	11:208\$461
80. Serviço de Electricidade de Orleans — installação.	51:166\$540
87. Cauções no Thesouro, em apólices.	115:000\$000
97. Depósito de carvão, na Central.	121:339\$000
104. Depósito de carvão, em Laguna e Minas.	131:486\$629
105. Estrada de Ferro D. Thereza Christina e/ mov.	125:261\$732
123. Serviço de Electricidade de Araranguá — installação.	81\$200
124. Ramal Ferro de Tubarão-Araranguá — construcção.	9.148:526\$205
125. Banco Sul do Brasil e/c.	11:829\$850
129. Banco de Londres e Sul America.	9:857\$420
136. Contas correntes — saldos devedores.	2.748:340\$034
138. Escripório de Laguna — e/movel.	798:729\$905
Diversas contas.	5.141:385\$857
	25.246:046\$209

Passiva

1. Capital.	3.000:000\$000
5. Depósito da directoria.	80:000\$000
7. Medições.	7.789:674\$492
32. Diversas contas de Laguna.	2.169:429\$522
34. Lucros suspensos.	220:107\$137
128. Duplicatas assignadas.	831:792\$964
134. Letras a pagar.	2.098:959\$440
136. Contas correntes — saldos credores.	4.164:825\$904
Diversas contas.	4.891:256\$750
	25.246:046\$209

J. J. Pinheiro Machado, contador. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, presidente, interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1925

Débito	
a Estrada de Ferro D. Thereza Christina c/ R e D:	
Deficit deste semestre.	100:248\$228
a Impostos:	
Saldo desta conta.	7:250\$640
a Serviço de Electricidade de Laguna c/ R e D:	
Dito idem - deficit.	17:833\$884
a Olaria de Cresciúma:	
Dito, idem.	5:447\$323
a Serviço de Electricidade de Tubarão c/ R e D:	
Dito, idem - deficit.	16:365\$808
a Comissões:	
Dito, idem.	17:148\$800
a Juros e descontos:	
Dito, idem.	76:258\$096
a Accidentes no trabalho:	
Dito, idem.	359\$000
a Despesas gerais:	
Dito, idem.	73:469\$951
a Despesas de exploração de carvão:	
Dito, idem.	247:863\$883
a Stock de carvão:	
Dito, idem - prejuizo na venda de carvão.	50:331\$494
	612:577\$106

Crédito

a Porcentagens:	
Saldo desta conta.	18:233\$211
a Rendas diversas de Laguna:	
Dito, idem.	34:330\$283
a Juros de apólices:	
Dito, idem.	12:725\$000
a Contas a verificar:	
Transferido desta conta.	58:660\$000
a Produção das Minas:	
Saldo desta conta - produção deste semestre.	219:911\$119
	343:869\$913
	268:707\$193
	612:577\$106

De saldo que passou para o semestre seguinte

J. J. Pinheiro Machado, contador. Oswaldo dos Santos Jacintho, presidente, interino.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

2. Accionistas.	2:000\$000
1. Depósito da directoria.	80:000\$000
6. Depósito da Light.	40\$000
8. Cauções no Thesouro, em dinheiro.	280:213\$976
9. Apólices em caução.	45:000\$000
10. Móveis e utensílios.	11:313\$500
11. Accções de companhias.	120:000\$000
12. Ramal de Massambú.	1:013\$200
13. Secção de navegação.	761:434\$460
15. Exploração de carvão - instalação e machinismos.	965:890\$344
26. Instalações novas.	359:234\$979
27. Bens de raiz.	55:427\$215
33. Concessões.	500:000\$000
50. Lucros e perdas.	544:089\$525
53. Banco Francez Italiano.	1:113\$600
58. Depósitos em concurrencias.	47:110\$000
60. Linha Villa Nova ao Estreito.	71:608\$543
61. Ramal do Magalhães.	851\$000
62. Serviço Electricidade Laguna - instalação.	541:351\$595
64. Serviço Electricidade de Tubarão - instalação.	193:836\$456
65. Pesquisas de ferro.	1420\$860
66. Linha Araranguá a Porto Alegre.	48:271\$324
70. Concessões de terrenos carboníferos.	98:125\$000
79. Estudos linha Rorinhá.	11:208\$461
80. Serviço Electricidade Orleans - instalação.	50:678\$540
86. Letras a receber.	3:000\$000
87. Cauções no Thesouro, em apólices.	115:000\$000
97. Depósito de carvão na Central; stock.	517:341\$500
99. Depósito de carvão em Laguna; stock.	56:186\$070

105. E. Ferro D. Thereza Christina, c/ movimento.	557:420\$388
Serviço Electrico de Araranguá - instalação.	81\$200
124. Ramal ferro de Tubarão a Araranguá construção.	9.184:457\$386
125. Banco Sul do Brasil.	50:302\$785
127. Depósito de carvão em Santos; stock.	12:267\$920
129. Bank of London and South America.	13:039\$620
142. Contas correntes, saldos devedores.	2.717:694\$456
144. Escriptorio de Laguna, c/ movimento.	1.749:564\$950
147. Diversas contas em Laguna.	3.360:387\$524
Diversas contas.	2.741:998\$718
	25.812:982\$087

Passivo

1. Capital.	3.000:000\$000
5. Caução da Directoria.	80:000\$000
7. Medições.	7.789:674\$492
34. Lucros suspensos.	220:107\$437
134. Letras a pagar.	4.447:446\$441
142. Contas correntes, saldos credores.	5.302:157\$777
145. Duplicatas assignadas.	690:558\$194
147. Diversas contas em Laguna.	3.360:387\$524
Diversas contas.	3.922:650\$825
	25.812:982\$087

J. J. Pinheiro Machado, contador. Oswaldo dos Santos Jacintho, presidente, interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Débito

1/7 saldo do primeiro semestre.	268:707\$193
31/12 a E. Ferro D. Thereza Christina c/ R e D.	120:566\$000
a Impostos.	638\$800
a Serviço Electricidade Laguna c/ R e D.	24:462\$110
a Olaria de Cresciúma c/ R e D.	2:989\$032
a Serviço Electricidade Tubarão c/ R e D.	16:836\$271
a Comissões.	6:792\$406
a Accidentes no trabalho.	1:028\$000
a Despesas exploração carvão.	275:879\$714
a Stock de carvão - prejuizo.	58:886\$274
a Juros e descontos.	63:577\$012
a Despesas Gerais.	26:877\$597
	598:473\$240
	867:180\$433

Crédito

31/12 de Rendas diversas de Laguna.	34:330\$283
a Juros de apólices.	1:400\$000
a Produção das Minas.	297:618\$716
de Saldo para o semestre seguinte.	544:089\$525
	867:180\$433

J. J. Pinheiro Machado, contador. Oswaldo dos Santos Jacintho, presidente, interino.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Araranguá, tendo examinado o relatório da directoria e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1925, verificou a exacta concordância das contas com os documentos justificativos, notando, porém, que nos dois semestres de 1925 a companhia teve um deficit elevado, convido, portanto, que providencias efficazes sejam tomadas pela directoria para cessar esta situação; igualmente na E. T. Thereza Christina o regime deficitario, ainda não cessou, devido ás despesas extraordinarias realizadas, elevando-se no anno findo a 199:000\$000.

Em conclusão, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno que terminou em 31 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926. — Dr. Theodoro Gomes. — J. Dunham. — Augusto Rocha. — Arnaldo Werneck. — Carlos A. Brandão M. de Oliveira.

BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE NOVENBRO DE 1926

Capital Fls. 35.080.000,--
Capital emitido e reserva Fls. 18.980.000,--

Activo

Titulos descontados	10.908:1818211
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	3.691:0578410
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	9.213:1718190
Empréstimos em contas correntes	16.638:4268712
Valores caucionados	11.915:0598159
Valores depositados	28.839:4788340
Agencias e filiaes no interior	2.874:1518187
Agencias e filiaes no exterior	5.761:1628200
Correspondentes no exterior	17.594:3778610
Correspondentes no interior	237:7618265
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	187:7068000
Caixa:	
Em moeda corrente	2.928:9058110
Banco do Brasil e outros bancos	2.110:1828755
Em outras especies	51:0808820
Diversas contas	51.003:3208579
	164.017:0248546

Passivo

Capital	5.000:0008000
Depósitos em contas correntes com juros...	8.820:2088687
Depósitos em contas correntes limitadas...	363:5428883
Depósitos em contas correntes sem juros...	96:2118900
Depósitos a prazo fixo	9.760:2518015
Depósito em conta cobrança no exterior ..	3.691:0578410
Depósitos em conta de cobrança no interior	9.213:1718190
Titulos em caução e em depósito	10.784:5378499
Caixa matriz	4.049:0008000
Agencias e filiaes no interior	2.890:6618407
Agencias e filiaes no exterior	9.757:1368421
Correspondentes no exterior	20.262:4328806
Correspondentes no interior	60:0598460
Diversas contas	19.268:7538866
	164.017:0248546

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926. — Banco Hol-
landez da America do Sul, succursal do Rio de Janeiro: R.
J. Domicio. J. Baruch. 8.362

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Capital autorizado £ 1.000.000
Capital subscrito £ 3.540.000
Capital realizado £ 3.540.000
Fundo de reserva £ 3.600.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE NOVENBRO DE 1926

Activo

Letras descontadas	17.578:8318850
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	56.294:7238610
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	35.166:1008700
Empréstimos em conta corrente	16.089:1938630
Valores caucionados	120.262:9488190
Valores depositados	392.022:1298360
Caixa matriz	1.233:5918510
Filiaes e agencias no paiz	26.946:3538980
Filiaes e agencias no estrangeiro	3.614:5138850
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	2.365:3738400
Caixa:	
Em moeda corrente	19.274:1398310
Em outros bancos	7.700:6308446
Em outras especies	3458200
Diversas contas	26.975:1148950
	3.710:1688820
	732.289:6168680

Passivo

Capital	20.583:3638430
Depósitos em conta corrente com juros ..	36.389:7078410
Depósitos em conta corrente sem juros ..	18.326:0138170
Depósitos a prazo fixo	22.978:4518580
Depósitos em conta de cobrança do interior	56.294:7238610
Depósitos em conta de cobrança do exterior	35.166:1008700
Titulos em caução e em depósito	512.285:6778550
Caixa matriz	13.008:9608840
Filiaes e agencias no paiz	8.084:0138710
Filiaes e agencias no estrangeiro	3.667:5148710
Letras a pagar	167:3928050
Diversas contas	5.038:3258059
	732.289:6168680

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1926.
Bank of London & South America Ltd.: H. P. Weigoll,
gerente-chefe. — A. S. Cliffe, sub-contador. 8.359

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital £ 2.000.000
Capital realizado £ 1.000.000
Fundo de reserva £ 1.000.000

Caixa matriz: Londres

Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos,
Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevideo,
Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVENBRO DE 1926

Activo

Capital a realizar	8.888:8888880
Letras descontadas	10.179:7758210
Letras e effectos a receber:	
Letras do exterior	18.831:0328260
Letras do interior	32.254:4818210
Valores em liquidação	2.172:8628510
Empréstimos em contas correntes	27.623:5078920
Valores caucionados	26.066:7858390
Valores depositados	100.667:3268610
Agencias e filiaes	19.720:1918460
Correspondentes do estrangeiro	898:1038250
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	1.875:6898900
Hypothecas	2.875:9218030
Caixa:	
Em moeda corrente ..	13.101:2158860
No Banco do Brasil ..	3.534:6268440
Em outros bancos	1.680:3778520
Diversas contas	1.586:8918280
	271.954:9798790

Passivo

Capital	17.777:7778760
Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)	1.735:1458860
Depósitos em conta cor- rente, com juros	23.014:6918560
Dito, limitadas	11.761:1588410
Depósitos em contas correntes, sem juros ..	1.600:0408680
Depósitos a prazo fixo	18.823:5928460
Titulos em caução e em depósito	177.719:0918450
Caixa matriz	8.119:5678980
Agencias e filiaes	1.399:0248030
Correspondentes do estrangeiro	161:2858530
Valores hypothecarios	2.810:0008000
Letras a pagar	3.2798630
Diversas contas	999:1218410
	271.954:9798790

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1926.
— Pelo The British Bank of South America Limited: G. F.
Mackintosh, gerente. — L. E. Young, contador, interino.

SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NICTHEROY**RELATORIO**

Senhores accionistas — A directoria da Sociedade Anonyma Gaz de Nicttheroy, cumprindo as disposições dos seus estatutos vem apresentar o relatório das principais occorrendias do anno de 1925 e conjuntamente o respectivo balanço.

Sendo actualmente a sua principal obrigação o fornecimento de gaz combustivel á população de Nicttheroy, para essa cidade tem a directoria convergido todas as suas atencões, de forma a augmentar a capacidade de sua produçõ na Usina de S. Lourenço, entregue á competencia tecnica do engenheiro Manoel Pereira Paixão.

Essa usina tem soffrido modificações radicais de forma a valorizal-a e collocal-a em condições de igualdade com as melhores do genero.

Os quatro fornos foram totalmente re-construidos ficando a fabrica com 28 re-lorias.

Todos osapparelhos de extracção e condensação de gaz estão funcionando regularmente, excepção feita de um lador Scrubber em inicio de construcção. Aos dois purificadores que trabalhara perfeitamente serão acrescendados mais dois.

As canalizações das ruas estão sendo revistas gradativamente e dos 16 kilometros verificados 12 já estão em plena actividade.

Foram feitos em 1925, 93 installações domesticas das quaes 59 começaram a consumir, mas com a refutal do material importado essas installações subirão a cerca de quinhentas o que em muito alliviarão os pesados encargos da sociedade, aliás já um pouco diminuidos com a pequena revala que vai tarando de seus productos.

Preocupa um pouco a sociedade a terminação das negociações para o novo contrato a ser celebrado com o Governo do Estado visto que o actual ainda enquistado no antigo coppyrio de electricidade diffulta muito a interpretação de suas clausulas.

No entretanto a directoria reconhece a boa vontade dos poderes estadual e local para a resolução desse caso de situa ma importancia para que os trabalhos da sociedade possam progredir.

Felizmente não se pôde occultar a franca prosperidade dos serviços desta sociedade.

São pois estas as pequenas referencias de occorrido em 1925, tal a exiguidade de seus serviços, esperando a sociedade no proximo anno apresentar um relatório mais desenvolvido e uma sumaria de trabalhos mais vultuosos a demonstrarem o progresso crescente da Sociedade Anonyma Gaz de Nicttheroy.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1926.
Raul Rego, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Gaz de Nicttheroy, cumprindo o que determina os estatutos, vem apresentar a esta assembléa o seu parecer sobre as transacções realizadas pela directoria, relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1925, propondo sejam approvados todos os seus actos e

contas que se acham perfeitamente legalizados, conforme os documentos que o conselho examinou detidamente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1926.
— Oswaldo dos Santos Jacintho.
— Eduardo R. Ferreira. — Domingos de Souza Leite. (8.345)

COMPANHIA NACIONAL INDUSTRIAS DE CALÇAREO**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal da Companhia Nacional Industrias de Calcareo, cumprindo o que determinam os estatutos, vem apresentar a esta assembléa, o seu parecer sobre as transacções realizadas pela directoria, relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1925, propondo que sejam approvados todos os seus actos que se acham perfeitamente legalizados, conforme os documentos que o conselho fiscal examinou detidamente.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1926.
— Raul de Cargac. — Alberto Bittencourt Cotrim. — Ernani Bittencourt Cotrim.

RELATORIO

Senhores accionistas — De conformidade com o decreto que regula a lei das sociedades anonymas e ás disposições de nossos estatutos, apresento-vos o relatório dos trabalhos no correr do exercicio de 1925. Com o novo apparelhamento feito actualmente na cateria de fôrmas continuas e alimentadas a oleo, é de esperar que a produçõ augmente para mais da metade, com reduzido numero de operarios e consequentemente o producto ficará por prego mais compensador, o que resolverá o principal problema financeiro e commercial da companhia. Quanto aos outros particulares, em assembléa geral, a directoria dará minuciosos detalhes de todos os acontecimentos no decorrer deste exercicio. Terminando encontro-me ao vosso dispor para prestar outros esclarecimentos que, porventura desejarde.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1926.
— Octavio Faldetaro Coimbra, director-presidente. (8.355)

ANNUNCIOS**Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná**

Pela presente se faz sciente aos senhores accionistas que se acham á sua disposiçõ, na sede social, á rua da Saude n. 1 (praça Mauá), os documentos relativos ao exercicio de 1925, a que se referem o art. 147 e seus paragraphos, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1926.
— A directoria. (8.348)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Pela presente se faz sciente aos senhores accionistas que se acham á sua disposiçõ, na sede social, á rua da Saude n. 1 (praça Mauá), os documentos relativos ao exercicio de 1925, a que se referem o art. 147 e seus paragraphos, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1926.
— A directoria. (8.349)

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Pela presente se faz sciente aos senhores accionistas que se acham á sua disposiçõ, na sede social, á rua da Saude n. 1 (praça Mauá), os documentos relativos ao exercicio de 1925, a que se referem o art. 147 e seus paragraphos, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1926.
— A directoria. (8.347)

Companhia Industrial do Itaquary, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 13, ás 14 horas, na sede social, para tratar-se de um emprestimo por debentures.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926.
— Gabriel Nascimento, director-the-soureiro. (8.366)

Declaração

De accôrdo com o art. 202, doCodigo de Contabilidade Publica, declaro que, por ter sido extraviado, fica sem effeito, para os devidos fins, o conhecimento n. 318, de 31 de maio de 1916, da Delegacia Fiscal deste Estado, referente ao caucionamento da caderneta da Caixa Economica Federal n. 105.992, série A, com o deposito total de 360\$000.

São Paulo, 3 de dezembro de 1926.
Por procuração, David Pimentel.

Reconheço a firma supra.

São Paulo, 8 de dezembro de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Theodomiro Falleiros, 12.º tabellião. (8.360)

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecerem na sede desta companhia, afim de receberem o 7.º dividendo, referente ao exercicio findo, desde 1 de julho de 1925 a 30 de junho de 1926.

— A directoria.

Companhia Electro-Siderurgica Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. accionistas para a conviçõ da assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 10 de dezembro proximo, ás 15 horas no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca n. 121, sobrado, especialmente para tomar conhecimento de um memorial da directoria, relativo á reorganizaçõ da companhia e consequente reforma dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1926.
— A directoria. (7.962)

Sociedade Beneficente "Unitiva"

De ordem do Sr. presidente aviso aos Srs. associados e proprietarios que, por motivo da notificaçõ do Exmo. Dr. Juiz da 2.ª Pretoria Civil, feita pela Irmãdade de N. S. do Rosario e S. Benedito, a S. B. "Unitiva" mudou a sua sede social para a rua Uruguayana numero 133, sobrado.

Expediente das 16 ás 18 horas. — José Pedro Sampaio, 1.º secretario. (8.323)